CHAMADA PÚBLICA N.º 024/CP/2023, PROCESSO Nº 015.00363159/2023-69 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME ART.14, § 1º, DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÕES FNDE RELATIVAS AO PNAE.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, através da **COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES - CISE**, inscrita no CNPJ nº 46.384.111/0010-30, representada por seu Coordenador Senhor **Vicenzzo Carone** CPF nº **351.985.498-86**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº. 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar CHAMADA PÚBLICA para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme cronograma de entrega previsto no **ADENDO A** do Termo de Referência.

Com fundamento dado pelo Art. 37 da Resolução FNDE nº 06/2020, a presente CHAMADA PÚBLICA, apenas receberá propostas de organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica.

1. OBJETO

O objeto da presente CHAMADA PÚBLICA é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações abaixo:

SUB REGIÃO	ITEM	*PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	**Preço de Aquisição (R$) Unitário
Leste	01	ACELGA	QUILOGRAMA	56.100	R$ 5,68
	02	ALFACE	QUILOGRAMA	74.800	R$ 10,43
	03	CEBOLINHA	QUILOGRAMA	8.976	R$ 19,14
	04	COUVE	QUILOGRAMA	74.800	R$ 8,67
	05	ESCAROLA	QUILOGRAMA	61.710	R$ 8,51
	06	REPOLHO	QUILOGRAMA	149.600	R$ 5,11
	07	SALSA	QUILOGRAMA	29.920	R$ 17,72
	08	ABÓBORA	QUILOGRAMA	37.400	R$ 5,05
	09	ABOBRINHA	QUILOGRAMA	56.100	R$ 6,33
	10	BETERRABA	QUILOGRAMA	149.600	R$ 6,23
	11	BRÓCOLIS	QUILOGRAMA	37.400	R$ 14,34
	12	CENOURA	QUILOGRAMA	134.640	R$ 7,35
	12	CHUCHU	QUILOGRAMA	74.800	R$ 5,73
	14	MANDIOCA	QUILOGRAMA	149.600	R$ 5,69
	15	TOMATE	QUILOGRAMA	149.600	R$ 8,54
	16	VAGEM	QUILOGRAMA	28.050	R$ 13,39

SUB REGIÃO	ITEM	*PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	**Preço de Aquisição (R$) Unitário
Sudoeste	01	ACELGA	QUILOGRAMA	55.800	R$ 5,68
	02	ALFACE	QUILOGRAMA	74.400	R$ 10,43
	03	CEBOLINHA	QUILOGRAMA	9.104	R$ 19,14
	04	COUVE	QUILOGRAMA	64.800	R$ 8,67
	05	ESCAROLA	QUILOGRAMA	57.780	R$ 8,51
	06	REPOLHO	QUILOGRAMA	139.200	R$ 5,11
	07	SALSA	QUILOGRAMA	29.760	R$ 17,72
	08	ABÓBORA	QUILOGRAMA	37.200	R$ 5,05
	09	ABOBRINHA	QUILOGRAMA	55.800	R$ 6,33
	10	BETERRABA	QUILOGRAMA	139.200	R$ 6,23
	11	BRÓCOLIS	QUILOGRAMA	32.400	R$ 14,34
	12	CENOURA	QUILOGRAMA	119.520	R$ 7,35
	12	CHUCHU	QUILOGRAMA	70.560	R$ 5,73
	14	MANDIOCA	QUILOGRAMA	139.200	R$ 5,69
	15	TOMATE	QUILOGRAMA	129.600	R$ 8,54
	16	VAGEM	QUILOGRAMA	24.300	R$ 13,39

*Condições e especificações técnicas descritas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
** Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da Agricultura Familiar (Resolução FNDE 06/2020)

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Programa de Trabalho 12.368.0815.6172.0000, Fonte155050001 e 155250001 (PNAE); Natureza de Despesa 339030.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Os interessados (Grupos Formais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda (envelopes 01 e 02) à Comissão de Chamada Pública (CCP), até às 17h00 do dia 19 de janeiro de 2024, no Protocolo da Secretaria de Estado da Educação, localizada na Praça da República, nº 53 – Centro – São Paulo - SP.

3.1.1. Os envelopes poderão ser enviados por meio de SEDEX ou meios assemelhados, para o endereço da Comissão de Chamada Pública (CCP) no endereço citado no item 3.1, com referência à presente chamada pública, desde que recebidos pela CCP até a data do término do período de envio das documentações, sendo de responsabilidade dos participantes a postagem em tempo hábil;

3. 2. Vedações. Não será admitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas:

3 2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

3.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

3.2.3. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;
3.2.4. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Direta e Indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n° 12.529/2011;
3.2.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n° 9.605/1998;
3.2.6. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
3.2.7. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
3.2.8. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;
3.2.9. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 37º do Decreto Estadual nº 67.301/2022).

4. DOS PROCEDIMENTOS

4.1. A sessão pública para análise dos documentos de habilitação e dos projetos será realizada no endereço **R. João Ramalho, 1546, Estúdio A – Perdizes, São Paulo - SP**, no dia **22/01/2024**, às **11h00** e será conduzida pela Comissão de Chamada Pública (CCP), com atos registrados em ata.

4.1.1 O procedimento de abertura dos envelopes será transmitido de forma online na página do YouTube da Secretaria da Educação.

4.2. Após a abertura dos envelopes a Comissão de Chamada Pública (CCP) suspenderá a sessão para análise de conformidade dos documentos entregues em face dos requisitos fixados no presente Edital e na legislação vigente e promover diligências, se necessário.
4.3. Após a análise dos documentos de habilitação e projeto de venda a Comissão (CCP) lavrará ata com a relação dos proponentes classificados, nos termos do item 6 deste edital.
4.4. A equipe técnica da SEDUC-SP realizará as visitas às instalações/produção dos proponentes classificados na ata da comissão, previsto no subitem 4.3
4.5. Será concedido prazo para interposição de recurso, conforme item 7 deste edital.
4.6. Após a análise dos recursos a Comissão da Chamada Pública divulgará o resultado final dos proponentes habilitados, através do Diário Oficial do Estado.

5. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na condição de Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o PNAE.

5.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

5.2.1. Habilitação jurídica

a) Estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de cooperativa, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos atuais administradores;
b) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de Associações, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
c) Para as Cooperativas, registro perante a Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme disposto no artigo 107 da Lei Federal 5764/71;
d) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

5.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, (CNPJ);
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do Grupo Formal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do Grupo Formal que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

5.2.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
a.1). Se o Grupo Formal for Cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.
a.2). Caso o Grupo Formal esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

5.2.4. Declarações e outras comprovações

5.2.4.1. Declaração subscrita por representante legal do Grupo Formal, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV.1**, atestando que:

a) a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
b) não se enquadra em nenhum impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

5.2.4.2. Declaração subscrita por representante legal do Grupo Formal, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à

Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022.
5.2.4.3. Declaração subscrita por representante legal do Grupo Formal afirmando que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; **Anexo IV.3**;
5.2.4.4. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; **Anexo IV.4**;
5.2.4.5. Declaração de não admissão de trabalhadores menores, conforme **Anexo IV.5;**
5.2.4.6. Declaração firmada pelo representante legal especificando o percentual de agricultores familiares oriundos de assentamentos de reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas do total de agricultores familiares especificados no projeto de venda, conforme **Anexo IV.6**. O percentual de que trata este item deve estar consoante com o extrato da DAP (item 5.2.1 "d").
5.2.4.7. Declaração, subscrita pelo representante legal, afirmando que apresentará, quando da assinatura do contrato, prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários através de alvará e/ou licença de funcionamento concedido pela Prefeitura Municipal da sede da cooperativa ou associação, conforme **Anexo IV.7.**

O envelope nº 1 deverá ser entregue contendo todos os documentos acima em via original ou cópia autenticada, acompanhado de mídia digital com todos os documentos físicos digitalizados. O envelope deverá estar fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO
Chamada Pública nº 024/CP/2023
Razão social, CNPJ, endereço, CEP, telefone e e-mail do proponente
PRODUTO: HORTIFRÚTIS (LEGUMES/TUBÉRCULOS E VERDURAS)

5.3 ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

5.3.1. No Envelope nº 02 os Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo III**.
5.3.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos no item 6 deste edital.
5.3.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar:
5.3.3.1. CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva do Grupo Formal;
5.3.3.2. Relação dos números de registro das DAPs Físicas de cada agricultor familiar associado ao **Grupo Formal**.
5.3.4. Na formulação de seus projetos de venda as organizações deverão observar o limite de R$ 40.000,00 por DAP Familiar, inscritas na DAP jurídica por ano, por Entidade Executora estabelecido pelo art. 39 da Resolução 06/2020 do FNDE, ou o limite que vier a substituí-lo, caso haja mudança na mencionada norma. Os projetos deverão, pois, discriminar cada um dos agricultores e/ou empreendedores rurais (indicando as respectivas DAP físicas) que participarão da produção dos alimentos a serem fornecidos.

O envelope nº 2 deverá ser entregue contendo todos os documentos acima em via original ou cópia autenticada, acompanhado de mídia digital com todos os documentos físicos digitalizados. O envelope deverá estar fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA E DOCUMENTOS TÉCNICOS

Chamada Pública nº 024/CP/2023

Razão social, CNPJ, endereço, CEP, telefone e e-mail do proponente

PRODUTO: HORTIFRÚTIS (LEGUMES/TUBÉRCULOS E VERDURAS)

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- Grupo de projetos de fornecedores locais,
- Grupo de projetos de Região Geográfica Imediata,
- Grupo de projetos de Região Geográfica Intermediária;
- Grupo de projetos do estado e
- Grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata terá prioridade sobre o de Região Intermediária, o do Estado e o do País.

III - O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País.

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAP's físicas registradas no extrato da DAP Jurídica

6.3. Em cada grupo de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I do art. 35 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

6.4. No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios conforme DAP Jurídica.

6.4.1. Em caso de persistir o empate será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.5 Caso a CONTRATANTE não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

6.6. Serão aceitos os Projetos de Venda que, simultaneamente:

6.6.1. Estejam acompanhados dos documentos técnicos especificados neste Edital.

6.7. Caso sejam verificadas irregularidades na documentação da habilitação ou do projeto de venda, a CPP notificará a organização para realização de sua regularização no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, que poderá ser prorrogado, justificadamente, por mais 3 (três) dias úteis, de acordo com o § 4º do art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020, conforme análise da Comissão do Chamada Pública. (CCP). O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado à CCP dentro do prazo inicial concedido para regularização.

7. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

7.1. Caberá interposição de recurso que deverá ser apresentado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Estado, devendo ser dirigido à Comissão de Chamada Pública (CCP), apresentado no Protocolo da Sede da Secretaria de Estado da Educação, na Praça da República, nº 53 – Centro – São Paulo - SP ou encaminhado através do e-mail: comissao.chamadapub@educacao.sp.gov.br.

7.1.1. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s) dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo.

7.2. A Comissão da Chamada Pública (CCP) deverá analisar e emitir parecer acerca do recurso interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento, cabendo à autoridade competente da entidade credenciadora decidir, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo seu provimento ou improvimento, com posterior publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.

7.2.1 O prazo de que trata o item anterior, (7.2), poderá ser prorrogado desde que mediante justificativa.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. As entregas dos gêneros alimentícios deverão ser feitas nos endereços indicados no **ADENDO F**, conforme item 10 do Termo de Referência.

8.2. Na data da assinatura do contrato Gestores da CISE/DAESC farão reunião com os representantes do Grupo Formal para definirem procedimentos e prazos e para sanarem eventuais dúvidas.

8.3. A execução contratual se dará com a entrega dos produtos que deverá ter início após a assinatura do contrato, de acordo com o cronograma estabelecido no **Adendo A** do Termo de referência.

8.4. Os locais e periodicidade das entregas, bem como as condições de recebimento do objeto, e obrigação das partes, são aquelas definidas pelo Termo de Referência - Anexo I e Termo de Contrato Anexo II, ambos deste Edital.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação decorrente desta Chamada Pública será formalizada mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo II.

9.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, algum dos documentos apresentados no momento de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a CONTRATANTE verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.1.2. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico hábil de informações, o proponente será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 9.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do proponente no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

9.1.4. O "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço http://www.esancoes.sp.gov.br, o "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta e o CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - no endereço http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, deverão ser consultados previamente à celebração da contratação.

9.1.5. Constitui também condição para a celebração da contratação do Grupo Formal, a indicação do representante legal encarregado de representá-lo com exclusividade perante a CONTRATANTE.

9.1.6. Também constitui condição para a celebração do contrato o registro do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

9.2. A proponente deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer na Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares/Departamento de Alimentação Escolar, localizada à Praça da República, nº 53 – Centro – São Paulo/SP, para assinatura do Termo de Contrato. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela CONTRATANTE.

9.3. Caso a proponente vencedora não assine ou não aceite o Termo de Contrato, no prazo e condições estabelecidas, a Secretaria de Estado da Educação poderá convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto no termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo II deste Edital.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente CHAMADA PÚBLICA poderá ser obtida nos seguintes locais: Sítios Eletrônicos: www.educacao.sp.gov.br, Diário Oficial do Estado (DOE) e **Jornal Gazeta de São Paulo**.

11.2. **ESCLARECIMENTOS** – deverão ser formulados por escrito e dirigidos à Comissão de Chamada Pública (CPP), apresentados no Protocolo da Sede da Secretaria de Estado da Educação, na Praça da República, 53 - Centro – São Paulo – SP ou encaminhados através do e-mail: comissao.chamadapub@educacao.sp.gov.br em até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo final fixado para

apresentação dos documentos. Caso o pedido de esclarecimento seja encaminhado através de correio eletrônico, deverá ser observado o modelo constante no **ANEXO V** e após assinado pelo representante legal o documento deverá ser enviado como anexo ao correio eletrônico. Não serão respondidos questionamentos encaminhados no corpo do e-mail.

11.3. **IMPUGNAÇÕES AO EDITAL** – deverão ser formuladas por escrito, protocoladas no Protocolo da Sede da Secretaria de Estado da Educação, na Praça da República, nº 53 – Centro – São Paulo - SP ou encaminhadas através do e-mail: comissao.chamadapub@educacao.sp.gov.br e dirigidas à autoridade subscritora do Edital em até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo final fixado para apresentação dos documentos. Caso a impugnação ao edital seja encaminhada através de correio eletrônico, deverá ser observado o modelo constante no ANEXO V e após assinado pelo representante legal o documento deverá ser enviado como anexo ao correio eletrônico. Não serão respondidas impugnações encaminhadas no corpo do e-mail.

11.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na Legislação Sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

11.5. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a CHAMADA PÚBLICA ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como da Resolução SE nº 33 de 01/04/2003.

12. DOS ANEXOS

12.1. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência e adendos;
Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;
Anexo III - Modelo de Projeto de Venda;
Anexo IV - Modelos de Declarações;
Anexo V – Modelo de Impugnação ao Edital e/ou Pedido de Esclarecimento
Anexo VI – Resolução SE-33 de 01/04/2003

São Paulo, 28 de dezembro de 2023

Vicenzzo Carone
Coordenador Substituto

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

GÊNERO ALIMENTÍCIO – HORTIFRUTIS
(LEGUMES/TUBÉRCULOS E VERDURAS)

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios - **HORTIFRÚTIS (LEGUMES/TUBÉRCULOS E VERDURAS)**, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao cumprimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em atendimento aos alunos da rede estadual de educação no Estado de São Paulo, conforme quantidades e as especificações descritas neste instrumento.

1.2 A presente aquisição visa o fornecimento dos produtos diretamente nas unidades escolares, jurisdicionadas nas Diretorias de Ensino – Região: GUARULHOS NORTE, GUARULHOS SUL, ITAQUAQUECETUBA, MOGI DAS CRUZES E SUZANO, pertencentes a **Região Metropolitana de São Paulo – Sub-região Leste** e Diretorias de Ensino – Região: DIADEMA, MAUÁ, SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, pertencentes a **Região Metropolitana de São Paulo – Sub-região Sudoeste**, conforme as especificações técnicas e condições de fornecimento, objetivando atender os beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – SEDUC/SP, atende diretamente mais de 1.700.000 alunos com o Programa de Alimentação Escolar– PNAE. Neste modelo, as compras são planejadas e realizadas pela própria Secretaria e o preparo dos alimentos ocorre diretamente nas unidades escolares.

2.2 A Lei Federal nº 11.947, de 2009 e as resoluções do FNDE, preconizam que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.

2.3 Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas escolas estaduais, no âmbito do Estado de São Paulo, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

2.4 Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Grupos Formais, constituídos em Associações e Cooperativas está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

3. DA PARTICIPAÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

3.1 Chamada Pública para seleção de Grupos Formais, constituídos por associações e cooperativas da agricultura familiar para fornecimento de gêneros alimentícios para a alimentação escolar da rede pública estadual de ensino que integra o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos do artigo 37 da Resolução nº 06/2020.

3.2 O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar é limitado ao valor individual de venda por Agricultor Familiar e por Empreendedor Familiar Rural em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano, conforme Resolução FNDE: Resolução FNDE nº 06/2020,

Resolução FNDE nº 21/2021, Lei nº 11.947/2009, RDC nº 216, de 2004, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

3.3 Após a conclusão desta Chamada Pública os gêneros alimentícios serão adquiridos por meio de celebração de contrato com a SEDUC-SP, por intermédio da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares e os produtos deverão ser entregues diretamente nas unidades escolares, conforme as guias de remessa expedida pela SEDUC-SP.

3.4 Os produtos deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.

3.5 Os técnicos da SEDUC-SP realizarão a inspeção das instalações/produção dos grupos formais/proponentes classificadas, bem como os assentamentos ou propriedades dos agricultores associados/cooperados e ainda, os parques industriais próprios ou terceirizados, assim como qualquer outro local de beneficiamento/produção do objeto desta chamada objetivando verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão da Chamada Pública (CCP).
3.5.1 As visitas técnicas serão comunicadas aos representantes dos Grupos Formais classificados.
3.5.2 Na oportunidade, serão solicitados documentos fiscais e técnicos pertinentes à produção, beneficiamento (quando houver), processamento (quando houver) e orgânico (quando houver).
3.5.3 Na hipótese, da cooperativa/associação já ter fornecido para a SEDUC-SP e já ter sido visitada pelos técnicos da SEDUC-SP, a visita prevista no item 3.5 poderá ser dispensada, a depender de avaliação dos técnicos da SEDUC-SP.

3.6 A escolha do produto está em consonância com o Guia Alimentar para População Brasileira (BRASIL, 2014), que recomenda prioridade na oferta e consumo de alimentos *in natura* e minimamente processados.

3.7 Para os grupos formais (Associações e Cooperativas) que ofertarem produtos orgânicos e/ou agroecológicos deverão apresentar o Certificado em Conformidade Orgânica, contendo a lista de agricultores familiares vinculado ao grupo formal, emitido por organismo de avaliação da conformidade orgânica e credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para operar no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, autorizando o produto, objeto desta Chamada Pública, podendo apresentar uma das três certificações:
a) Certificação por Auditoria (não obrigatória);
b) Sistema Participativo de Garantia (não obrigatória);
c) Controle Social de Venda Direta (credenciamento obrigatório para agricultores familiares).
3.7.1 A certificação deverá ser acompanhada da relação dos agricultores familiares, produtores do objeto desta chamada pública e organizações certificados nas diversas formas deverão estar disponíveis no site do MAPA.
3.7.2 A documentação apresentada deverá estar em conformidade com a Lei Federal nº 10.831, de 23/12/03, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27/12/07; Instrução Normativa Conjunta (Mapa e MS) nº 18, de 28/05/09, alterada pela Instrução Normativa Conjunta (Mapa e MS) nº 24, de 01/06/11 e NT/COAGRE nº 22/2010 de 02/06/10, Mapa Portaria Mapa nº 404, de 22 de fevereiro de 2022 e Portaria Mapa nº 52, de 15 de março de 2021 e suas atualizações.

4. DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

Os produtos deverão estar de acordo com a legislação vigente, em especial: Lei no 7.802, de 11 de julho de 1989; Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990; Portaria nº 1428, de 26 de novembro de 1993 – MS; Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998; Resolução – RDC nº 91, de 11 de maio de 2001 – ANVISA/MS; Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002; Portaria nº 05, de 09 de abril de 2013 – CVS-SP; RDC n° 724, de 01 de dezembro de 2022; Instrução Normativa n° 161. de 01 de julho de 2022 e suas atualizações.

GRUPO A – VERDURAS

ITEM	PRODUTO	U.F.	CODIGO BEC/SP
01	**Acelga; Alongada, de Primeira; Peso Por Unidade Menor Que 1,60kg;** Apresentando Coloração Branco Creme e Nervuras Brancas; o Lote Deverá Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho; Não Podendo Apresentar Os Defeitos Como: Podridão, Manchado e Murcho; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, a Nvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Proc. Administrativos Determinados Pela Anvisa; Devendo Obedecer As Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site Bec.sp.gov.br;	Quilograma	4397240
02	**Alface; Crespa Verde; Com Peso Unitário Variando de 250 a 400 Gramas;** Coloração Verde, Grau de Crocancia Médio e Sem Formação de Cabeça; Devendo o Lote Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Podridão, Passada, Murcha, Mancha Na Folha Interna Ou Com Virose; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Submultipla de 1,00x1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Proced. Admin. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site Www.bec.sp.gov.br;	Quilograma	4395301
03	**Cebolinha, Primeira, Em Maço Com Menos de 1200 g** Cebolinha; Primeira; Em Maço (peso Unitário Inferior a 1200 Gramas); Com Os Seus Bulbos Brancos e Alongados e Suas Folhas Verdes, Compridas e Cilíndricas; Devendo o Lote Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Defeitos Como Aparência Amarelada; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Submultipla de 1,00x1,20 M; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), RDC 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Admin. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As informações Contidas Em Normas e Padrões do Site Www.bec.sp.gov.br;	Quilograma	**4400879**

ITEM	PRODUTO	U.F.	CODIGO BEC/SP
04	**Couve; Manteiga Extra; Peso Por Unidade Variando de 580 a 700 G;** Na Cor Verde e Nervura Branco Esverdeada; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho; Não Apresentar Os Defeitos Como: Ferimento e Podridão; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00 X1,20m; Conter Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02, (sarc, Anvisa,inmetro) Rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Proc.administrativos Determinados Pela Anvisa; Devendo Obedecer As Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site Bec.sp.gov.br;	Quilograma	4399099
05	**Escarola; Primeira (tipo 36), Com Peso Unitario Inferior a 350 Gramas;** Com Folhas Verde-claras e o Centro Verde-amarelado; Devendo o Lote Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloracao; Nao Apresentar Defeitos Como Murcho, Podridao Ou Com Aparencia Amarelada; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Submultipla de 1,00x1,20m; Contendo Identificacao do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Instrucao Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Admin. Determinados Pela Anvisa; Obedecer às Informacoes Contidas Em Normas e Padroes do Site Www.bec.sp.gov.br;	Quilograma	4408608
06	**Repolho; Verde, Cabeça Arredondada; Peso Por Unidade Variando de 1,7 a 3,0kg;** Apresentando Coloração Das Folhas Verde e Textura Lisa; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Como: Ferimento, Podridão, Dano Por Praga; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00 x 1,20m (com 16 Unidades); Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa,inmetro)rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site Www.bec.sp.gov.br;	Quilograma	4404351
07	**Salsa, Salsinha, Maço Com Menos de 2 Kg** Salsa; Salsinha; Em Maço, Com Peso Inferior a 2 Kg; Com Folhas Alternas, Pinadas de Coloração Verde Intenso, Com Odor Característico; Devendo o Lote Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Amarelado Ou Murcho; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Submúltiplo de 1,00x1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (SARC, Anvisa, Inmetro), RDC 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Admin. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site Www.bec.sp.gov.br;	Quilograma	**4399145**

GRUPO B – LEGUMES/TUBÉRCULOS

ITEM	PRODUTO	U.F.	CODIGO BEC/SP
1	**Abobora; Seca (ou de Pescoco); Com Peso Unitario Menor Que 10kg**; Formato Cilindrico, Pescoco Medio, Casca Fina, Lisa, Verde Escura Rajada de Creme, Polpa Avermalhada; Devendo o Lote Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloracao; Nao Apresentar Os Defeitos Ferimento, Manchado Ou Podridao; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Submultipla de 1,00x1,20m; Contendo Identificacao do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Instrucao Normativa Conjunta 09/02(sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Admin. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informacoes Contidas Em Normas e Padroes do Site Www.bec.sp.gov.br;	Quilograma	4754816
02	**Abobrinha; Brasileira (2a); Com Diâmetro Da Base Variando de 55 a 70 Milímetros;** Apresentando Formato Cilíndrico Com Pescoço, Coloração Da Casca Verde e Estrias Claras; o Lote Deverá Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Como: Ferimento, Passado, Podridão, Virose, Murcho e Dano Por Praga; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa,inmetro) rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site Www.bec.sp.gov.br;	Quilograma	4409353
03	**Beterraba; Extra a (com Diâmetro Entre 50 e 90mm);** Formato Globular; Casca C/ Coloração Vermelho Arroxeado; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Podridão, Passado, Murcho e Ferimento; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00x1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site Www.bec.sp.gov.br;	Quilograma	4396715

ITEM	PRODUTO	U.F.	CODIGO BEC/SP
04	**Brócolis; Ramoso Especial; Peso Por Unidade Menor Que 1000g; Pedunculo Longo, Com Varios Ramos, de Coloracao Verde Media**; Botoes Florais,graudos de Coloracao Verde Escura; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloracao; Nao Apresentar Os Defeitos Como: Murcho, Passado; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Multipla de 1,00x1,20m; Contendo Identificacao do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Instrucao Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro),rdc 12/01 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informacoes Contidas Em Normas e Padroes do Site Www.bec.sp.gov.br;	Quilograma	4403649
05	**Cenoura; Variedade Nantes; Extra A, Com Comprimento Unitário Entre 160 e 200 Mm;** Casca C/ Coloração Alaranjada Escura, Textura Lisa; Formato Cilíndrico e Coracao Pouco Evidente; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Podridão, Dano Por Praga, Murcho, Ferimento; Ombro Verde Ou Roxo, Lenhoso, Deformação Grave Ou Quebrado; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site Www.bec.sp.gov.br;	Quilograma	4405862
06	**Chuchu; Verde Claro; Extra Aa (peso Unitário Menor Que 250g);** o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Podridão, Murcho, Passado; Deformação Grave, Ferimento; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00x1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site Www.bec.sp.gov.br;	Quilograma	4395905

ITEM	PRODUTO	U.F.	CODIGO BEC/SP
07	**Mandioca; Branca, Grauda;** Unidade Com Diametro Maior Que 50 Mm; Coloracao Da Casca Marrom, Textura Semi Rugosa,polpa Branca Amarelada; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloracao; Nao Apresentar Os Defeitos Como: Passado, escurecido e Deformacao Grave; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Multipla de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificacao do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; Instrucao Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa,inmetro)rdc 12/01 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Devendo Obedercer As Informacoes Contidas Em Normas e Padroes do Site Www.bec.sp.gov.br;	Quilograma	4408683
08	**Tomate; Debora; Extra Aa, Diâmetro Equatorial: 60mm; Maduro Com Polpa Firme e Intacta;** Livre de Resíduos de Fertilizantes, sujidades, Parasitas e Larvas; Não Apresentar Os Defeitos: Lesões de Origem Física Ou Mecânica, Rachaduras e Cortes, Isento de Enfermidades; Sem Presença de Material Terroso e Umidade Externa Anormal; Devendo Ser Entregue Em Caixa Plástica (medidas): Caixas Plásticas Vasadas Medindo Aproximadamente 55x35x30 Cm; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Rdc 272/05 e Instrução Normativa Conjunta N°9, De12/11/02, (sarc/anvisa/inmetro);	Quilograma	4597567
09	**Vagem; Macarrao; Extra a (comprimento Entre 12 e 15cm); Casca C/ Coloracao Verde Clara;** C/ Perfil Semi-arqueado e Ausencia de Fio; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloracao; Nao Apresentar Os Defeitos Ferimento, Murcho, Podridao e Passado; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Multipla de 1,00x1,20m; Contendo Identificacao do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Instrucao Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informacoes Contidas Em Normas e Padroes do Site Www.bec.sp.gov.br;	Quilograma	4396197

5. DOS PREÇOS

5.1 Para formação de preço do produto, objetivando o atendimento às escolas, jurisdicionadas nas Diretorias de Ensino - Região: GUARULHOS NORTE, GUARULHOS SUL, ITAQUAQUECETUBA, MOGI DAS CRUZES E SUZANO, pertencentes a **Região Metropolitana de São Paulo – Sub-região Leste** e Diretorias de Ensino – Região: DIADEMA, MAUÁ, SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, pertencentes a **Região Metropolitana de São Paulo – Sub-região Sudoeste**.

5.2 Observados as especificidades do Estado de São Paulo, considerando as diferenças de custos operacionais e de logística para entrega do produto em cada região do Estado, considera-se os preços médios praticados na Região Metropolitana de São Paulo.

5.3 Nos preços estabelecidos estão consideradas todas as despesas com frete, seguros, contribuições, impostos de responsabilidade da contratada, não se admitindo qualquer valor adicional, de acordo com o artigo 31 da Resolução 06/2020.

5.4 Nos projetos de venda os grupos formais deverão indicar: a(s) Diretoria(s) de Ensino, que desejam atender, os produtos, as quantidades, o valor unitário e o valor total.

5.5 De acordo com os resultados desta chamada pública, os grupos formais habilitados e classificados em primeiro lugar e os demais, até o limite das quantidades ofertadas nos Projetos de Venda, limitada a quantidade total do edital, deverão reformular o Projeto de Venda Final, caso sejam remanejados para outros lotes/diretorias de ensino, considerando a posição de acordo com os critérios de classificação/seleção.

6. DA SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO

6.1 Em observância ao artigo 33 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, durante a execução dos contratos, os produtos "considerados da mesma família" exemplo: acelga por alface, desde que esteja na relação de produtos neste instrumento, poderão ser substituídos, respeitados a sazonalidade.
6.1.1 A substituição poderá ocorrer a pedido da Administração, mediante anuência da contratada, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, a contar data da substituição.
6.1.2 A substituição poderá ocorrer a pedido da contratada, devidamente justificada e fundamentada, no mínimo 05 (cinco) dias, a contar da data da entrega.
6.1.3 O pedido da contratada deverá ser enviado ao Centro de Serviços de Nutrição – CENUT, para ser avaliado pelo Nutricionista - Responsável Técnico do Programa de Alimentação Escolar, podendo também ser submetido a análise do Conselho Estadual de Alimentação Escolar do Estado.
6.1.4 A substituição de produtos da "mesma família" por um determinado período deverá ocorrer pelo mesmo preço unitário do produto indicado no projeto de venda.

7. QUALIDADE DO PRODUTO

7.1 Os produtos deverão estar próprias para o consumo, ser procedentes de espécies genuínas e são, estar de acordo com as Normas de Classificação do "Programa Brasileiro para a Modernização da Horticultura" – CEAGESP e com a legislação vigente, em especial a Lei 9.972, de 25/05/00, regulamentada pelo Decreto nº 6.268 de 22/11/02; Decreto nº 11.130, de 11/07/22 ,Instrução Normativa Conjunta ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02; Lei 14.264, de 06/02/07. Deverá ainda, satisfazer as condições mínimas:
7.1.1 Serem frescas e sãs;
7.1.2 Apresentar as características do cultivas bem definidas e ter atingido o grau desejado nas especificações técnicas, no que diz respeito ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade;
7.1.3 Apresentarem grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo;
7.1.4 Serem colhidas cuidadosamente e não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência; a polpa e o pedúnculo deverão se apresentar intactos e firmes;
7.1.5 Deverão estar isentas de:

i. Substâncias terrosas;
ii. Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície da casca;
iii. Umidade externa anormal;
iv. Odor e sabor estranhos;
v. Resíduos de defensivos agrícolas e/ou substâncias tóxicas;
vi. Enfermidades;
vii. Insetos, parasitos, larvas e outros animais (frutos e embalagens);
viii. Rachaduras e cortes na casca;
ix. Resíduos de substâncias nocivas à saúde acima dos limites de tolerância admitidos na legislação em vigor.

7.2 Os agricultores familiares, deverão produzir de forma a atender às Boas Práticas Agrícolas (BPA), ao sistema de controle de contaminantes/resíduos e de rastreabilidade.

7.3 Para garantir a qualidade dos itens adquiridos, a contratada deverá assegurar que os produtos deverão ser produzidos em locais que atendam as normas higiênico–sanitárias instituídas pela legislação vigente.

7.4 Os Grupos Formais que ofertarem produtos de cultivos orgânicos poderão apresentar uma das três formas possíveis de certificação de produtos orgânicos, reconhecidos pelo Governo Federal, a saber: Sistemas Participativos de Garantia – SPG; Certificação por Auditoria; e Organização de Controle Social - OCS.

7.5 Para os produtos com cultivos convencionais utilizem apenas insumos químicos e agrotóxicos permitidos no Brasil, de acordo com a legislação vigente, com registro no MAPA/ANVISA/IBAMA, nas quantidades recomendadas no receituário emitido por um Responsável Técnico (RT) legalmente habilitado e para as culturas às quais se aplicam.

7.6 Não serão recebidos produtos com os defeitos descritos na figura a seguir:

GRUPO A – VERDURAS		
Item	**Produto**	**Caraterísticas não admitidas no recebimento**
01	Acelga	Manchado Murcho Podridão
02	**Alface**	Podridão Mancha na folha interna Passado Murcho Virose
03	**Cebolinha**	Amarelado
04	**Couve**	Amarelado Murcho
05	**Escarola**	Amarelado Murcho Podridão

GRUPO A – VERDURAS		
Item	**Produto**	**Caraterísticas não admitidas no recebimento**
06	**Repolho**	Ferimento Dano por praga Podridão
07	**Salsa**	Amarelada Murcha

GRUPO B – LEGUMES		
Item	**Produto**	**Caraterísticas não admitidas no recebimento**
01	Abobora	Ferimento Manchado Podridão
02	**Abobrinha**	Ferimento Podridão Dano por praga Virose 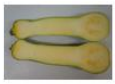 Passado Murcho
03	**Beterraba**	Podridão Murcho Ferimento Passado
04	**Brócolis**	Murcho Passado

GRUPO B – LEGUMES		
Item	**Produto**	**Caraterísticas não admitidas no recebimento**
05	**Cenoura**	
06	Chuchu	
07	Mandioca	
08	Tomate	
09	Vagem	

8. PADRÃO DE EMBALAGEM

8.1 O acondicionamento e transporte dos produtos deverão ocorrer em caixas plásticas, retornáveis, resistente ao manuseio e às operações de higienização. Não devem se constituir em veículos de contaminação.

8.2 A contratada deverá disponibilizar caixas plásticas, em número suficiente para acondicionamento e armazenamento dos produtos nas escolas, durante o período de consumo e deverão ser retiradas na entrega seguinte pela própria contratada.

8.3 As caixas plásticas deverão conter identificação da empresa fornecedora e deverão ser higienizadas a cada ciclo de uso pela contratada.

8.4 As dimensões externas devem permitir empilhamento preferencialmente em pallet.

8.5 Nos termos da Portaria CVS-6/99, de 10/03/1999, **é proibido a entrada de caixas de madeira permeada e dentro da área de armazenamento e manipulação das unidades escolares,** se constatado as entregas de caixas de madeira permeada para armazenamento dos produtos, a Contratada estará sujeita a sanções por execução irregular dos contratos.

8.6 Para itens com padrão de embalagem menor que 5kg, poderá ser realizado fracionamento do produto em redes plásticas. Neste caso, o transporte deverá ser realizado em caixas plásticas, mas a permanência do produto para acondicionamento dos itens na unidade escolar será dispensada.

9. DO CONTROLE DE QUALIDADE POSTERIOR À CONTRATAÇÃO

9.1 Os produtos deverão ser entregues conforme as especificações técnicas e acondicionadas de acordo com este Termo de Referência.

9.2 O servidor responsável pelo recebimento do produto na unidade escolar deverá averiguar a qualidade do produto entregue, no ato da entrega, de acordo com as exigências deste termo de referência.

9.3 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

9.4 Comprovadas alterações técnicas ou sensoriais nas características do produto e/ou embalagem quando do recebimento provisório ou após, o proponente deverá substituir o produto, o retirando no local onde se encontrar, o substituindo em parte ou no todo, por outro que atenda inteiramente às exigências contidas no neste termo de referência, não gerando quaisquer ônus para o contratante. A substituição deverá ocorrer em até 03 (três) dias corridos, dentro da mesma semana de entrega, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.5 Caso ocorrer diferença de quantidade ou de partes dos produtos, o proponente deverá complementar, em conformidade ao requisitado pela Administração, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo de até 03 (três) dias corridos, dentro da mesma semana de entrega, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.6 Se o prazo de entrega estabelecido pela Administração for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa pela contratada, que será acolhida ou não pela autoridade competente ou o gestor do contrato.

9.7 Em decorrência dos procedimentos descritos nos subitens 9.1, 9.2 e 9.3, fica facultada ao contratante, em qualquer tempo, a exigência de laudo técnico nos laboratórios credenciados, sob ônus da contratada. Neste laudo, poderão ser solicitadas análises que atestem a qualidade sanitária, microbiológica e toxicológica do produto, ou de acordo com a ocorrência que justificar o pedido de laudo de análise do item.

9.8 A Contratada deverá manter Engenheiro Agrônomo, como responsável técnico sob as atividades da associação/cooperativa, pertinentes ao objeto da contratação, de forma a assegurar as boas práticas de produção e/ou de armazenamento e transporte, devendo apresentar quando solicitado os seguintes documentos: Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do estado onde a Associação/Cooperativa está sediada.

9.9 A qualquer momento, a contratante poderá realizar visita às instalações/produção do fornecedor para acompanhar a produção e/ou o armazém de distribuição para averiguar as condições higiênico-sanitárias do local, e demais conformidades com os termos do edital conforme previsto no subitem 3.5.

10. DA DISTRIBUIÇÃO, DOS CONTRATOS E DO FORNECIMENTO

- DA DISTRIBUIÇÃO

10.1 Após a homologação desta Chamada Pública, os grupos formais classificados em primeiro lugar e os demais, até o limite das quantidades ofertadas nos Projetos de Venda, limitada a quantidade total do edital, serão convocados a participarem de reunião para alinhar as especificidades da execução do objeto e definir os locais de entrega dos produtos.
10.1.1 Os primeiros classificados terão prioridade na escolha dos locais que desejam fornecer.
10.1.2 Caso não haja consenso e/ou o grupo formal não tenha definido a região, a SEDUC/SP poderá indicar locais de entrega, mediante os critérios:
a) localização dos agricultores familiares, nos termos do parágrafo § 2º do artigo 35 da Resolução nº 06/2020, priorizando a distribuição local, regional e estadual;
b) Quantidade ofertada no Projeto de Venda *versus* Quantidade necessária nas Regiões/Diretoria de Ensino;
c) Locais/regiões onde os custos operacionais e de logística são reduzidos.

10.2 Os contratos resultantes desta Chamada Pública, serão fiscalizados pelas Diretorias de Ensino pertencentes a SEDUC/SP, objetivando o efetivo acompanhamento das entregas nas escolas estaduais jurisdicionadas a elas.

- DOS CONTRATOS
10.3 Após a assinatura do contrato, a contratada deverá realizar o fornecimento conforme o cronograma e as guias de remessa gerados no Sistema de Alimentação Escolar no portal da Secretaria Escolar Digital – SED.
10.3.1 Concomitantemente, a contratada receberá o cronograma contendo: a descrição do produto, as quantidades e as semanas a serem entregues durante o período de execução, de acordo com o modelo do ADENDO E.
10.3.2 O cronograma deverá ser utilizado como ferramenta de planejamento das entregas pelo contratado.

- DO SISTEMA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
10.4 Na fase da celebração dos primeiros contratos, o fornecedor deverá solicitar o acesso ao portal da Secretaria Escolar Digital – SED (https://sed.educacao.sp.gov.br/Inicio) perfil "fornecedor PEMEHF" no e-mail: daesc.cenut@educacao.sp.gov.br, informando os seguintes dados: nome da Associação/Cooperativa (Razão Social), CNPJ, nome completo do usuário, RG, CPF e data de nascimento.

10.5 O Departamento de Alimentação Escolar prestará orientações e o suporte para que a contratada referente ao manuseio do Sistema de Alimentação Escolar da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, perfil fornecedor para consumo das Guias de Remessa – GR e gerenciamento e controle das entregas.

10.6 Será de responsabilidade do contratado, acessar o sistema para imprimir as "**Guias de Remessa - GR**", em 2 (duas) vias, sendo que uma via deverá ficar em posse da unidade escolar.

10.7 Após as entregas da semana, a contratada deverá acessar o Sistema de Alimentação Escolar e indicar as entregas realizadas, alterando o status das guias no sistema.

- DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ENTREGAS
10.8 As entregas do produto poderão ocorrerão semanalmente, com alternação de produtos, de acordo com os cronogramas e guias de remessa gerados pelo Sistema de Alimentação Escolar no portal da Secretaria Escolar Digital.
10.8.1 O cronograma de entrega será entregue na fase da celebração do contrato.
10.8.2 As guias de remessa serão disponibilizadas aos fornecedores pelo sistema da alimentação escolar.

10.9 As entregas dos produtos deverão ser efetuadas nos dias determinados nas Guias de Remessa, **de segunda à quarta-feira, no horário das 8:00h às 16:00h**, no estado e condições exigidos neste Termo de Referência.

10.10 No caso de feriados, as entregas deverão ocorrer no próximo dia útil, atendendo-se as datas constantes nas guias de remessa, no estado e nas condições exigidas neste Termo de Referência.

10.11 Não serão aceitas entregas em quantidades parciais, salvo quando for necessidade da Contratante ou decorrentes de recusa no recebimento provisório.

10.12 As entregas somente poderão ser efetuadas com as Guias de Remessa – GR, emitidas pelo Sistema de Alimentação Escolar.

10.13 Por conveniência da Contratante fica reservado o direito de suspender, cancelar ou alterar a programação (dias, horários, quantidades e unidades escolares) em até **3 (três)** dias úteis antes do início da entrega dos produtos, nas datas estipuladas no cronograma.

10.14 No ato das entregas, a contratada apresentará as **02 (duas) vias** da Guia de Remessa - GR para colher os seguintes dados do servidor responsável pelo recebimento dos produtos: data do recebimento, nome legível, assinatura, cargo e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública do servidor, bem como, o carimbo de identificação da unidade escolar receptora.

10.15 Deverão constar nas GR's, todos os dados constantes no item 10.14. As Guias de Remessa deverão ser preenchidas com a mesma caneta (preta ou azul) e sem rasuras. Não deverão apresentar qualquer indício de adulteração.

10.16 O responsável pelo recebimento e armazenamento (servidor da escola), deverá registrar o recebimento do produto no Sistema de Alimentação Escolar.

10.17 A contratada fica obrigada a aguardar a conferência do produto e respectiva Guia de Remessa - GR, bem como a entregar/descarregar o produto em qualquer local da unidade escolar, desde que dentro de suas dependências, indicado pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

10.18 Constatado qualquer tipo de adulteração, o caso será passível de apuração, e se verificado a responsabilidade da Contratada, esta estará sujeita às multas e sanções previstas em lei, bem como a responder a processo criminal.

10.19 No caso de qualquer divergência de dados da Guia de Remessa, seja de produtos e/ou quantidades entregues, as anotações deverão ser feitas na própria Guia de Remessa, pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

11. TRANSPORTE

11.1 O produto deverá ser transportado em veículo apropriado, em condições que preservem as características do alimento e sua qualidade em conformidade com as Normas de Higiene e Saúde, de acordo com a Seção VII da Portaria CVS-nº 05, de 09 de abril de 2013, Portaria nº 1428, de 26 de novembro de 1993 – MS e Portaria nº 2619, de 06 de dezembro de 2011 – SMS (esta última somente para o município de São Paulo).

11.2 Se porventura os produtos não estiverem acondicionados em conformidade com a Portaria CVS-nº 05, de 09 de abril de 2013, Portaria nº 1428, de 26 de novembro de 1993 – MS, Portaria nº 2619, de 06 de dezembro de 2011 – SMS (esta última somente para o município de São Paulo), bem como com o disposto no item II deste Termo de Referência, o responsável pelo recebimento na unidade escolar poderá recusar o recebimento do produto e a Contratada deverá refazer a entrega da forma correta em até **03 (três) dias corridos, dentro da mesma semana de entrega,** após o ocorrido.

11.3 A não entrega do produto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, implicará em inexecução contratual, sujeita a aplicações de multas e demais sanções previstas em lei.

12. DA CONTABILIZAÇÃO DAS ENTREGAS E EMISSÃO DE ATESTADOS PARA PAGAMENTO

12.1 A cada **15 (quinze) dias corridos ou a cada 02 (duas) semanas de entrega** a contratante realizará a contabilização das entregas realizadas pela contratada, o que será correspondente ao executado em uma quinzena.

12.2 Após a conclusão dos recebimentos provisórios realizado pelas Diretorias de Ensino, as notas fiscais deverão ser apresentadas pela contratada, nos valores indicados pela aferição supracitada e deverão ser entregues na Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE, através dos e-mails: daesc.narm2@educacao.sp.gov.br, daesc.celog@educacao.sp.gov.br.

12.3 As aferições que cita o subitem 12.1 serão realizadas por meio do Sistema de Alimentação Escolar, através do "somatório de guia de remessa", que dará origem ao Atestado de Recebimento Definitivo, o qual discrimina as quantidades e os valores totais a serem pagos à Contratada.

12.4 O objeto será recebido provisoriamente em até **05 (cinco) dias úteis** do recebimento do produto, diretamente nas unidades escolares, atestado emitido pelas Diretorias de Ensino, de acordo com o cronograma de entrega contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva guia de remessa.

12.5 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** após a conclusão do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo", firmado pelo servidor responsável.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Responsabilizar-se pela qualidade do produto entregue.

13.2 Entregar os produtos, objeto do contrato no local indicado pela Contratante, nas especificações solicitadas por meio de celebração de contrato, assegurando que, no ato da entrega, os produtos estejam de forma adequada e nas quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

13.3 Custear todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, da celebração do contrato inclusive: os encargos trabalhistas, previdenciários, taxas, impostos, tributos, embalagens, fretes, seguros e análises laboratoriais relativas ao controle de qualidade, bem como demais despesas decorrentes dos contratos, diligenciando seus pagamentos e comprometendo-se, se necessário, à apresentação dos comprovantes de quitação, sem qualquer ônus para a Contratante.

13.4 Submeter-se a fiscalização e acatar as exigências da Contratante quanto ao fornecimento, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas.

13.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios resultantes da produção ou do transporte.

13.6 Os produtos deverão ter sua qualidade conferida no ato da entrega. Neste caso, o fornecedor não estará obrigado a realizar trocas posteriores ao recebimento pela unidade escolar.

13.7 Apresentar as faturas e todos os documentos exigidos como condição para pagamento.

13.8 Comunicar ao Contratante, por escrito, no prazo de **3 (três)** dias úteis, quaisquer alterações havidas em seus dados cadastrais, tais como endereço e telefone, bem como no contrato social, devendo apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

13.9 Comunicar, formalmente, com a devida antecedência, a ocorrência de condições inadequadas para a entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação, apresentando justificativa, que poderá ser aceita ou não pela Contratante.

13.10 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que cause a Administração, a preposto seu ou a terceiros, por ação ou omissão em decorrência da execução da entrega dos produtos,

objeto deste Termo de Referência, não cabendo a Administração, em hipótese alguma, a responsabilidade por danos diretos e indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

13.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas.

13.12 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução do objeto discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito. Todos os direitos de imagem e autorais (textos e gráficos) estão reservados à Secretaria de Estado da Educação.

13.13 Não utilizar o nome da Secretaria ou de suas unidades, em quaisquer atividades de divulgação comercial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do contrato e outras sanções previstas em lei.

13.14 Observar o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF (principal/ano/entidade executora), referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

13.15 Repassar o pagamento devido aos seus cooperados/associados. O pagamento aos seus cooperados/associados participantes do programa, respeitado os custos operacionais e de logística e contribuição associativa que serão decididos no âmbito da própria cooperativa/associação, respeitadas as normas legais incidentes.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Receber, aprovar, conferir e atestar os produtos, por meio de funcionário especificamente designado.

14.2 Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando a substituição dos produtos, sem ônus para a Contratante, tantas vezes quantas forem necessárias.

14.3 Notificar a Contratada acerca de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento ou não dos produtos, em tempo hábil para a solução de falhas porventura encontradas.

14.4 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao fornecimento dos produtos, objeto deste Termo de Referência.

14.5 Fornecer cópia do Contrato, Nota de Empenho e efetuar com pontualidade os pagamentos após o cumprimento das formalidades legais.

ADENDO A - QUANTIDADES ESTIMADAS

1. A distribuição dos produtos está prevista para iniciar em: agosto/2024 a novembro/2024 e fevereiro a junho/2025.

2. A periodicidade das entregas de cada produto poderá ser semanal e quinzenal, respeitados os critérios de variedade e os valores nutricionais.

3. As quantidades estimadas poderão sofrer variação para mais ou para menos no período de sua execução, tendo em vista a variação de alunos comensais em cada escola, sem, contudo, ultrapassar a quantidade total ofertada no projeto de venda.

4. O cronograma de entrega do produto será definido mediante a sazonalidade e a disponibilidade da produção da contratada.

REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO - Sub-região Leste **1º SEMESTRE (FEVEREIRO A JULHO) LEGUMES E VERDURAS**			
Diretorias de Ensino	**Produto**	**Unid. de medida**	**Estimativa Total**
GUARULHOS NORTE, GUARULHOS SUL, ITAQUAQUECETUBA, MOGI DAS CRUZES, SUZANO	ACELGA	KG	56.100,00
	ALFACE	KG	74.800,00
	CEBOLINHA	KG	4.488,00
	ESCAROLA	KG	33.660,00
	REPOLHO	KG	74.800,00
	SALSA	KG	14.960,00
	ABÓBORA	KG	37.400,00
	ABOBRINHA	KG	56.100,00
	BETERRABA	KG	74.800,00
	CENOURA	KG	22.440,00
	CHUCHU	KG	44.880,00
	MANDIOCA	KG	74.800,00

REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO - Sub-região Leste **2º SEMESTRE (AGOSTO A NOVEMBRO) LEGUMES E VERDURAS**			
Diretorias de Ensino	**Produto**	**Unid. de medida**	**Estimativa Total**
GUARULHOS NORTE, GUARULHOS SUL, ITAQUAQUECETUBA, MOGI DAS CRUZES, SUZANO	COUVE	KG	74.800,00
	CEBOLINHA	KG	4.488,00
	ESCAROLA	KG	28.050,00
	REPOLHO	KG	74.800,00
	SALSA	KG	14.960,00
	BETERRABA	KG	74.800,00

	BRÓCOLIS	KG	37.400,00
	CENOURA	KG	112.200,00
	CHUCHU	KG	29.920,00
	VAGEM	KG	28.050,00
	MANDIOCA	KG	74.800,00
	TOMATE	KG	149.600,00

REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO - Sub-região Sudoeste **1º SEMESTRE (FEVEREIRO A JULHO) LEGUMES E VERDURAS**			
Diretorias de Ensino	**Produto**	**Unid. de medida**	**Estimativa Total**
DIADEMA, MAUÁ, SÃO BERNARDO DO CAMPO E SANTO ANDRÉ	ACELGA	KG	55.800,00
	ALFACE	KG	74.400,00
	CEBOLINHA	KG	4.464,00
	ESCAROLA	KG	33.480,00
	REPOLHO	KG	74.400,00
	SALSA	KG	14.880,00
	ABÓBORA	KG	37.200,00
	ABOBRINHA	KG	55.800,00
	BETERRABA	KG	74.400,00
	CENOURA	KG	22.320,00
	CHUCHU	KG	44.640,00
	MANDIOCA	KG	74.400,00

REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO - Sub-região Sudoeste **2º SEMESTRE (AGOSTO A NOVEMBRO) LEGUMES E VERDURAS**			
Diretorias de Ensino	**Produto**	**Unid. de medida**	**Estimativa Total**
DIADEMA, MAUÁ, SÃO BERNARDO DO CAMPO E SANTO ANDRÉ	COUVE	KG	64.800,00
	CEBOLINHA	KG	4.464,00
	ESCAROLA	KG	24.300,00
	REPOLHO	KG	64.800,00
	SALSA	KG	14.880,00
	BETERRABA	KG	64.800,00
	BRÓCOLIS	KG	32.400,00
	CENOURA	KG	97.200,00
	CHUCHU	KG	25.920,00
	VAGEM	KG	24.300,00

	MANDIOCA	KG	64.800,00
	TOMATE	KG	129.600,00

ADENDO B – SAZONALIDADES

1. Os produtos serão adquiridos para consumo dos alunos matriculados nas escolas estaduais, durante o período letivo, respeitado as sazonalidades.
2. Os meses fortes de produção de cada produto foram baseados nos estudos do PROJETO HORTIESCOLHA, desenvolvido para orientação de compras de hortifrutis para os serviços de alimentação, disponível no site: https://ceagesp.gov.br/hortiescolha/, por meio do Tutorial Hortipedia.
3. Para distribuição dos produtos serão considerados os meses fortes de produção indicados nos projetos de venda.

GRUPO A – VERDURAS

Item	Produto	Período de aquisição / consumo
01	Acelga	1º semestre (fevereiro a junho – de acordo com o projeto de venda)
02	Alface	1º semestre (fevereiro a junho – de acordo com o projeto de venda)
03	Couve	2º semestre (julho a novembro – de acordo com o projeto de venda)
04	Cebolinha	1º e 2º semestre (fevereiro a novembro – de acordo com o projeto de venda)
05	Escarola	1º e 2º semestre (de fevereiro a novembro – de acordo com o projeto de venda)
06	Repolho	1º e 2º semestre (de fevereiro a novembro – de acordo com o projeto de venda)
07	Salsa	1º e 2º semestre (de fevereiro a novembro – de acordo com o projeto de venda)

GRUPO B – LEGUMES E TUBÉRCULOS

Item	Produto	Período de aquisição / consumo
01	Abobora	1º semestre (fevereiro a julho – de acordo com o projeto de venda)
02	Abobrinha	1º semestre (fevereiro a julho – de acordo com o projeto de venda)
03	Beterraba	1º e 2º semestre (fevereiro a dezembro – de acordo com o projeto de venda)
04	Brócolis	2º semestre (julho a novembro – de acordo com o projeto de venda)
05	Cenoura	1º e 2º semestre (de fevereiro a novembro – de acordo com o projeto de venda)
06	Chuchu	1º e 2º semestre (de fevereiro a novembro – de acordo com o projeto de venda)
07	Mandioca	1º e 2º semestre (de fevereiro a novembro – de acordo com o projeto de venda)

GRUPO B – LEGUMES E TUBÉRCULOS		
Item	**Produto**	**Período de aquisição / consumo**
08	Tomate	2º semestre (julho a novembro – de acordo com o projeto de venda)
09	Vagem	2º semestre (julho a novembro – de acordo com o projeto de venda)

ADENDO C
Das Atividades de Gestão e Fiscalização da Execução dos Contratos de Gêneros Alimentícios - hortifrutis

INTRODUÇÃO

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações cujo objetivo é aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, para assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

O conjunto de atividades descritas no parágrafo acima compete ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa e setorial conforme as seguintes disposições:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a verificação das condições de habilitação das associação/cooperativa contratadas, prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - Fiscalização Técnica: é o acompanhamento visando avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo de fornecimento de bens ou estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, devendo ser auxiliado pela fiscalização setorial;

III - Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos administrativos e técnicos, aferindo se a quantidade, qualidade, tempo e modo de fornecimento de bens e da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório.

As atribuições do fiscal técnico ficam relacionadas a consolidação das aferições realizadas pelo fiscal setorial, para efeito de pagamento conforme o resultado. Isto é, cada unidade escolar apresenta um fiscal setorial, sendo o fiscal técnico responsável pela coleta e consolidação das informações para todos os locais do fornecimento de bens ou da prestação de serviço.

DA FISCALIZAÇÃO SETORIAL – UNIDADE ESCOLAR

1. Tendo em vista a composição organizacional desta Secretaria Estadual de Educação – Órgãos Centrais, Diretorias de Ensino e Unidades Escolares, se faz necessário o advento da fiscalização setorial para determinadas contratações, nesse caso, fornecimento de gêneros alimentícios entregues semanalmente nas escolas. Destarte, a fiscalização setorial é fundamental para aferição da qualidade e quantidade dos produtos entregues nas escolas para consumo dos estudantes da rede.

1.1 A qualidade do produto deve ser avaliada com base nas especificações técnicas descritas no edital;

1.2 A quantidade do produto deve ser aferida com base no quantitativo informado na guia de remessa do produto e a utilização da balança disponível na unidade escolar. Produtos entregues em unidades poderão ser aferidas por amostragem considerando a quantidades estimada que vai em cada caixa de tamanho padrão.

2. A fiscalização setorial deve avaliar constantemente a execução do objeto, verificando se os cronogramas dos contratos estão sendo executados no prazo indicado, aferindo a quantidade e a qualidade do produto entregue, devendo comunicar a Diretoria de Ensino, quando:

a) não realizar as entregas no prazo indicado no cronograma e nas guias de remessa;

b) entregar quantidade a menor que o indicado nas guias de remessa e não fazer a reposição dentro da semana;

c) entregar produtos fora das especificações técnicas e em condições impróprias para o consumo;

d) entregar produtos em caixas de madeira ou em outras embalagens não prevista no edital;

e) se recusar a descarregar o produto no local indicado pelo servidor da escola;

f) retirar caixas que pertencem a outros fornecedores;
g) colaboradores (motoristas e ajudantes) agirem de modo inadequado, não respeitando as regras de funcionamento das escolas;

3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal setorial designado deverá monitorar constantemente a qualidade do fornecimento do produto, devendo acionar o fiscal técnico ou administrativo para intervir e requerer à contratada a correção das falhas e irregularidades constatadas, devendo estas serem reportadas ao gestor do contrato;

4. O fiscal setorial deverá indicar no Sistema de Alimentação Escolar no plataforma da Secretaria Escolar Digital – SED, indicando o recebimento e as devoluções para fins de pagamento e controle das entregas;

5. Devem ser evitadas ordens diretas da Administração dirigidas aos colaboradores das associações/cooperativas contratadas;

6. Eventuais reclamações ou cobranças relacionadas a execução dos contratos deverão ser dirigidas ao fiscal técnico lotado na Diretoria de Ensino, preferencialmente no mesmo dia objetivando a resolução do problema dentro da semana.

DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA – DIRETORIA DE ENSINO

1. A fiscalização técnica, a ser desempenhada por servidor alocado nas Diretorias de Ensino, pertencentes ao sistema centralizado do Programa PNAE e devem avaliar constantemente a execução dos contratos de fornecimento de hortifrutis, aferindo a qualidade dos produtos entregues nas escolas de forma consolidada e auxiliando o fiscal setorial, relatando ao gestor do contrato locado na Coordenadoria CISE/DAESC, sempre que a contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a quantidade e qualidade mínima exigida no ato convocatório e dos contratos firmados; ou

b) não entregar os produtos nos prazos indicados nos cronogramas de entrega ou de acordo com a emissão das guias de remessa;

2. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o cumprimento dos prazos das entregas, qualidade e quantidade dos produtos entregues nas escolas, devendo:

a) orientar os fiscais setoriais – servidores das escolas quanto ao recebimento dos produtos, no intuito de verificar se os produtos, quantidades e a qualidade estão condizentes com ato convocatório, o edital.

b) contatar o representante da contratada para:

- correção das falhas indicadas pelos fiscal setorial;
- solicitar remanejamento de guias de remessa para outras unidades;
- informar dos cancelamentos de guias de remessa em uma ou mais escolas;
- e outras ocorrências dentro da semana

b) efetuar o recebimento provisório no sistema de alimentação escolar para controle das entregas e fins de pagamento.

3. O fiscal técnico do contrato deverá gerar atestados de recebimento provisórios no Sistema de Alimentação Escolar no portal da Secretaria Escolar Digital – SED, semanalmente.

3.3. Em caso de comportamento contínuo de desconformidade no fornecimento do produto em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

DA GESTÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS – ÓRGÃOS CENTRAIS

1. Os contratos decorrentes das Chamadas Públicas serão formalizados na Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE. A gestão e a fiscalização dos contratos serão de responsabilidade do setor demandante, o Departamento de Alimentação Escolar – DAESC, que será responsável por fazer a gestão dos contratos nos termos do ato convocatório, levando em consideração as falhas que impactem a execução dos contratos como um todo e não apenas falhas eventuais.

2. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização administrativa dos contratos deverão observar: a) as execuções das entregas nas unidades escolares, recepcionando as ocorrências de falhas pelos fiscais técnicos, tomando as providências necessárias junto as contratadas;

b) controle de qualidade, mediante a verificação de documentações técnicas (Licença de Funcionamento, ou autorização expressa de funcionamento, exarada pela competente autoridade sanitária de vigilância sanitária, em sede de fiscalização do estabelecimento da contratadal e Anotação de Responsabilidade Técnica de Engenheiro Agrônomo expedido por conselho de classe);

c) verificação das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e eventual descumprimento por parte da detentora ou contatada, tais como: CADIN-SP, E-sanções, CEIS, CNIA, CNEP, CEEP, TCE-SP e outros.

3. Dos contratos caberá aos gestores providenciar prorrogações, alterações, pagamentos, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

ADENDO D – CONTROLE DE QUALIDADE DE ALIMENTOS
Portaria CISE nº 10, de 10 de novembro de 2020

O Coordenador da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE, no uso de suas atribuições legais, em face do que lhe representou o Centro de Serviços de Nutrição - CENUT, do Departamento de Alimentação Escolar - DAESC, e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para padronizar a operacionalização do Controle de Qualidade de Alimentos, com vistas à composição de cardápios do Programa de Alimentação Escolar da Secretaria da Educação, assegurando o cumprimento das exigências estabelecidas nos editais de processos licitatórios e nas chamadas públicas, expede a presente Portaria.

Artigo 1º - A definição de critérios e procedimentos, objeto desta Portaria, para operacionalização do Controle de Qualidade de Alimentos, que compõem os cardápios do Programa de Alimentação Escolar da Secretaria da Educação, tendo como base as disposições da Lei federal nº 11.947 de 16/6/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06 de 08/05/2020, que versam sobre o atendimento à Alimentação Escolar, destina-se a orientar as fornecedoras, bem como os laboratórios que procederão à inspeção e à análise dos alimentos a serem adquiridos, visando a conferir legitimidade e eficácia a essa operacionalização.

Artigo 2º - Para fins da operacionalização do **Controle de Qualidade de Alimentos**, de que trata esta Portaria, os fornecedores deverão observar que:

I - Entende-se como lote o conjunto de produtos do mesmo tipo, processados pelo mesmo fabricante ou fracionador, em um espaço de tempo determinado, sob condições essencialmente iguais, em consonância com o que dispõe a Resolução DC nº 259 de 20/9/2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde - MS;

II - Todos os lotes de alimentos deverão ser inspecionados na origem e posteriormente analisados, de forma a assegurar o atendimento das exigências constantes do item 2 do Termo de Referência que integra o Edital de licitação ou de chamada pública do produto, para controle de qualidade do lote a ser entregue;

III - A análise do alimento, na forma prevista no inciso anterior, far-se-á por meio de coleta aleatória de amostras, realizada por uma das seguintes instituições:

a. Laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura;

b. Laboratórios autorizados/credenciados pelo Ministério da Saúde ou pelo Ministério da Agricultura;

c. Laboratórios de Ensaio Acreditados pelo INMETRO segundo as normas vigentes ABNT NBR ISO/IEC 17025 ou ABNT NBR ISO/IEC 17043 (ou outras que vierem a ser aprovadas, válidas e atualizadas), pertencentes à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio - RBLE;

d. Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais do país.

IV - Os laboratórios deverão emitir Laudo de Conclusão (de Inspeção ou Reinspeção e de Análise ou Reanálise) por lote do alimento a ser adquirido, na conformidade do que estabelece o respectivo Termo de Referência;

V - É facultado aa contratada o pedido de Reinspeção ou de Reanálise, em caso de contestação de possíveis resultados condenatórios emitidos pelo laboratório, após a Inspeção ou a Análise dos lotes de alimentos;

VI - Todas as despesas referentes à Inspeção/Reinspeção e à Análise/Reanálise dos lotes de alimentos serão de responsabilidade da fornecedora;

VII - Somente serão adquiridos (recebidos e/ou liberados e pagos) pela CISE, para entrega direta nas escolas, os lotes de alimentos com os respectivos Laudos de Conclusão de Inspeção/Reinspeção e de Análise/Reanálise devidamente aprovados.

Artigo 3º - Para emissão do **Laudo de Conclusão** de Inspeção/Reinspeção ou de Análise/Reanálise, por lote de alimentos, assegurando a regularidade desejada, os laboratórios deverão adotar os seguintes procedimentos:

I - Inspecionar, na fornecedora, o local de armazenamento do produto, indicando possíveis pontos que se encontrem em desacordo com as "Boas Práticas de Armazenagem", na conformidade do que dispõe a **PORTARIA CVS 5, de 09/4/2013**;

II - Para inspeção dos lotes de alimentos, utilizar o **Plano de Amostragem e Procedimentos na Inspeção por Atributos - ABNT - NBR 5426/85 e Errata nº 1 OUT/89,** e considerar:

a) Nível de Inspeção: II (padrão);

b) Plano de Amostragem: simples, normal;

c) Nível de Qualidade Aceitável (NQA): 2,5

d) Unidade: alimento contido na embalagem primária;

e) Tamanho do Lote: número de unidades que constituem o lote;

III - Verificar o número de unidades que devem ser inspecionadas, conforme dispõe a Tabela 1 do Anexo A do o **Plano de Amostragem e Procedimentos na Inspeção por Atributos - ABNT - NBR 5426/85 e Errata nº 1 OUT/89,** sendo que, para calcular o número de unidades do lote, deverá ser dividido seu peso/volume total pelo peso ou volume da embalagem primária;

IV - Retirar, aleatoriamente, as embalagens secundárias ou terciárias (caixas ou fardos), se for o caso, do interior, das laterais, da base e do topo da pilha, observando que o número de embalagens a serem retiradas deve ser igual ao número de unidades que se pretende examinar;

V - Abrir as embalagens secundárias ou as terciárias (caixas ou fardos), se for o caso, sem danificar o produto ou a embalagem, e conferir a quantidade de unidades (com base na embalagem primária) que se encontram embaladas na caixa ou fardo;

VI - Examinar as unidades e considerar como defeituosa crítica a unidade que apresentar, na embalagem, irregularidades que comprometam a qualidade e/ou a conservação do alimento durante a vigência do seu prazo de validade ou que estejam com prazo de validade vencido;

VII - Verificar e registrar se o rótulo da embalagem secundária, ou da terciária (caixa ou fardo), atende às especificações para o alimento, de acordo com o respectivo Termo de Referência, sendo que, em caso de não atendimento, o produto será considerado com defeito, cabendo ainda observar que o rótulo da embalagem primária deve ser analisado no âmbito do laboratório;

VIII - Somente aprovar na Inspeção o lote de alimento cujo número de unidades defeituosas detectadas seja igual ou inferior ao número máximo indicado na Tabela 2 do Anexo A do o **Plano de Amostragem e Procedimentos na Inspeção por Atributos - ABNT - NBR 5426/85 e Errata nº 1 OUT/89;**

IX - Emitir o Laudo de Inspeção/Reinspeção, conforme Modelo constante do Subanexo 1 do **ANEXO I**, que integra a presente Portaria, por lote de alimento examinado, preenchendo os campos específicos, de acordo com as instruções para preenchimento constantes do Subanexo 2 do **ANEXO I** desta Portaria, podendo ser utilizado, caso o laboratório possua, impresso próprio de Laudo de Inspeção/Reinspeção, desde que contemple todas as informações contidas no referido Modelo;

X - Enviar o Laudo de Inspeção/Reinspeção ao CENUT/DAESC/CISE.

Artigo 4º - Na **Coleta de Amostras,** para análise dos lotes de alimento aprovados na Inspeção, o laboratório deverá:

I - Visando à análise microbiológica, utilizar plano de amostragem na conformidade do estabelecido no Regulamento Técnico, constante do Anexo que integra a Resolução DC no 12 de 2/1/2001, da ANVISA/MS;

II - Para as demais análises estabelecidas no Anexo I do Edital de licitação/chamada pública do produto, considerar "n" igual a 5 (cinco) e "c" igual a 0 (zero), onde "n" é o número de unidades a serem coletadas aleatoriamente de um mesmo lote e **analisadas separadamente, uma a uma**, e "c" é o número máximo aceitável de unidades que apresentam não conformidades;

III - Para calcular o número de unidades da amostra, dividir o seu peso ou volume total pelo peso ou volume da embalagem primária;

IV - Coletar, aleatoriamente, das embalagens secundárias ou das terciárias, se for o caso, que foram separadas na Inspeção, unidades que não apresentem defeitos que comprometam a qualidade e a conservação do produto;

V - Realizar coleta em duplicidade para os alimentos não enlatados e em triplicidade para alimentos considerados comercialmente estéreis (enlatados).

VI - Dividir as unidades coletadas em 2 (dois) conjuntos de amostras, acondicionar, lacrar e etiquetar cada conjunto, como **Amostra 1** e **Amostra 2**;

VII - Encaminhar a **Amostra 1** para análise no âmbito do laboratório, assegurando que não sofra danos e mantendo condições adequadas à sua conservação;

VIII - Observar que é de responsabilidade da fornecedora, em seu local de armazenamento, a guarda da **Amostra 2** e o lote de alimento correspondente, até sua liberação para consumo, sendo ambos liberados quando o lote for aprovado nas análises laboratoriais.

Artigo 5º - Para proceder à **Análise dos Alimentos**, os laboratórios deverão observar que:

I - Não se efetuará análise em unidades que se encontrem com prazo de validade vencido ou que apresentem condições inadequadas de armazenamento;

II - Os alimentos serão analisados de acordo com os parâmetros indicados nos respectivos Termos de Referência, sendo utilizada metodologia oficial (AOAC, IAL, FDA e LANARA) e demais metodologias previstas na legislação pertinente, devendo ser indicada, no Laudo de Conclusão, a referência específica;

III - deverão ser efetuadas análises mínimas do alimento, conforme o informado no respectivo Termo de Referência, podendo ser solicitadas análises complementares, a pedido do CENUT/DAESC/CISE;

IV - Deverá ser emitido o Laudo Conclusivo de Análise/Reanálise, conforme Modelo constante do Subanexo 1 do **ANEXO II**, que integra esta Portaria, preenchendo-se os campos específicos, de acordo com as instruções constantes do Subanexo 2 do **ANEXO II** desta Portaria, podendo ser utilizado, se o laboratório possuir, impresso próprio de Laudo de Análise/Reanálise, desde que **contemple todas as informações constantes do referido Modelo**, devendo ainda indicar, de forma conclusiva, se o lote do alimento atende ou não às especificações do respectivo Termo de Referência e, em caso de não atendimento, citar os itens que estejam em desacordo e as respectivas unidades;

V - O Laudo Conclusivo de Análise/Reanálise deverá ser enviado ao CENUT/DAESC/CISE.
Artigo 6º - Com relação aos procedimentos de **Reinspeção** e **Reanálise**, deve-se observar que:

I - Caberá ao CENUT/DAESC/CISE, após o recebimento do Laudo de Conclusão de Inspeção ou de Análise, informar, por escrito, à fornecedora, se for o caso, a recusa do alimento, no prazo máximo de 48 horas;

II - A fornecedora poderá solicitar a Reinspeção e/ou a Reanálise do alimento recusado, no prazo máximo de 48 horas, após tomar conhecimento da reprovação do laudo de inspeção/análise, informando

ao CENUT/DAESC/CISE, por escrito, a estimativa de tempo para a realização da Reinspeção e/ou da Reanálise do alimento;

III - A Reinspeção e/ou a Reanálise poderá ser feita no mesmo laboratório que reprovou o alimento ou em qualquer outro laboratório, que também atenda à totalidade das normas estabelecidas nesta Portaria;

IV - Todos os itens que determinaram a recusa do alimento devem ser novamente inspecionados/analisados na Reinspeção/Reanálise;

V - O Laudo de Conclusão da Reinspeção e/ou da Reanálise deve ser encaminhado ao CENUT/DAESC/CISE, no prazo máximo de 24 horas, após a finalização da Reinspeção/Reanálise;

VI - A fornecedora poderá indicar um perito para acompanhar a Reinspeção e/ou a Reanálise, devendo esse perito ser habilitado, possuindo registro no respectivo Conselho Profissional e tendo formação na área pertinente aos resultados que estejam sendo contestados;

VII - O laboratório poderá realizar a Reinspeção e/ou a Reanálise na presença de perito não habilitado, porém não poderá haver contestação dos resultados;
VIII - É facultado ao CENUT/DAESC/CISE indicar um representante para acompanhar a Reinspeção e/ou a Reanálise;

IX - A Reinspeção não será realizada quando o armazenamento do produto apresentar qualquer modificação que altere o Plano de Amostragem ou que caracterize substituição do alimento inspecionado;

X - Após aprovação do produto na Reinspeção, uma nova Coleta de Amostras deve ser realizada, para fins de Análise/Reanálise do alimento;

XI - A Reanálise não será realizada quando a **Amostra 2** apresentar indícios de violação e/ou deterioração;

XII - Nas situações previstas nos incisos IX e X deste artigo, é obrigatória para o laboratório a emissão de Ata de Reinspeção e/ou de Reanálise, relatando as ocorrências e as decisões tomadas, o que se caracteriza condição para que os resultados da Reinspeção ou da Reanálise possam ser considerados definitivos;

XIII - É facultada aos peritos a elaboração de ata sobre as atividades de Reinspeção e/ou Reanálise que poderá acompanhar o Laudo de Reinspeção e/ou Reanálise expedido pelo laboratório;

XIV - O CENUT/DAESC/CISE somente aceitará o alimento inicialmente recusado, quando aprovado na Reanálise;

XV - Os resultados da Reinspeção e/ou da Reanálise são definitivos, não cabendo qualquer contestação posterior;

XVI - Não se realizando Reinspeção e/ou Reanálise, os resultados da Inspeção e/ou Análise serão considerados definitivos.

Artigo 7º - Os critérios e procedimentos para controle de qualidade que se encontram especificados nesta Portaria não se aplicam a alimentos perecíveis panificados e similares, que se submetem a controle de qualidade específico.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria DSE - 1 de 4/10/1996, a Portaria DSE - 1 de 13/6/1997, a Instrução CISE - 1 de 25/8/2014, e a Portaria CISE - 1 de 18 de junho de 2015.

ANEXO I
Subanexo 1
Modelo de Laudo de Conclusão de Inspeção/Reinspeção

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

Laboratório: _____

	Laudo: de inspeção ☐ de reinspeção ☐	Nº do Laudo:
DADOS DO ALIMENTO		
1. Natureza / Tipo do Alimento:		2. Marca:
3. Registro:	4. Data de fabricação:	5. Data do vencimento:
6. Nome do fabricante / fornecedor / embalador:		
7. Endereço do fabricante / fornecedor / embalador:		
INSPEÇÃO / COLETA		
8. Local:	9. Data / Hora:	
10. Temperatura local (°C):	11. Temperatura do Alimento (°C) (somente para congelados e refrigerados)	
12. Total do lote / Nº de pilhas:	13. Nº de unidades inspecionadas:	
RESULTADOS		
14. Embalagem primária e secundária:		
15. Rótulo da embalagem secundária:		
16. Condições de Armazenagem:		
17. Conclusão:		
18. Data:	19. Assinatura / Carimbo:	

Subanexo 2
Instruções para preenchimento do Laudo de Inspeção/Reinspeção

Campo Nº	**Instruções:**
	Anotar o laboratório responsável pela inspeção. Assinalar se o Laudo é de Inspeção ou Reinspeção. Anotar o número da Inspeção. Quando se tratar de reinspeção, deverá ser utilizada sequência numérica normal.
1.	**DADOS DO ALIMENTO** Anotar a natureza do alimento e seu tipo, de acordo com o declarado no rótulo da

	embalagem primária.
2.	Anotar a marca do alimento.
3.	Anotar a sigla e o número de registro do alimento no órgão competente, ou as expressões “isento de registro” ou “dispensado de registro”.
4.	Anotar a data de fabricação
5.	Anotar a data de vencimento ou a expressão “prazo de validade”.
6. e 7.	Anotar o nome e o endereço do fabricante / fornecedor / embalador.
	INSPEÇÃO / COLETA
8.	Anotar o endereço do local onde o alimento está armazenado.
9.	Anotar a data e a hora da Inspeção / Coleta.
10.	Anotar a temperatura do local no momento da coleta da amostra.
11.	Anotar a temperatura do alimento no momento da coleta da amostra (exclusivamente para congelados e refrigerados).
12.	Anotar a quantidade total do lote e o número de pilhas.
13.	Anotar o número de unidades inspecionadas.
	RESULTADOS
14.	Anotar se as embalagens primária, secundária e até terciária, se houver, são adequadas à natureza, tipo e prazo de validade do produto. Em caso negativo, indicar o tipo e a quantidade com defeitos.
15.	Anotar se os rótulos das embalagens secundárias e também terciárias, se houver, atendem às especificações do Edital. Em caso de não atendimento, indicar as irregularidades.
16.	Anotar a expressão “Condições adequadas de armazenagem” ou “Condições inadequadas de armazenagem”, neste caso indicando as irregularidades.
17.	Utilizar a expressão “O alimento atende às especificações do Edital na Inspeção / Reinspeção” ou “O alimento não atende às especificações do Edital na Inspeção / Reinspeção”, neste caso indicando o tipo e a quantidade das irregularidades quanto à embalagem, a rótulo e a características visuais do alimento.
18 e 19.	Datar, assinar e carimbar.

ANEXO II
Subanexo 1
Modelo de Laudo de Conclusão de Análise/Reanálise

	Laudo: de análise ☐ de reanálise ☐	Nº da Análise:
DADOS DO ALIMENTO		
1. Nº das unidades analisadas:	2. Entrada no laboratório (data / hora)	3. Solicitante
4. Endereço do solicitante:		

5. Natureza / Tipo do alimento:		6. Marca:
7. Registro:	8. Data de fabricação:	9. Data de vencimento:
10. Nome do fabricante / fornecedor / embalador:		
11. Endereço do fabricante / fornecedor / embalador:		
INSPEÇÃO / COLETA		
12. Local:	13. Data / Hora:	
14. Temperatura local (°C):	15. Temperatura do alimento (°C): (somente para congelados e refrigerados)	
16. Unidades coletadas:	17. Peso ou volume por unidade: declarado:	encontrado:
18. Quantidade total do lote:		
RESULTADOS		
19. Embalagem:		
20. Rótulo da embalagem primária:		
21. Características organolépticas:		
Aspecto:	Cor:	Odor:	Sabor:
22. Análises Microscópicas:		
23. Análises Microbiológicas:		
24. Análises Físico-químicas:		
25. Observações:		
26. Conclusões:		
27. Data:	28. Assinatura / carimbo	29. Nº do Laudo

Subanexo 2
Instruções para preenchimento do Laudo de Análise/Reanálise

Campo Nº	**Instruções:**
1.	Anotar o Laboratório responsável pela análise/reanálise. Assinalar se o laudo é de análise ou reanálise. Anotar o número da análise. Quando se tratar de reanálise, deverá ser utilizada sequência numérica normal. **DADOS DOS ALIMENTOS** Anotar os números que identificam as unidades analisadas.

2.	Anotar a data e horário da entrada da amostra no laboratório.
3.	Anotar, de forma legível, o nome da empresa solicitante.
4.	Anotar o endereço da empresa solicitante.
5.	Anotar a natureza do alimento e o seu tipo, de acordo com o declarado no rótulo da embalagem primária.
6.	Anotar a marca do alimento.
7.	Anotar a sigla e o número de registro do alimento no órgão competente, ou a expressão “isento de registro” ou “dispensado de registro”
8.	Anotar a data de fabricação do alimento.
9.	Anotar a data de vencimento da validade do alimento ou a expressão “prazo de validade”.
10. e 11.	Anotar o nome e o endereço do fabricante e/ou fornecedor e/ou embalador.
	INSPEÇÃO / COLETA
12.	Discriminar o local onde o alimento está armazenado.
13.	Anotar a data e a hora da inspeção/coleta.
14.	Anotar a temperatura do local no momento da coleta da amostra.
15.	Anotar a temperatura do alimento no momento da coleta da amostra (exclusivamente para congelados e resfriados).
16.	Anotar o número de unidades separadas para compor a amostra, conforme Plano de Amostragem.
17.	Anotar o peso e o volume líquido, ou peso líquido drenado, declarado no rótulo.
18.	Anotar o peso e o volume líquido, ou peso líquido drenado, encontrado em cada unidade analisada.
19.	Anotar a quantidade total do lote.
	RESULTADOS
20.	Anotar se a embalagem está de acordo com o Edital. Caso contrário, indicar os defeitos. Anotar se o rótulo atende às exigências do Edital. Caso contrário, indicar as irregularidades.
21, 22 e 23.	Anotar em cada campo as expressões: “próprio” ou “impróprio” e indicar as anormalidades, se houver, ou ainda, a expressão “não analisada” para cada unidade da amostra. Quando mais de uma unidade apresentar o mesmo resultado, usar as expressões “Próprio” ou “Impróprio” nas unidades.
24.	Anotar os resultados dos parâmetros analisados, com as respectivas unidades de medida, para cada uma das unidades da amostra. Os analistas devem assinar e carimbar o próprio nome em cada campo específico.
25	Anotar as informações complementares, como o número e o órgão emitente do Laudo de Classificação de Grãos, por exemplo.
26 e 27.	

28.	Utilizar expressões conclusivas, de acordo com os resultados obtidos, indicando os parâmetros em desacordo com o Edital. Datar. Assinatura e carimbo do Responsável Anotar o número do laudo.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

ADENDO E - MODELO DE CRONOGRAMA DE ENTREGA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO XXXXXXXXXXXXX

Nº do Processo Principal:	XXXXX/XXXX/XXXX	**Objeto:**	HORTFRUTI
Nº Processo de Compra:	XXXXX/XXXX	**Nº do Contrato:**	XXXXXXXXX/20XX
Região:	XXXXXXXXXXXXXX	**Fornecedor:**	XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Simulação de Contrato_Período de Execução (XX/XXXX A XX/XXXX.)

PRODUTO	IDADE DE MEDI	ALOR UNITÁR		FEVEREIRO					MARÇO				ABRIL				MAIO					TOTAL	VALOR TOTAL	
				2	9	16	23	30	6	13	20	27	4	11	18	25	1	8	16	22	29			
ABOBORA; SECA (OU DE PESCOÇO)	--	R$	2,65	-	66	54	66	-	66	54	66	-	66	-	66	66	-	66	54	66	-	822	R$	2.178,30
ACELGA	KG	R$	3,25	66	-	66	-	66	-	66	-	66	-	66	-	66	66	-	66	-	66	726	R$	2.359,50
ALFACE CRESPA VERDE	--	R$	6,30	66	-	66	-	66	-	66	-	66	-	66	-	-	66	-	66	-	66	660	R$	4.158,00
BANANA NANICA	UNIDADE	R$	0,68	3.145	574	3.145	574	3.145	574	3.145	574	3.145	574	3.145	574	574	3.145	574	3.145	574	3.145	37.190	R$	25.289,20
BATATA LAVADA	--	R$	3,50	160	-	160	-	160	-	160	-	160	-	160	-	160	160	-	160	-	160	1.760	R$	6.160,00
BETERRABA EXTRA	--	R$	2,50	-	66	-	66	-	66	-	66	-	66	-	66	54	-	66	-	66	-	648	R$	1.620,00
CENOURA NANTES	--	R$	2,85	99	18	99	-	99	18	99	-	99	18	99	-	18	99	18	99	-	99	1.098	R$	3.129,30
CHUCHU VERDE CLARO	--	R$	2,89	-	66	-	66	-	66	-	66	-	66	-	66	-	-	66	-	66	-	594	R$	1.716,66
COUVE TIPO MANTEIGA	KG	R$	6,50	-	129	-	129	-	129	-	129	-	129	-	129	129	-	129	-	129	-	1.290	R$	8.385,00
MACA GALA	UNIDADE	R$	0,78	574	3.145	574	3.145	574	3.145	574	3.145	574	3.145	574	3.145	3.145	574	3.145	574	3.145	574	37.190	R$	29.008,20
MELANCIA	KG	R$	2,50	87	476	476	476	87	476	476	476	87	476	476	476	476	87	476	476	476	87	7.575	R$	18.937,50
MELAO AMARELO	--	R$	3,76	-	-	64	-	-	-	64	-	-	-	64	-	-	-	-	64	-	-	320	R$	1.203,20
PEPINO COMUM	KG	R$	3,00	35	-	35	-	35	-	35	-	35	-	35	-	-	35	-	35	-	35	350	R$	1.050,00
REPOLHO	KG	R$	2,50	-	99	-	99	-	99	-	99	-	99	-	99	-	-	99	-	99	-	891	R$	2.227,50
TOMATE TIPO DEBORA EXTRA	--	R$	4,71	66	-	66	-	66	-	66	-	66	-	66	-	-	66	-	66	-	66	660	R$	3.108,60
TOTAL				###	###	###	4.621	###	###	###	4.621	###	###	4.751	4.621	###	###	###	###	4.621	###	91.774	R$	110.530,96

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

ADENDO F

RELAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

(na fase das contratações Diretorias de Ensino e escolas estaduais poderão ser incluídas ou excluídas do atendimento, caso venham a centralizar ou descentralizar)

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICIPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	Nº	COMPL.	BAIRRO	CEP
DIADEMA	DIADEMA	ADONIAS FILHO	CASSIO	144	ANTIGO JARDIM RUYCE	SERRARIA	9981490
DIADEMA	DIADEMA	ALDEMIR DE SOUZA CASTRO PROFESSOR	AVENIDA DONA RUYCE FERRAZ ALVIM	3431	ANTIGO JARDIM RUYCE	CASA GRANDE	9961540
DIADEMA	DIADEMA	AMADEU ODORICO DE SOUZA	AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	1139	ANTIGO SITIO MATO DENTRO	ELDORADO	9972260
DIADEMA	DIADEMA	ANA CONSUELO GARCIA PERES MURAD PROFESSORA	RUA SIDNEY	91	ANTIGO JARDIM NACOES	TABOAO	9921320
DIADEMA	DIADEMA	Juscelino Kubitschek etec	RUA GUARANI	735	CONCEICAO	CONCEICAO	09991 - 060
DIADEMA	DIADEMA	ANA MARIA POPPOVIC	RUA SERRA DA MANTIQUEIRA	560	ANTIGO JARDIM REID	CAMPANARIO	9930590
DIADEMA	DIADEMA	ANCHIETA PADRE	RUA PEDRO JOSE DE REZENDE	300	ANTIGO JARDIM PADRE ANCHIETA	PIRAPORINHA	9951280
DIADEMA	DIADEMA	ANECONDES ALVES FERREIRA	AVENIDA ELDORADO	252	ANTIGO JARDIM RUYCE	CASA GRANDE	9961470
DIADEMA	DIADEMA	ANTONIETA BORGES ALVES PROFESSORA	AVENIDA DOM PEDRO I	365	AVENIDA	CONCEICAO	9991000

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICIPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	Nº	COMPL.	BAIRRO	CEP
DIADEMA	DIADEMA	ANTONIO BRANCO RODRIGUES JUNIOR PROFESSOR	RUA BOCAIUVA	44	ANTIGO VILA SANTA RITA	PIRAPORINHA	9950640
DIADEMA	DIADEMA	APARECIDA DONIZETE DE PAULA PROFESSORA	RUA SAO LUCAS	99	ANTIGO JARDIM PITANGUEIRAS	CENTRO	9913060
DIADEMA	DIADEMA	ARLINDO BETIO	RUA VITOR BRECHERET	31	RUA	CASA GRANDE	9961110
DIADEMA	DIADEMA	ATAEL FERNANDO COSTA REVERENDO	RUA DOS PESSEGUEIROS	768	ANTIGO JARDIM ABC	TABOAO	9940580
DIADEMA	DIADEMA	AUGUSTO DE OLIVEIRA JORDAO PROFESSOR	RUA COMENDADOR JOSE SILVA ARAUJO	18	ANTIGO JARDIM MARAVILHA	TABOAO	9940370
DIADEMA	DIADEMA	CLAUDIO ABRAMO	RUA BAEPENDY	285	ANTIGO JARDIM MARIA TEREZA	CAMPANARIO	9931090
DIADEMA	DIADEMA	DELCIO DE SOUZA CUNHA PROFESSOR	RUA BELIZE	85	ANTIGO JARDIM IRAN	CANHEMA	9941180
DIADEMA	DIADEMA	DIADEMA	RUA ANTONIO DOLL DE MORAIS	76	ANTIGO JARDIM GABRIEL CORREIA	CENTRO	9920540
DIADEMA	DIADEMA	ECA DE QUEIROZ	RUA ANTONIO SANCHES MORENO	140	ANTIGO JARDIM RECANTO	CONCEICAO	9911420
DIADEMA	DIADEMA	ERASMO BATISTA SILVA DE ALMEIDA	RUA JOSE CLEMENTE PEREIRA	21	ANTIGO JARDIM MAMBAE	CASA GRANDE	9961050
DIADEMA	DIADEMA	EVANDRO CAIAFA ESQUIVEL PROFESSOR	RUA BERNARDO LOBO	150	RUA	VILA NOGUEIRA	9942210

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICIPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	Nº	COMPL.	BAIRRO	CEP
DIADEMA	DIADEMA	FABIO EDUARDO RAMOS ESQUIVEL	RUA ORENSE	790	ANTIGO JARDIM MARIA LEONOR	CENTRO	9920650
DIADEMA	DIADEMA	GREGORIO BEZERRA DEPUTADO	AVENIDA AFRANIO PEIXOTO	281	ANTIGO VILA PAULINA	ELDORADO	9971360
DIADEMA	DIADEMA	GREGORIO WESTRUPP PADRE	RUA SIDNEY	80	ANTIGO JARDIM NACOES	TABOAO	9921320
DIADEMA	DIADEMA	HOMERO SILVA	RUA NOVE DE JULHO	335	ANTIGO JARDIM CANHEMA	CANHEMA	9941380
DIADEMA	DIADEMA	JARDIM ANA SOFIA	RUA HUMBERTO MAROELLI DE MENDONCA	95	ANTIGO JARDIM ANA SOFIA	VILA NOGUEIRA	9951120
DIADEMA	DIADEMA	JARDIM ARCO IRIS	RUA AFONSO PENA	450	ANTIGO JARDIM ALVORADA	CASA GRANDE	9960490
DIADEMA	DIADEMA	JOAO CARLOS GOMES CARDIM PROF	AV CASA GRANDE	151	ANTIGO JARDIM RUYCE	CASA GRANDE	9961350
DIADEMA	DIADEMA	JOAO DE MELO MACEDO	AVENIDA AMARO CAVALCANTI ALBUQUERQUE	195	ANTIGO VILA MARQUES	TABOAO	9930260
DIADEMA	DIADEMA	JOAO RAMALHO	ALAMEDA DA SAUDADE	30	ANTIGO JARDIM ELISA	CONCEICAO	9990690
DIADEMA	DIADEMA	JORGE FERREIRA	RUA LEON TROTSKY	45	RUA	SERRARIA	9980640
DIADEMA	DIADEMA	JOSE ARTIGAS GENERAL	AVENIDA GETULIO VARGAS	121	ANTIGO JARDIM MARILENE	VILA NOGUEIRA	9960480
DIADEMA	DIADEMA	JOSE FERNANDO ABBUD PROFESSOR	AVENIDA AFONSO MONTEIRO DA CRUZ	261	AVENIDA	SERRARIA	9980550

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICIPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	Nº	COMPL.	BAIRRO	CEP
DIADEMA	DIADEMA	JOSE IAMAMOTO SOLDADO	STRAUSS	697	ANTIGO JARDIM ARCOIRIS	CASA GRANDE	9960600
DIADEMA	DIADEMA	JOSE MARCATO	RUA VISCONDE DE ITABORAI	235	ANTIGO JARDIM REY	CENTRO	9910520
DIADEMA	DIADEMA	JOSE MAURO DE VASCONCELOS	TANQUE	640	ANTIGO PARQUE REAL	CONCEICAO	9990150
DIADEMA	DIADEMA	JOSE PIAULINO	MOSCOU	15	ANTIGO VILA MULFORD	CENTRO	9921180
DIADEMA	DIADEMA	LIVIO MARCOS GUERCIA PROFESSOR	RUA BAEPENDY	779	ANTIGO JARDIM MARIA TEREZA	CAMPANARIO	9931090
DIADEMA	DIADEMA	LYDES RACHEL GUTIERRES PROFESSORA	RUA PARAOPEBA	354	ANTIGO JARDIM PAINEIRAS	TABOAO	9932080
DIADEMA	DIADEMA	MARIA CAROLINA CASINI CARDIM PROFESSORA	RUA PURUS	643	ANTIGO JARDIM DAS PAINEIRAS	TABOAO	9932240
DIADEMA	DIADEMA	MARIE NADER CALFAT PROFESSORA	RUA OLMEIRO	241	ANTIGO JARDIM AMALIA	CAMPANARIO	9931370
DIADEMA	DIADEMA	MERCIA ARTIMOS MARON PROFESSORA	RUA SANTA MARTA	86	ANTIGO JARDIM SANTA RITA	TABOAO	9940180
DIADEMA	DIADEMA	MIGUEL REALE PROFESSOR	RUA ACUCENA	385	ANTIGO JARDIM SAPOPEMA	INAMAR	9973005
DIADEMA	DIADEMA	NICEIA ALBARELLO FERRARI PROFESSORA	RUA SAO JOAO	200	ANTIGO JARDIM REMANSO	CENTRO	9910580
DIADEMA	DIADEMA	OLGA FONSECA PROFESSORA	RUA NATAL	216	ANTIGO JARDIM DO PARQUE	CENTRO	9910220

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICIPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	Nº	COMPL.	BAIRRO	CEP
DIADEMA	DIADEMA	ORIGENES LESSA	RUA PADRE ANTONIO TOMAZ	85	ANTIGO JARDIM SANTA ELIZABETH	VILA NOGUEIRA	9960050
DIADEMA	DIADEMA	OSVALDO GIACOIA DOUTOR	RUA PRINCESA ISABEL	168	ANTIGO VILA ALICE	CANHEMA	9942030
DIADEMA	DIADEMA	OSWALDO LACERDA GOMES CARDIM PROFESSOR	AVENIDA DAS AMEIXEIRAS	690	ANTIGO JARDIM ABC	TABOAO	9940400
DIADEMA	DIADEMA	PEDRO MADOGLIO PROFESSOR	AVENIDA ANTONIO SYLVIO CUNHA BUENO	1192	ANTIGO JARDIM INAMAR	INAMAR	9970160
DIADEMA	DIADEMA	RAUL SADDI	AVENIDA SENADOR VITORINO FREIRE	721	ANTIGO JARDIM REY	CENTRO	9910550
DIADEMA	DIADEMA	RIOLANDO CANNO PROFESSOR	TAPUIAS	509	RUA	CONCEICAO	9990280
DIADEMA	DIADEMA	ROBERTO FRADE MONTE PROFESSOR	PRACA FRANCISCO VICENTE	65	ANTIGO JARDIM MARILENE	VILA NOGUEIRA	9960450
DIADEMA	DIADEMA	RODRIGO SOARES JUNIOR JORNALISTA	RUA JOAO COELHO DE SOUZA	296	RUA	VILA NOGUEIRA	9950020
DIADEMA	DIADEMA	SERGIO BUARQUE DE HOLANDA	DEZENOVE DE NOVEMBRO	21	ANTIGO JARDIM SANTA DIRCE	CENTRO	9912140
DIADEMA	DIADEMA	SIMON BOLIVAR	RUA AIACA	61	RUA	ELDORADO	9972210
DIADEMA	DIADEMA	SYLVIA RAMOS ESQUIVEL	RUA SAFIRA	33	ANTIGO JARDIM DONINI	CENTRO	9920460
DIADEMA	DIADEMA	TRISTAO DE ATHAYDE	RUA VICENTE ADAMO ZARA	67	ANTIGO JARDIM ROSINHA	CENTRO	9910350

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICIPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	Nº	COMPL.	BAIRRO	CEP
DIADEMA	DIADEMA	VILA SANTA MARIA	AVENIDA AFONSO MONTEIRO DA CRUZ	1055	ANTIGO VILA SANTA MARIA	SERRARIA	9980550
DIADEMA	DIADEMA	VILA SOCIALISTA	RUA JOVERCINA PAULA DE OLIVEIRA	210	ANTIGO BAIRRO VILA SOCIALISTA	CONCEICAO	9990245
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	ALLYRIO DE FIGUEIREDO BRASIL PROFESSOR	RUA DUQUE DE CAXIAS	195	RUA	VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA	7191010
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	AMARO JOSE DOS SANTOS PASTOR	POMBAL	S/N		JARDIM SAO PAULO	7131010
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	ANNA MARIA HOEPPNER GOMES PROFESSORA	RUA TAUBATE	458	RUA	CIDADE SOBERANA	7161180
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	ANTONIO GROTKOWSKY PASTOR E VEREADOR	RUA BELEM	259	ESTRADA	JARDIM NOVO PORTUGAL	7160550
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	ANTONIO ROSAS DA SILVA GALVAO PROFESSOR	RUA ZEFERINO ALVES DE OLIVEIRA	SN	RUA	PONTE ALTA	7179260
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	ANTONIO VELASCO ARAGON PADRE	RUA FRAIBURGO	80	RUA	JARDIM SAO DOMINGOS	7142130
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	ARTHUR MARRET PROFESSOR	RUA FABIO SALVADOR BEI	687	RUA	VILA NOVA BONSUCESSO	7176200
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	ARY JORGE ZEITUNE PROFESSOR	ORLANDO RAMOS	85	JARDIM P DUTRA	JARDIM DO TRIUNFO	7175310
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	BENEDITA DE OLIVEIRA ALE PROFESSORA	RUA SAO JOAO DEL REY	141	RUA	JARDIM COCAIA	7130280
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	BOM PASTOR	RUA FELIPE MARCONDES RUBIO	798	RUA	RECREIO SAO JORGE	7144380

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICIPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	Nº	COMPL.	BAIRRO	CEP
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	BOM PASTOR II	AVENIDA PALMIRA ROSSI	1195	AVENIDA	RECREIO SAO JORGE	7144170
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	BRASILIA CASTANHO DE OLIVEIRA DONA	RUA ANESIO	58	RUA	JARDIM SANTA MENA	7097040
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	CANTIDIO SAMPAIO DEPUTADO	RUA GUARATUBA	402	RUA	VILA FLORIDA	7122010
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	CARLOS GIULIETTO	TECLA DONA	286	RUA	JARDIM FLOR DA MONTANHA	7097380
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	ETEC DE GUARULHOS	CRISTOBAL CLAUDIO ELILLO,	88	RUA	PARQUE CECAP	07190 - 065
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	CARMINA MENDES SERODIO	RUA ABILIO MENDES DE OLIVEIRA	23	RUA	CIDADE SERODIO	7150230
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	CELSO PIVA PROFESSOR	RUA NISAL	87	RUA	JARDIM MOREIRA	7083240
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	CHIYO YAMAMOTO DONA	ESTRADA DOS VADOS	291	ESTRADA	JARDIM ALAMO	7177440
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	CIDADE SERODIO	JOSE BRUMATTI	S/N		JARDIM SANTO EXPEDITO	7160170
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	CONRADO SIVILA ALSINA PADRE	BOM CLIMA	556	AVENIDA	JARDIM BOM CLIMA	7196220
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	CYRO BARREIROS PROFESSOR	AVENIDA ARACATI	4	AVENIDA	JARDIM LENIZE	7151600
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	DULCE BREVES NEVES PROFESSORA	RUA ORIXAS	75	RUA	JD DOS AFONSOS	7131410

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICIPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	Nº	COMPL.	BAIRRO	CEP
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	ELISIO DE OLIVEIRA NEVES VEREADOR	RCRISTOBAL CLAUDIO ELILLO	366	NULL	PARQUE CECAP	7190065
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	ESTEVAM DIAS TAVARES PROFESSOR	TRAVESSA SAO ROQUE	21	AVENIDA	VILA NOVA BONSUCESSO	7175490
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	FIORAVANTE IERVOLINO	RUA JORACY DE CAMARGO	60	RUA	JARDIM PARAVENTI	7121280
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	FLAVIO XAVIER ARANTES PROFESSOR	RUA MIGUEL FERNANDES MALDONADO	57	RUA	JARDIM SANTA RITA	7143222
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	FRANCISCA DE ASSIS FERREIRA NOVAK	SANTA MARIA	424		VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA	7191170
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	FRANCISCO ANTUNES FILHO	RUA PROFESSORA MARIA DEL PILAR MUNHOZ BONONATO	302	RUA	PARQUE CECAP	7190029
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	FRANCISCO MILTON DE ANDRADE	RUA FABRICIO RICARDI MARQUES DE OLIVEIRA	48	RUA	PARQUE CONTINENTAL III	7085340
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	GENOEFA D AQUINO PACITTI PROFESSORA	RUA OLIMPIO MARTINS	121	RUA	JARDIM PALMIRA	7076030
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	GLAUBER ROCHA	RUA EMIDIO GUALBERTO	175	RUA	JARDIM ALMEIDA PRADO	7140060
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	HAROLDO VELOSO BRIGADEIRO	ESTER	58	RUA	CIDADE SERODIO	7155060
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	HELIO POLESEL PROFESSOR	RUA CORDEIROS	20	RUA	VILA NOVA BONSUCESSO	7175130

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICIPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	Nº	COMPL.	BAIRRO	CEP
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	HERNANI FURINI PROFESSOR	AVENIDA BOM JESUS	371	AVENIDA	JARDIM SAO JOAO	7151130
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	HILDA PRATES GALLO PROFESSORA	AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA	3064	AVENIDA	COCAIA	7130000
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	IDALINA LADEIRA FERREIRA PROFESSORA	RUA BARRA DA ESTIVA	182	RUA	CIDADE SOBERANA	7161520
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	ILIA ZILDA INNOCENTI BLANCO PROFESSORA	JOSE BRUMATI	2865	ESTRADA	LAVRAS	7160550
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	JARDIM FORTALEZA II	ROBERTO MAGALHAES	507	RUA	JARDIM FORTALEZA	7153140
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	JARDIM SANTA CECILIA	LAGOA DOURADA	275	RUA	JARDIM COCAIA	7130210
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	JARDIM SANTA LIDIA	RUA JOSE NILSON FERRETTI	62	RUA	JARDIM SANTA LIDIA	7142216
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	JARDIM SANTA TEREZINHA	TAUBATE	180	RUA	CIDADE SOBERANA	7161180
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	JOAO LUIZ DE GODOY MOREIRA PROFESSOR	RUA ANA ALVES DOS SANTOS	40	RUA	JARDIM ALMEIDA PRADO	7133390
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	JOAQUIM GARCIA SALVADOR PROFESSOR	RUA CATULO DA PAIXAO CEARENSE	242	RUA	JD AMERICA	7194130
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	JOSE BENEDITO FERREIRA PROFESSOR	RUA KAZUKO FUJI SHIMIZU	SN	RUA	JARDIM FORTALEZA	7154620
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	JOSE LEME LOPES DOUTOR	RUA ACAPULCO	120	AVENIDA	AGUA AZUL	7159120

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICIPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	Nº	COMPL.	BAIRRO	CEP
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	JOSE MARUN ATALLA	ALBERTO SIGUEUKI HAMAOKA	72	RUA	PARQUE CONTINENTAL I	7077175
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	JOSE STOROPOLI DEPUTADO	RUA CARNAUBAIS	493		VILA NOVA BONSUCESSO	7160640
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	JOSE SYLVIO CIMINO PROFESSOR	MARTINS	40	ALAMEDA	JARDIM SANTA EMILIA	7134350
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	JUVENAL RAMOS BARBOSA	RUA MARCOS ANTONIO LIOTTA	114	RUA	JARDIM ROSA DE FRANCA	7080100
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	LYDIA KITZ MOREIRA	DOREZOPOLIS	294		JARDIM SANTA CLARA	7123120
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	MAESTRO JOAO CARLOS MARTINS	RUA GABRIELA GURGEL FREITAS	179	RUA	RESIDENCIAL JARDIM BAMBI	7159690
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	MARIA ANGELICA SOAVE PROFESSORA	RUA CORONEL PACHECO	109	RUA	JARDIM NOVA TABOAO	7141100
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	MARIA APPARECIDA RANSANI MAGALHAES PROFESSORA	RUA ELIZABETE	380	RUA	JARDIM IV CENTENARIO	7161100
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	MARIA CELIA FALCAO RODRIGUES PROFESSORA	RUA ARACY VALENTE	159	RUA	PARQUE MIKAIL	7142390
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	MARIA HELENA BARBOSA MARTINS PROFESSORA	RUA BRASILANDIA	S/N	RUA	VILA BREMEN	7124350
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	MARIA HELENA FARIA LIMA E CUNHA	ESTRADA DO CABUCU	7800	ESTRADA	CABUCU	7075170

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICIPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	Nº	COMPL.	BAIRRO	CEP
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	MARIA LEONI	PRACA CARMEM MIRANDA	SN	PRACA	JD PINHAL	7120153
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	MARIA ROSA BROTA PROFESSORA	RUA SANTANA CLARA DO OESTE	20		JARDIM MOREIRA	7083250
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	MARIO BOMBASSEI FILHO PROFESSOR	RUA OVIDIO CAMILO	100	RUA	JARDIM PONTE ALTA I	7179190
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	MAURICIO NAZAR PROFESSOR	RUA JOAO DIAS	247	RUA	PARQUE SANTOS DUMONT	7152230
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	MILTON CERNACH PROFESSOR	RUA SAMURAI	251	VIELA	JARDIM PARAISO	7160340
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	ODETE FERNANDES PINTO DA SILVA PROFA	RUA CHIBATA	126	RUA	JARDIM BELA VISTA	7133040
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	PARQUE MIKAIL	RUA LAZARO DE ALMEIDA CAMPOS	1268	RUA	PARQUE MIKAIL	7142580
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	PARQUE PRIMAVERA	RUA ASTEROIDE BETA	SN	RUA	PARQUE PRIMAVERA	7145220
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	PARQUE SANTOS DUMONT	OLHO DAGUA DOS BORGES	75	RUA	PARQUE SANTOS DUMONT	7152160
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	PEDRO ROBERTO VAGHI	RUA FALCAO DOURADO	SN	RUA	PARQUE CONTINENTAL IV	7135154
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	PLINIO PAULO BRAGA PROFESSOR	AVENIDA OTAVIO BRAGA DE MESQUITA	3900	AVENIDA	TABOAO	7140230
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	PONTE ALTA V	FLORESTAN FERNANDES	1346	AVENIDA	JARDIM PONTE ALTA I	7179000

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICIPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	Nº	COMPL.	BAIRRO	CEP
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	PROFESSOR MARCOS HOLANDA ALMEIDA	FRAIBURGO	80	RUA	JARDIM SAO DOMINGOS	7142130
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	PROFESSOR MOTOOKA	RUA WALTER PEREIRA DE LIMA	41	RUA	JARDIM ADRIANA	7135210
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	PROFESSORA SIMONE MACHADO DA SILVA TORRES	RUA DOUTOR MARIO ROMEU DE LUCCA	93	RUA	PONTE ALTA	7179050
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	RAFAEL THOMEU	RUA FLOR DA SERRA	172	RUA	VILA CARMELA I	7178360
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	RECREIO SAO JORGE II	RUA ITORORO	18	RUA	RECREIO SAO JORGE	7144470
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	RINALDO POLI PREFEITO	AVENIDA MARTINS JUNIOR	2884		JARDIM BELA VISTA	7141000
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	ROBERTA MARIA LOPES CHAVES PROFESSORA	RUA MARIA DE MENESES COSTA LACERDA	7	RUA	JARDIM BETEL	7083300
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	ROBERTO ALVES DOS SANTOS PROFESSOR	RUA CARLOS KORKISCHKO	444	RUA	VILA BARROS	7192200
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	SALIME MUDEH PROFESSORA	RUA SAGRES	136	AVENIDA	JARDIM SAO JOAO	7151300
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	SANDI MIYAKE CAPITAO AVIADOR	RUA JUAREZ TAVORA	47	AVENIDA	JARDIM SAO JOAO	7151030
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	SERAPHINA RENZI MARTELLO	DE NAZARE	9864	ESTRADA VELHA	JARDIM FORTALEZA	7154595
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	SILVERIO BERTONI PROFESSOR	RUA SAO GERALDO	443	RUA	JARDIM SANTA CECILIA	7131030

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICIPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	Nº	COMPL.	BAIRRO	CEP
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	TOMIE OHTAKE	TRINTA E SETE	239	RUA	PARQUE CONTINENTAL I	7077170
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	VALDERICE THEREZINHA DA MOTTA CAMPOS MARCHINI PROFESSORA	AVENIDA DOUTOR ANIBAL MARTINS	135	AVENIDA	JARDIM BELA VISTA	7132550
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	VALDIVINO DE CASTRO PEREIRA	TIRADENTES	4148	AVENIDA	VILA FLORIDA	7196000
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	VILMA MARIA DOS SANTOS CARNEIRO PROFESSORA	RETA	111	RUA	PARQUE PRIMAVERA	7145360
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	WALDOMIRO POMPEO PREFEITO	AVENIDA CARILAU CERRI	60	AVENIDA	JARDIM DIVINOLANDIA	7133200
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	WANDA MASCAGNI DE SA PROFESSORA	RUA OLGA DE MORAIS LIOTA	222	RUA	JARDIM ROSA DE FRANCA	7081190
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	ZILDA GRACA MARTINS DE OLIVEIRA PROFESSORA	RUA MANOEL REIS DA SILVA	SN	RUA	VILA CARMELA	7178450
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	AGOSTINHO CANO	CINCOC	534	RUA	JARDIM NOVA CIDADE	7252530
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	ALAYDE MARIA VICENTE PROFESSORA	RUA IDA RICHI	134	RUA	JARDIM MARIA ALICE	7263410
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	ALBERTO BACAN PROFESSOR	JAGUARIBI	59	RUA	VILA NOVA CUMBICA	7231360
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	ALBERTO MENDES JR CAPITAO PM	PRACA NOSSA SENHORA APARECIDA	125	PRACA	JARDIM VILA GALVAO	7055000

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICIPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	Nº	COMPL.	BAIRRO	CEP
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	ALEXANDRE LOPES OLIVEIRA	VATICANO	S/N	PRACA	JARDIM DAS NACOES	7183400
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	ALICE CHUERY PROFESSORA	RUA ANTONIO CAMARGO	130	RUA	JARDIM SAO JORGE	7114360
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	ANNA LAMBERGA ZEGLIO	RUA DO POENTE	100	RUA	PIMENTAS	7263721
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	ANTONIO DE RE VEREADOR	RUA DA PENHA	156	RUA	MACEDO	7197130
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	ANTONIO PRATICI PREFEITO	RUA CARLOS DRUMOND ANDRADE	372	RUA	RESIDENCIAL PARQUE CUMBICA	7174015
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	ANTONIO VIANA DE SOUZA PROFESSOR	TURIM	192	RUA	PARQUE JUREMA	7244023
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	ARY GOMES CORONEL	RUA ALEGRE	213	RUA	VILA SAO RAFAEL	7053100
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	AUGUST JOHANNES FERDINANDUS STAUDER PADRE	RUA MINISTRO HIPOLITO	267	RUA	CIDADE ARACILIA	7250010
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	BARTHOLOMEU DE CARLOS	ARACAJU	490	A	JARDIM LEBLON	7272090
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	BRUNO RICCO PADRE	CRISOPOLIS	226		JARDIM PRESIDENTE DUTRA	7170240
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	CACILDA CACAPAVA DE OLIVEIRA PROFESSORA	AMELIA RODRIGUES	592	RUA	JARDIM PRESIDENTE DUTRA	7172150
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	CAPISTRANO DE ABREU	RU CAPITAO GABRIEL	393	RUA	SEDE	7011010

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICIPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	Nº	COMPL.	BAIRRO	CEP
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	CARLOS MACHADO BITENCOURT MARECHAL	RUA MADALENA RAMPINELLI	39	RUA	PONTE GRANDE	7033110
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	CID AUGUSTO GUELLI PROFESSOR	BRAGA	312	RUA	JARDIM ANNY	7262321
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	CIDADE SOIMCO II	RUA SARGENTO PLINIO FERNANDES GONCALVES	608	AVENIDA	CUMBICA	7181100
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	CLARICE LISPECTOR	RUA MIGUEL BIONDI	222	RUA	TORRES TIBAGI	7060080
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	CONJUNTO HABITACIONAL BAIRRO DOS PIMENTAS II	NORTE E SUL	60	AVENIDA	CONJUNTO MARCOS FREIRE	7263600
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	CRISPINIANO CONSELHEIRO	ARMINDA DE LIMA	57	RUA	CENTRO	7095010
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	EMILIA ANNA ANTONIO PROFESSORA	RUA MORAS	SN	RUA	PARQUE SANTO ANTONIO	7062071
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	ENNIO CHIESA PROFESSOR	MARIANO MANZONI	88	RUA	JARDIM DOURADO	7093200
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	ERICO VERISSIMO	RUA PORTUGUESA	394	RUA	VILA ENDRES	7041050
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	FABIO FANUCCHI PROFESSOR	AVENIDA FAUSTINO RAMALHO	307	AVENIDA	JARDIM VILA GALVAO	7054040
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	FRANCISCA BATISTA TRINDADE PROFESSORA	RUA PAULO JOSE BAZZANI	9	RUA	MACEDO	7113030

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICIPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	Nº	COMPL.	BAIRRO	CEP
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	FREDERICO DE BARROS BROTERO PROFESSOR	RUA JAIMINHO	82	RUA	VILA PROGRESSO	7095150
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	GUILHERMINO RODRIGUES DE LIMA	RUA GUARU	156	RUA	JARDIM ARUJA	7272460
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	HOMERO RUBENS DE SA PROFESSOR	CEARA	50	RUA	VILA GALVAO	7070080
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	HUGO DE AGUIAR	AVENIDA JOSE MIGUEL ACKEL	385	AVENIDA	VILA PARAISO	7241090
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	INOCOOP II	ELIAS DABARIAN	356	RUA	RESIDENCIAL PARQUE CUMBICA	7174020
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	IRMA CELESTE LAR	AVENIDA DOUTOR TIMOTEO PENTEADO	3035	AVENIDA	TORRES TIBAGI	7061001
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	IZABEL FERREIRA DOS SANTOS PROFESSORA DONA BELINHA	CIRIACO	27	RUA	JARDIM VILA GALVAO	7054011
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	JAIR MIRANDA DOUTOR	RUA FRANCISCO FOOT	SN	RUA	JARDIM TRANQUILIDADE	7051090
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	JARDIM ARUJA	JABOATAO	385	RUA	JARDIM DOS PIMENTAS	7272340
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	JARDIM MARIA DIRCE III	RUA TREZE DE JULHO	52	RUA	JARDIM MARIA DIRCE	7173000
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	JARDIM NOVA CUMBICA II	JAGUARIBI	SN	RUA	VILA NOVA CUMBICA	7231360
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	JOAO ALVARES DE SIQUEIRA BUENO	ANTONIO PEREIRA DA SILVA CABO	438	RUA	JARDIM TRANQUILIDADE	7051011

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICIPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	Nº	COMPL.	BAIRRO	CEP
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	JOAO CAVALHEIRO SALEM PROFESSOR	PORTO VELHO	624	RUA	JARDIM CUMBICA	7240060
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	JOAO CRISPINIANO SOARES	RUA FRANCISCO ANTUNES	1078	RUA	VILA AUGUSTA	7040010
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	JOAO DE ALMEIDA BARBOSA	AVENIDA NOVA CUMBICA	SN	AVENIDA	VILA NOVA CUMBICA	7231000
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	JOAO NUNES PASTOR	RUA BIRITIBA MIRIM	SN	RUA	JARDIM CENTENARIO	7270160
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	JOAO RIBEIRO DE BARROS COMANDANTE	RUA JUAZEIRO DO NORTE	488	RUA	CUMBICA	7180230
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	JOCILA PEREIRA GUIMARAES PROFESSORA	MARIA ELISA DA NOBREGA	136	RUA	VILA GALVAO	7061060
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	JOSE ALVES DE CERQUEIRA CESAR	AVENIDA SAO LUIZ	484	AVENIDA	VILA ROSALIA	7072000
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	JOSE DA COSTA BOUCINHAS PROFESSOR	ATALAIA DO NORTE	302	AVENIDA	JARDIM CUMBICA	7240120
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	JOSE ROBERTO FRIEBOLIN PROFESSOR	BAHIA	392	RUA	VILA ROSALIA	7072200
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	JOSE SCARAMELLI PROFESSOR	PALMEIRAS	776	RUA	GOPOUVA	7022000
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	LAURA DA PURIFICACAO DE CASTRO MENDES PROFESSORA	IMACULADA	80	RUA	JARDIM SAO MANOEL	7183070
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	LEVI VIEIRA DA MAIA PROFESSOR	RUA IARA	SN	RUA	VILA ANY	7262540

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICIPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	Nº	COMPL.	BAIRRO	CEP
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	LICINIO CARPINELLI PROFESSOR	AVENIDA CENTENARIO	159	RUA	JARDIM CENTENARIO	7270000
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	LINDAMIL BARBOSA DE OLIVEIRA PROFESSORA	CINCOC	SN	RUA	JARDIM NOVA CIDADE	7252530
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	LOUIS BRAILLE	RUA JOAO AVELINO FAUTHZ	150	RUA	JARDIM ANGELICA	7260280
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	MARIA APARECIDA FELIX PORTO PROFESSORA	IMPERIAL	99	RUA	PARQUE DAS NACOES	7243340
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	MARIA APARECIDA RODRIGUES PROFESSORA	BERILO	72	RUA	CIDADE PARQUE BRASILIA	7243100
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	MARIA HILDA ORNELAS DE OLIVEIRA PROFESSORA	IVINHEMA	274	RUA	JARDIM SANTO AFONSO	7215130
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	MARIA LEDA FERNANDES BRIGO PROFESSORA	RUA WAMBES	112	RUA	JARDIM OTTAWA	7230270
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	MARINHA FERREIRA DO NASCIMENTO PROFESSORA	ARACAJU	392	RUA	JARDIM LEBLON	7272090
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	MARIO NAKATA PROFESSOR	EURACHIO MAURICIO	1271	RUA	PARQUE SAO MIGUEL	7260070
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	MAURICIO GOULART DEPUTADO	ITACARAMBI	168	RUA	AGUA CHATA	7251090
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	ORLANDO MINELLA	CANDELARIA	376	RUA	JARDIM JACY	7262110
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	OSWALDO SAMPAIO ALVES	OURICURI	168	RUA	JARDIM MARIA DIRCE	7242070

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICIPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	Nº	COMPL.	BAIRRO	CEP
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	PARQUE JUREMA III	JAGUAREMA	23	RUA	PARQUE JUREMA	7244020
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	PARQUE JUREMA IV	TURIM	150	RUA	PARQUE JUREMA	7244023
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	PASCOAL MAIMONI FILHO PROFESSOR	TELHA	423	RUA	JARDIM MONTE ALEGRE	7273280
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	PAULO NOGUEIRA PROFESSOR	RUA BARTOLOMEU DE GUSMAO	2	RUA	JARDIM SANTA FRANCISCA	7024010
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	PAULO ROLIM LOUREIRO DOM	AVENIDA DOMINGOS FANGANIELLO	251	AVENIDA	PONTE GRANDE	7032060
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	PEDRO MORCELI	JOAO AVELINO FAUTHZ	190	RUA	JARDIM ANGELICA	7260280
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	PIMENTAS VII	MARGINAL SUL	SN	AVENIDA	CONJUNTO MARCOS FREIRE	7263740
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	RAFAEL RODRIGUES FILHO PREFEITO	DEZ	561	RUA	SITIO SAO FRANCISCO	7261450
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	REPUBLICA DA VENEZUELA	CAMPO ALEGRE	221	RUA	JARDIM ARAPONGAS	7210230
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	REPUBLICA DA VENEZUELA II	CAMPO ALEGRE	273	RUA	JARDIM ARAPONGAS	7210230
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	ROBERTO HIPOLITO DA COSTA BRIGADEIRO DO AR	RUA ARCEBURGO	190	RUA	JARDIM CASTANHA	7182220
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	ROTARY	AVENIDA SENADOR ADOLF SCHINDLING	361	AVENIDA	ITAPEGICA	7042020

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICIPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	Nº	COMPL.	BAIRRO	CEP
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	SEBASTIAO WALTER FUSCO	AVENIDA SARGENTO JAIME REGALO PEREIRA	257	AVENIDA	JARDIM CUMBICA	7182000
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	THEREZINHA CLOSA ELEUTERIO PROFESSORA	RUA CHARLES MIARS COOPER	432	RUA	PARQUE MARIA HELENA	7261130
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	VALENTIN GONZALEZ ALONSO PADRE	RUA MISSAO VELHA	88	RUA	PARQUE UIRAPURU	7230380
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	VICENTE MELRO	RUA BELMONTE	66	RUA	JARDIM MARIA DIRCE	7173430
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	VICTOR CIVITA	JUAZEIRO DO NORTE	53		CIDADE JARDIM CUMBICA	7180230
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	WALDEMAR FREIRE VERAS VEREADOR	RUA DOUTOR BRANDAO VERAS	44	RUA	VILA TIJUCO	7091150
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	ZILDA ROMEIRO PINTO MOREIRA DA SILVA PROF	RUA MACARANI	382	RUA	JARDIM PRESIDENTE DUTRA	7171170
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	AMALIA MARIA DOS SANTOS	VITAL BRASIL	SN	RUA	VILA MARIA AUGUSTA	8570310
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	CARMEN NETTO DOS SANTOS PROFESSORA	SAN GENARO	320	NULL	PARQUE RESIDENCIAL CALIFORNIA	8584280
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	CICERO ANTONIO DE SA RAMALHO PROFESSOR	FERRAZ DE VASCONCELOS	1000	RUA	VILA MONTE BELO	8577540
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	CLOVIS DA SILVA ALVES PROFESSOR	RUA PADRE BENTO	SN	RUA	JARDIM CAROLINA	8588320
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE	RUA HENRIQUE GIOVANINI XAVIER	250	RUA	PARQUE RESIDENCIAL SCAFFID II	8587770

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICIPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	Nº	COMPL.	BAIRRO	CEP
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	DOMINGOS MILANO	RUA MANACA	114	CONJUNTO HABITACIONAL	JARDIM ODETE	8598290
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	DULCE MARIA SAMPAIO PROFESSORA	GONCALVES DIAS	961	AVENIDA	PARQUE RESIDENCIAL MARENGO	8594270
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	DURVAL EVARISTO DOS SANTOS VEREADOR	PRACA DOS AMORES	SN	PRACA	VILA SAO CARLOS	8599540
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	EDINA ALVARES BARBOSA PROFESSORA	RUA SAO ROQUE	381	RUA	VILA JAPAO	8599020
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	ERVIN HORVATH DOUTOR	AMERICANA	215	RUA	CIDADE NOVA LOUZADA	8589009
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	ESTANCIA PARAISO	PINHEIRINHO SUZANO	3268	ESTRADA	PARQUE RECANTO MONICA	8593000
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	EUGENIO VICTORIO DELIBERATO	VERA CRUZ	201	RUA	JARDIM GONCALVES	8573640
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	FILOMENA HENARES MILANO	JOSE CARLOS FERREIRA	178	RUA	JARDIM IPE	8580815
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	HOMERO FERNANDO MILANO	JOAO BARBOSA DE MORAES	157	AVENIDA	VILA ZEFERINA	8576070
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	JARDIM AMERICA DO	PEDRO DA CUNHA ALBUQUERQUE LOPES	3500	ESTRADA	PEROBAL	8584584
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	JARDIM ITAQUA	MOTORISTAS	274	RUA	JARDIM ITAQUA	8580030
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	JARDIM ODETE III	GALVAO	206	RUA	QUINTA DA BOA VISTA RESIDENCIAL	8597560

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICIPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	Nº	COMPL.	BAIRRO	CEP
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	JARDIM SANTA RITA II	DOIS	33	RUA	JARDIM SANTA RITA II	8596760
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	JOAQUIM GONCALVES FERREIRA DA SILVA	VESPASIANO	SN	RUA	ESTANCIA FRATERNIDADE	8589030
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	JOSE BARBOSA DE ARAUJO VEREADOR	LUTECIA	87	RUA	JARDIM FIORELO	8570430
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	JOSE GAMA DE MIRANDA	ALVARES DE CARVALHO	250	RUA	JARDIM CAIUBI	8588480
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	JOSE OLYMPIO PEREIRA FILHO	AVENIDA FERNANDO VASCONCELOS ROSSI	1711	AVENIDA	PEDREIRA	8572000
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	KAKUNOSUKE HASEGAWA	SERRA DOS PARECIS	200	RUA	JARDIM PAINEIRA	8581210
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	MARCELO TADEU DE OLIVEIRA CASTRO CAMPOS MARQUES PROFESSOR	JURUAIA	40	RUA	PARQUE DIRCE	8595250
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	MARIO MARTINS PEREIRA	MOMBUCA	177	RUA	PARQUE RECANTO MONICA	8592140
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	MAURICIO ALVES BRAZ VEREADOR	PIXINGUINHA	426	RUA	JARDIM MARAGOJIPE	8580230
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	NEMESIO CANDIDO GOMES	OURINHOS	475	RUA	VILA VIRGINIA	8576310
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	ODILA LEITE DOS SANTOS PROFESSORA	R JUNDIAI	84	NULL	MONTE BELO	8577320

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICIPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	Nº	COMPL.	BAIRRO	CEP
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	PARQUE PIRATININGA	JORGE AMADO	56	RUA	PARQUE PIRATININGA	8583630
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	PARQUE PIRATININGA II	RUA JOAQUIM SERRA	110	RUA	PARQUE PIRATININGA	8583680
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	PARQUE PIRATININGA III	JOAQUIM SERRA	98	RUA	PARQUE PIRATININGA	8583680
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	PARQUE VIVIANE JARDIM ADRIANA	RONDA ALTA	34	RUA	PARQUE VIVIANE	8582110
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	PEQUENO CORACAO II	FERNAO DE MAGALHAES	91	RUA	O PEQUENO CORACAO	8579590
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	RECANTO MONICA II	MERENDA	2000	ESTRADA	MERENDA	8592390
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	ROQUE BARBOSA DE MIRANDA	ESTRADA DO RIBEIRO	250	ESTRADA	JARDIM JOSELY	8590500
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	ROSARIA ISOLINA DE MORAES DONA	RIO PINHEIROS	25	RUA	VILA NELY	8599330
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	VALTER DA SILVA COSTA VEREADOR	MARINGA	368	RUA	VILA URSULINA	8574310
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	VERA LUCIA LEITE DA COSTA PROFESSORA	FOZ DE IGUACU	SN	RUA	JARDIM SAO PAULO	8598500
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	VILA ARIZONA I	SEBASTIAO JOSE DE ALMEIDA	SN	RUA	JARDIM ZELIA	8575335
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	VILA ERCILIA ALGARVE	RIO GRANDE DO SUL	465	RUA	JARDIM DO ALGARVE	8572700

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICIPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	Nº	COMPL.	BAIRRO	CEP
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	VILA URSULINA	MARINGA	368	RUA	VILA URSULINA	8574310
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	ZILDA BRACONI AMADOR PROFESSORA	BATATAIS	38	RUA	VILA BARTIRA	8577440
ITAQUAQUECETUBA	POA	AMERICO FRANCO	DOBRADA	65	RUA	JARDIM SAO JOSE	8567360
ITAQUAQUECETUBA	POA	BATUIRA	TUPI	95	RUA	CENTRO	8561060
ITAQUAQUECETUBA	POA	BENEDITA GARCIA DA CRUZ PROFESSORA	LILIA	115	RUA	CALMON VIANA	8560250
ITAQUAQUECETUBA	POA	BERTHA CORREA E CASTRO DA ROCHA	ENEIDA FRANCO PINTO	55	RUA	VILA ANITA	8557130
ITAQUAQUECETUBA	POA	CEEJA DE POA	CRISCIUMA	29	RUA	VILA CRISTELO	8563540
ITAQUAQUECETUBA	POA	ELIAS ZUGAIB PROFESSOR	JAPAO	10	RUA	JARDIM OBELISCO	8565130
ITAQUAQUECETUBA	POA	ELISEU JORGE PROFESSOR	MARIA DO ROSARIO	199	RUA	JARDIM IVONETE	8553120
ITAQUAQUECETUBA	POA	EUSTAQUIO PADRE	IRAPUA	80	RUA	JARDIM SELMA HELENA	8564060
ITAQUAQUECETUBA	POA	HELENA LOUREIRO ROSSI PROFESSORA	AZULAO	84	RUA	JARDIM NOVA POA	8568330
ITAQUAQUECETUBA	POA	IVONE DA SILVA DE OLIVEIRA PROFESSORA	PASTEUR	70	TRAVESSA	VILA JULIA	8551030

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICIPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	Nº	COMPL.	BAIRRO	CEP
ITAQUAQUECETUBA	POA	POÁ ETEC	VITAL BRASIL	827	AVENIDA	VILA ACOREANA	08557 - 000
ITAQUAQUECETUBA	POA	LACY LENSKI LOPES PROFESSORA	MONGAGUA	333	RUA	JARDIM AMERICA	8555400
ITAQUAQUECETUBA	POA	MARGARIDA DE CAMILLIS	PORTUGAL	261	RUA	VILA VARELA	8558200
ITAQUAQUECETUBA	POA	MARIA APARECIDA FERREIRA PROFESSORA	CRISCIUMA	29	RUA	VILA CRISTELO	8563540
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA ETEC	CAMBARA	866	RUA	JARDIM ARACARE	08574 - 150
ITAQUAQUECETUBA	POA	NANCI CRISTINA DO ESPIRITO SANTO PROFESSORA	FERNANDO DE NORONHA	100	RUA	JARDIM SANTA HELENA	8553700
ITAQUAQUECETUBA	POA	PAULO EDUARDO OLINTHO REHDER JORNALISTA	RUA SAO FRANCISCO	280	RUA	VILA RUTH	8561610
ITAQUAQUECETUBA	POA	SILVIA GAMA BALABEN PROFESSORA	JAIR DE GODOY	575	RUA	VILA JAU	8559120
ITAQUAQUECETUBA	POA	SIMON SWITZAR PADRE	CAPANEMA	76	RUA	CENTRO	8550310
ITAQUAQUECETUBA	POA	VERA LUCIA TORRES RODRIGUES AFFONSO PROFESSORA	RUA DOUTOR PRUDENTE DE MORAES	90	RUA	VILA JULIA	8551230
MAUA	MAUA	ADELAIDE ESCOBAR BUENO PROFESSORA	AUGUSTO WALENDY	100	RUA	JARDIM SANTA LIDIA	9311040

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICIPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	Nº	COMPL.	BAIRRO	CEP
MAUA	MAUA	AFONSO PASCHOTTE PADRE	DAVID BOSCARIOL	15	RUA	JARDIM ROSINA	9390350
MAUA	MAUA	ANTONIO LAPATE NETTO PROFESSOR	RUA DA LIBERDADE	835	RUA	VILA MAGINI	9390195
MAUA	MAUA	ANTONIO MESSIAS SZYMANSKI PROFESSOR	JOSE RICARDO NALLE	900	AVENIDA	JARDIM SAO JORGE DO GUAPITUBA	9361340
MAUA	MAUA	ANTONIO PRADO JUNIOR	DAVID BOSCARIOL	53	RUA	JARDIM ROSINA	9390350
MAUA	MAUA	ARIOVALDO PUPO AMORIM PROFESSOR	BRASIL	1083	AVENIDA	PARQUE DAS AMERICAS	9351000
MAUA	MAUA	ARISTIDES AUGUSTO FERNANDES DOUTOR	JOAQUIM CHAVASCO	136	AVENIDA	JARDIM MAUA	9340190
MAUA	MAUA	ETEC PROFESSORA MARIA CRISTINA MEDEIROS	BELGICA	88	RUA		09402 - 060
MAUA	RIO GRANDE DA SERRA	RIO GRANDE DA SERRA ETEC	JARDIM NOVO HORIZONTE	777	AVENIDA VEREADOR FRANCISCO MORAES RAMOS	09450 - 000	09450 - 000
MAUA	MAUA	CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	WASHINGTON LUIZ	374	RUA	VILA MAGINI	9390140
MAUA	MAUA	CLODOALDO PORTUGAL CARIBE	DOM JOSE GASPAR	2128		MATRIZ	9370670
MAUA	MAUA	CLORINDA CIAMPITTI PERRELLA	IGNACIO BARRETTA	292	RUA	JARDIM MAUA	9340180

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICIPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	Nº	COMPL.	BAIRRO	CEP
MAUA	MAUA	CLOTILDE ALVARES DORATIOTO	ALOISIO DE AZEVEDO	SN	RUA	VILA FEITAL	9330771
MAUA	MAUA	DELFINO RIBEIRO GUIMARAES	WALDEMAR DELBONE	177	RUA	CAPUAVA	9380230
MAUA	MAUA	DIVA GOMES DOS SANTOS PROFESSORA	JOSE LEARDINI	338	RUA	PARQUE DAS AMERICAS	9351390
MAUA	MAUA	EMIKO FUJIMOTO PROFESSORA	MAUA E ADUTORA RIO CLARO	1115	ESTRADA	JARDIM IPE	9390500
MAUA	MAUA	EMILIA CREM DOS SANTOS PROFESSORA	SAMUEL WAINER	52		JARDIM FLORIDA	9350430
MAUA	MAUA	ESPERANCA DE OLIVEIRA SAAVEDRA DONA	ELZA JORGE	223	AVENIDA	JARDIM ESPERANCA	9341121
MAUA	MAUA	EZILDA NASCIMENTO FRANCO PROFESSORA	MANSUR JOSE SADEK	135	AVENIDA	JARDIM ZAIRA	9321030
MAUA	MAUA	FLORISBELLA DE CAMPOS WERNECK DONA	RAIMUNDO MONTANARI	10	RUA	JARDIM SAO JOSE	9340740
MAUA	MAUA	FRANCISCA LOPES NEGRI	AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	1773	AVENIDA	JARDIM ZAIRA	9321375
MAUA	MAUA	HANS GRUDZINSKI	AMERICA DO SUL	309	RUA	PARQUE DAS AMERICAS	9350580
MAUA	MAUA	IRACEMA CREM PROFESSORA	LUIS MARCOLINO	751	AVENIDA	JARDIM ZAIRA	9320680
MAUA	MAUA	IRACEMA DE BARROS BERTOLASO	AMERICANA	136	RUA	JARDIM HAYDEE	9370490

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICIPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	Nº	COMPL.	BAIRRO	CEP
		PROFESSORA					
MAUA	MAUA	IRENE DA SILVA COSTA PROFESSORA	PEDRO BRANCALION	31	RUA	JARDIM ITAPEVA	9330120
MAUA	MAUA	ISAMO SERIKIYAKU PROFESSOR	SCHENK	1189	ESTRADA	VILA FEITAL	9330623
MAUA	MAUA	JARDIM CRUZEIRO	ESPIRITO SANTO	95	RUA	JARDIM CRUZEIRO	9330630
MAUA	MAUA	JARDIM ORATORIO	RECIFE	336	RUA	JARDIM ORATORIO	9381075
MAUA	MAUA	JARDIM ZAIRA VI	ADILSON DIAS DE SOUZA	321	AVENIDA	JARDIM ZAIRA	9321410
MAUA	MAUA	JARDIM ZAIRA VIII	RUA JOAO CESARIO SIMAO	120	RUA	JARDIM ZAIRA	9321092
MAUA	MAUA	JOAO PAULINO DE FARIA JUNIOR PROFESSOR	LAUDO FERREIRA DE CAMARGO	45	RUA	PARQUE SAO VICENTE	9371100
MAUA	MAUA	JOAO PAULO II	BARNABE COSTA	57	RUA	JARDIM CAMPO VERDE	9320015
MAUA	MAUA	JOAO RICARDO BORGES DE LIMA	JOAO CESARIO SIMAO	46	CRUZAMENTO COM AVENIDA SATURNINO JOAO DA SILVA	JARDIM ZAIRA	9321092
MAUA	MAUA	JORGE MARCOS DE OLIVEIRA DOM	BENEDITA FRANCA DA VEIGA DONA	1202	AVENIDA	VILA LISBOA	9330620
MAUA	MAUA	JOSE DANIEL DA SILVEIRA	ADILSON DIAS DE SOUZA	165	AVENIDA	JARDIM ZAIRA	9321410

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICIPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	Nº	COMPL.	BAIRRO	CEP
MAUA	MAUA	JOSE ROMEU DA SILVA	PASCHOAL FALCHI	49	RUA	VILA FALCHI	9350270
MAUA	MAUA	JOSEPHA DOGO DAMO	ARIOCY RODRIGUES COSTA DOUTOR	77	RUA	VILA MERCEDES	9361173
MAUA	MAUA	LEA APARECIDA DE OLIVEIRA VEREADORA	HONDURAS	325	RUA	PARQUE DAS AMERICAS	9351070
MAUA	MAUA	LUIS WASHINGTON VITA PROFESSOR	FRANCISCO SILVIANO ALVES BRANDAO VICEPRESIDENTE	180	RUA	PARQUE SAO VICENTE	9371160
MAUA	MAUA	MAHATMA GHANDI	NATAL	79	RUA	JARDIM ORATORIO	9381070
MAUA	MAUA	MANOEL CACAO PROFESSOR	JORGE MONTELEONE	374	RUA	JARDIM SONIA MARIA	9380270
MAUA	MAUA	MANOEL RODRIGUES PROFESSOR	RUA DOUTOR JOAO CARLOS AZEVEDO	821	RUA	JARDIM MARIA ENEIDA	9341260
MAUA	MAUA	MARCELINA MARIA DA SILVA OLIVEIRA DONA	ARMANDO BAGNARA	75	RUA	JARDIM ZAIRA	9320670
MAUA	MAUA	MARIA APARECIDA DAMO FERREIRA	ROSA BONINI MARIANI	60	RUA	JARDIM GUAPITUBA	9360340
MAUA	MAUA	MARIA CECILIA PANTANO PROFESSORA	EVARISTO BASSO	212		JARDIM ITAPARK	9351460
MAUA	MAUA	MARIA ELENA COLONIA PROFESSORA	GUADALAJARA	135	RUA	PARQUE DAS AMERICAS	9351160
MAUA	MAUA	MARIA EXPEDITA SILVA PROFESSORA	ALFREDO SEBASTIAO DA SILVA	73	AVENIDA	JARDIM CANADA	9331170

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICIPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	Nº	COMPL.	BAIRRO	CEP
MAUA	MAUA	MARIA JOSEFINA KUHLMANN FLAQUER PROFESSORA	NOEL ROSA	730	RUA	JARDIM SONIA MARIA	9380330
MAUA	MAUA	MARIA THEREZINHA JORGE AMORIM	MARIO DE ANDRADE	186	RUA	JARDIM MIRANDA DAVIZ	9320440
MAUA	MAUA	MARILENE DE OLIVEIRA ACETTO PROFESSORA	CANDIDO GONCALO MENDES	10	RUA	VILA CARLINA	9370810
MAUA	MAUA	MARLENE CAMARGO RIBEIRO PROFESSORA	OTAVIO PEREIRA	121	RUA	JARDIM ANCHIETA	9360510
MAUA	MAUA	MARTA TERESINHA ROSA PROFESSORA	ITAPARK	3763	AVENIDA	JARDIM ITAPARK VELHO	9350000
MAUA	MAUA	MAUA VISCONDE DE	SANTOS DUMONT	26	RUA	VILA BOCAINA	9310130
MAUA	MAUA	MERCEDES VALENTINA GIANNOCARIO PROFESSORA	RUA ESTEVAM GALLO	441	RUA	ALTO DA BOA VISTA	9390805
MAUA	MAUA	MIRNA LOIDE CORREIA FERLE PROFESSORA	AVENIDA BARAO DE MAUA	4200	AVENIDA	JARDIM ITAPEVA	9330150
MAUA	MAUA	NEUSA DE FATIMA MARIN BERNARDI PROFESSORA	RUA BARAO DE MAUA	5875	AVENIDA	JARDIM ITAPEVA	9330150
MAUA	MAUA	ODILA BENTO MIRARCHI PROFESSORA	CARLOS TAMAGNINI	695	RUA	VILA NOSSA SENHORA DAS VITORIAS	9360160
MAUA	MAUA	OLAVO HANSEN	BENEDITA FRANCA DA VEIGA DONA	155	AVENIDA	VILA LISBOA	9330620

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICIPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	Nº	COMPL.	BAIRRO	CEP
MAUA	MAUA	OLINDA FURTADO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE PROFESSORA	EGNES RIMAZZA GIANONI	489	RUA	JARDIM ZAIRA	9321110
MAUA	MAUA	SADA UMEIZAWA PROFESSORA	RUA SANTA RITA	20	RUA	VILA SANTA CECILIA	9380030
MAUA	MAUA	SYLVIO GUERATTO	R VIOLETAS DAS	171	RUA	JD PRIMAVERA	9361230
MAUA	MAUA	THEREZINHA SARTORI PROFESSORA	VITORINO DELL ANTONIA	154	RUA	VILA NOEMIA	9370570
MAUA	MAUA	ULISSES VICTOR GERVASIO PROFESSOR	MACEIO	306	RUA	JARDIM ORATORIO	9381100
MAUA	MAUA	VILA MAGINI II	WASHINGTON LUIZ	3559	RUA	VILA MAGINI	9390140
MAUA	MAUA	WALT DISNEY	RUA DUQUE DE CAXIAS	327	RUA	VILA GUARANI	9310290
MAUA	RIBEIRAO PIRES	AFONSO ARINOS SENADOR	PEDRO RIPOLI	SN	RUA	BARRO BRANCO	9407100
MAUA	RIBEIRAO PIRES	ALVARO DE SOUZA VIEIRA	AVENIDA PRINCESA IZABEL	484	AVENIDA	ALIANCA	9403100
MAUA	RIBEIRAO PIRES	ALVARO TRINDADE DE OLIVEIRA PROFESSOR	ADELINA GAMEIRO	70	RUA	SAO CAETANINHO	9402640
MAUA	RIBEIRAO PIRES	ANNA LACIVITTA AMARAL DONA	ORLANDO SCURACHIO	277	RUA	BOCAINA	9426190
MAUA	RIBEIRAO PIRES	ANTONIO DE PADUA PASCHOAL DE GODOY	SOMA	2950	ESTRADA	SOMMA	9445550

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICIPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	Nº	COMPL.	BAIRRO	CEP
		PROFESSOR					
MAUA	RIBEIRAO PIRES	CASEMIRO DA ROCHA SENADOR	CAMILO LEDO VAZQUEZ	20	RODOVIA	CENTRO DE OURO FINO PAULISTA	9443260
MAUA	RIBEIRAO PIRES	CASEMIRO POFFO PROFESSOR	ROGERIO GUILHERME SOARES	159	RUA	SAO CAETANINHO	9404451
MAUA	RIBEIRAO PIRES	CEEJA VALBERTO FUSARI	RUBIAO JUNIOR	283	RUA	CENTRO ALTO	9424050
MAUA	RIBEIRAO PIRES	DI CAVALCANTI	ESTRADA DO CACULA	100	ESTRADA	REPRESA	9415100
MAUA	RIBEIRAO PIRES	EMILIO SORTINO COMENDADOR	RUA PAPA JOAO XXIII	35	AVENIDA	SUISSA	9421540
MAUA	RIBEIRAO PIRES	FARID EID	FAGUNDES VARELA	25	RUA	REPRESA	9415140
MAUA	RIBEIRAO PIRES	FELICIO LAURITO DOUTOR	RUA DOS ESTUDANTES	100	RUA	PASTORIL	9406060
MAUA	RIBEIRAO PIRES	FORTUNATO PANDOLFI ARNONI	BOA SORTE	162	RUA	COLONIA	9405630
MAUA	RIBEIRAO PIRES	FRANCISCO ARNONI PREFEITO	HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO MARECHAL	190	RUA	BOCAINA	9426120
MAUA	RIBEIRAO PIRES	FRANCISCO PRISCO	DIADEMA	135	RUA	SANTA LUZIA	9430210
MAUA	RIBEIRAO PIRES	JOAO GAUDENCIO MAININE PROFESSOR	ESTRADA VEREADOR AROLDO ALVES	115	AVENIDA	SOMMA	9445400

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICIPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	Nº	COMPL.	BAIRRO	CEP
			NEVES				
MAUA	RIBEIRAO PIRES	JOAO RONCON	GUILHERMINO RONCON	26	RUA	RONCON	9410540
MAUA	RIBEIRAO PIRES	JOSE GASPAR DOM	ISIDORO FONTES	SN	RUA	CENTRO ALTO	9420090
MAUA	RIBEIRAO PIRES	JUDITH FERREIRA PIVA PROFESSORA	MIRO ATTILIO PEDUZZI	140	AVENIDA	TANQUE CAIO	9436500
MAUA	RIBEIRAO PIRES	LEICO AKAISHI PROFESSORA	PAULO DE CANDIDO	200	RUA	SANTANA	9406250
MAUA	RIBEIRAO PIRES	MARIA PASTANA MENATO PROFESSORA	RUA PROFESSOR ANTONIO NUNES	249	RUA	SANTA LUZIA	9430380
MAUA	RIBEIRAO PIRES	MARIO ALEXANDRE FARO NIERI	ALFREDO MENDES	25	RUA	SUISSA	9422040
MAUA	RIBEIRAO PIRES	MARIO LEANDRO PROFESSOR	JOAO DICIERI	100	RUA	ALIANCA	9403470
MAUA	RIBEIRAO PIRES	MARISA AFONSO SALERO PROFESSORA	GRALIA	90	RUA	QUARTA DIVISAO	9434520
MAUA	RIBEIRAO PIRES	MARLI RAIA REIS PROFESSORA	AVENIDA SANTA CLARA	140	AVENIDA	JARDIM SANTA ROSA SANTA LUZIA	9432000
MAUA	RIBEIRAO PIRES	NAYME CARDIM PROFESSORA	MANOEL SIMOES	264	RUA	RONCON	9411010
MAUA	RIBEIRAO PIRES	RUTH NEVES SANT ANNA PROFESSORA	JORGE TIBIRICA DOUTOR	2	RUA	CENTRO ALTO	9424130

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICIPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	Nº	COMPL.	BAIRRO	CEP
MAUA	RIBEIRAO PIRES	SANTINHO CARNAVALE	RUA REGENTE FEIJO	670	RUA	RONCON	9411240
MAUA	RIBEIRAO PIRES	VALENTINO REDIVO	RUA ANA LACIVITA AMARAL	28	RUA	JARDIM VALENTINA	9412350
MAUA	RIBEIRAO PIRES	VILA MARQUESA DE SANTOS	ADIB EID	600	RUA	PONTE SECA	9411720
MAUA	RIO GRANDE DA SERRA	ALZIRO BARBOSA NASCIMENTO PROFESSOR	RUA BAHIA	1	RUA	VILA SAO JOAO	9450000
MAUA	RIO GRANDE DA SERRA	ANTONIO LUCAS	RUA BENEDITO CORDEIRO	255	RUA	JARDIM NOVO HORIZONTE	9450000
MAUA	RIO GRANDE DA SERRA	CARLOS ROBERTO GUARIENTO PROFESSOR	RUA DOS COLIBRIS	27	RUA	VILA NIWA	9450000
MAUA	RIO GRANDE DA SERRA	CASSIANO RICARDO	RUA AGOSTINHO CARDOSO	SN	RUA	VILA FIGUEIREDO	9450000
MAUA	RIO GRANDE DA SERRA	CORA CORALINA POETISA	ESTRADA DO RIO PEQUENO	1147	RUA	PARQUE AMERICA	9450000
MAUA	RIO GRANDE DA SERRA	EDMUNDO LUIZ DE NOBREGA TEIXEIRA	AVENIDA JEAN LIEUTAUD	280	RUA	SANTA TEREZA	9450000
MAUA	RIO GRANDE DA SERRA	FRANCISCO LOURENCO DE MELO PROFESSOR	RUA SOL NASCENTE	38	RUA	VILA SUZUKI	9450000
MAUA	RIO GRANDE DA SERRA	GIUSEPPE PISONI PADRE	RUA JOAQUIM LOPES	222	RUA	VILA LOPES	9450000
MAUA	RIO GRANDE DA SERRA	SEBASTIAO VAYEGO DE CARVALHO PROFESSOR	RUA MAUA	184	RUA	VILA CIDADE SICILIANO	9450000

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICIPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	Nº	COMPL.	BAIRRO	CEP
MAUA	RIO GRANDE DA SERRA	SHISUKO IOSHIDA NIWA PROFESSORA	AVENIDA JOSE BELLO	3034	RUA	PEDREIRA	9450000
MOGI DAS CRUZES	BIRITIBA-MIRIM	ADHEMAR BOLINA PROFESSOR	AVENIDA MARIA JOSE DE SIQUEIRA MELO	SN	RUA	JARDIM TAKEBE	8940000
MOGI DAS CRUZES	BIRITIBA-MIRIM	ANGELICA DE JESUS FERREIRA	RUA NILO PECANHA	60	RUA	JARDIM YONEDA	8940000
MOGI DAS CRUZES	BIRITIBA-MIRIM	JOSE CARLOS PRESTES PROFESSOR	RUA HERMES DA FONSECA	SN	RUA	JARDIM VISTA ALEGRE	8940000
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	ADELAIDE MARIA DE BARROS PROFESSORA	ENGENHEIRO MIGUEL GEMMA	3560	CONJUNTO TOYAMA	JARDIM ARMENIA	8780680
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	ALCIDES CELESTINO FILHO VEREADOR	BENEDITO DE OLIVEIRA	SN	RUA	JARDIM BELA VISTA	8820220
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	ALZIRA FERNANDES SCUNGISQUI	JOAQUIM RAMA FORTE	115	AVENIDA	JARDIM ARACY	8770520
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	AMERICO SUGAI	MOGI QUATINGA	SN	KM 23	QUATINGA	8751300
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	ANTONIO MARMORA FILHO MAESTRO	RUA DOUTOR JAIR ROCHA BATALHA	SN	RUA	CONJUNTO RESIDENCIAL NOVA BERTIOGA	8725020
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	PRESIDENTE VARGAS ETEC	ADRIANO FRANCISCO SALGADO	30	RUA	VILA SUD MENUCI	08715 - 130
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	ANTONIO OLEGARIO DOS SANTOS CARDOSO	COMENDADOR KOHEIJI ADACHI	SN	RUA	JARDIM SANTOS DUMONT I	8762050
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	APRIGIO DE OLIVEIRA	RUA SENADOR DANTAS	1000	RUA	CENTRO	8710690

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICIPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	Nº	COMPL.	BAIRRO	CEP
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	ARISTOTELES DE ANDRADE PROFESSOR	ANTONIO ALABARCE LOPES	SN	RUA	VILA ANDRADE	8850240
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	ARLINDO AQUINO DE OLIVEIRA DOUTOR	MOGITAIACUPEBA	KM 11	ESTRADA	TAIACUPEBA	8765340
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	BENEDITO BORGES VIEIRA PROFESSOR	ESTRADA MOGI BERTIOGA	KM 08	RUA	VILA MORAES	8765000
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	BENEDITO DE SOUZA LIMA	GUARAREMA	138	RUA	TAIACUPEBA	8765100
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	BERNARDO MURPHY PADRE	RUA 13	100	RUA	CONJUNTO JEFFERSON	8752600
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	BRANCA BAUMANN DO AMARAL PROFESSORA	GUARAPIRANGA	55	RUA	JARDIM LAYR	8760340
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	CAMILO FAUSTINO DE MELLO PROFESSOR	ELISA DASAMBIAGIO	209	RUA	VILA OLIVEIRA	8790030
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	CEEJA DE MOGI DAS CRUZES	AVENIDA GOV ADHEMAR DE BARROS	SN	AVENIDA	VILA RUBENS	8735075
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	CID BOUCAULT PROFESSOR	RUA PROFESSORA LUCINDA BASTOS	1250	RUA	JUNDIAPEBA	8750580
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	CLAUDIO ABRAHAO PROFESSOR	RUA DOUTOR JOAO ANTONIO RODRIGUES DE MORAES	100	RUA	VILA JUNDIAI	8745010
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	DAGOBERTO JOSE MACHADO	RUA ANTONIO BOZ VIDAL	210	RUA	JARDIM BELA VISTA	8820235
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	DEODATO WERTHEIMER DOUTOR	RUA ENGENHEIRO GUALBERTO	150	RUA	CENTRO	8770300

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICIPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	Nº	COMPL.	BAIRRO	CEP
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	DORA PERETTI DE OLIVEIRA PROFESSORA	LIBERO BADARO	8	RUA	JARDIM CINTIA	8830230
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	ENEDINA GOMES DE FREITAS PROFESSORA	JUGURTA LOURIVAL GLORIA	62	RUA	MOGI MODERNO	8717480
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	EURYCLIDES DE JESUS ZERBINI	RUA LAURA	15		JARDIM MARGARIDA	8772130
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	FIRMINO LADEIRA PROFESSOR	BRASIL	840	AVENIDA	MOGI MODERNO	8717260
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	FRANCISCO DE SOUZA MELLO PROFESSOR	AURORA	180	RUA	VILA SAO PAULO	8840330
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	FRANCISCO FERREIRA LOPES	DOUTOR DEODATO WERTHEIMER	426	RUA	CENTRO	8710430
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	GABRIEL PEREIRA	JOTHER SANTOS PINTO	38	RUA	CONJUNTO HABITACIONAL BRAS CUBAS	8725240
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	GALDINO PINHEIRO FRANCO	SCHWARTZMANN	SN	RUA	BRAZ CUBAS	8740010
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	HELENA URBANO NAGIB PROFESSORA	PAULO LEITE DE SIQUEIRA	578	RUA	JARDIM MODELO	8744060
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	HERACLIDES BATALHA DE CAMARGO DESEMBARGADOR	MARIA DO CARMO INESTAL FERRER	680	RUA	VARINHAS	8753315
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	ILSON GOMES PROFESSOR	ISOLINA BONISE	111	CONJUNTO RESIDENCIAL ALVARO BOVOLENTA	CONJUNTO RESIDENCIAL ALVARO BOVOLENTA	8738080

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICIPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	Nº	COMPL.	BAIRRO	CEP
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	IRACEMA BRASIL DE SIQUEIRA PROFESSORA	MANOEL MARGARIDO	41	RUA	VILA AUREA MARIA	8775100
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	IRENE CAPORALI DE SOUZA PROFESSORA	JAIR ROCHA BATALHA DOUTOR	SN	RUA	CONJUNTO RESIDENCIAL NOVA BERTIOGA	8725020
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	ISAAC GRINBERG HISTORIADOR	RUA FERNANDO NAMURA	120	RUA	JARDIM SANTA TERESA	8743150
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	ISABEL FERREIRA DA SILVA PROFESSORA BELINHA	JOSE BENEDITO DOS SANTOS	187	RUA	VILA BRASILEIRA	8738260
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	JOAO CARDOSO DOS SANTOS PROFESSOR	RUA THIAGO SILVESTRE FURTADO	SN	NULL	BIRITIBA USSU	8890000
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	JOSE AYUMAR GONCALVES DE MIRANDA PROFESSOR	ESTRADA TABOAO LAMBARI	KM28	ESTRADA	ITAPETI	8772010
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	JOSE RIBEIRO GUIMARAES	INDEPENDENCIA	SN	RUA	VILA SAO PAULO	8840150
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	JOSE SANCHES JOSENDE PROFESSOR	SALGADO FILHO	4	RUA	JARDIM AEROPORTO III	8761260
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	JOSEPHINA NAJAR HERNANDEZ PROFESSORA	PEDRO PAULO DOS SANTOS	2475	RUA	JUNDIAPEBA	8750710
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	JOVITA FRANCO AROUCHE PROFESSORA	ADHEMAR DE BARROS GOVERNADOR	SN	AVENIDA	VILA RUBENS	8735075
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	KOHEIJI ADACHI	COMENDADOR KOHEIJI ADACHI	SN	RUA	JARDIM SANTOS DUMONT I	8762050

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICIPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	Nº	COMPL.	BAIRRO	CEP
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	LAURINDA CARDOSO MELLO FREIRE PROFESSORA	FELIPE CAMARAO	221	RUA	JARDIM UNIVERSO	8740560
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	LEONOR DE OLIVEIRA MELLO	JOAQUINA MARIA DE JESUS	641	RUA	VILA MOGILAR	8773350
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	LUCINDA BASTOS PROFESSORA	RUA SAO JORGE	50	RUA	CONJUNTO RESIDENCIAL SANTO ANGELO	8763180
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	MARIA ISABEL DOS SANTOS MELLO PROFESSORA	AVENIDA PRESIDENTE ALTINO ARANTES	100	AVENIDA	JUNDIAPEBA	8750500
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	MARIA RODRIGUES GONCALVES PROFESSORA	PEDRO ALVARES CABRAL	SN	RUA	JARDIM MARICA	8775390
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	NARCISO YAGUE GUIMARAES VEREADOR	DESIDERIO JORGE	SN	RUA	VILA NATAL	8795070
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	OSMAR TEIXEIRA SERRA REV PROFESSOR	RUA DARCY DE TOLEDO	SN	RUA	JARDIM SAO FRANCISCO	8720195
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	PAULO DE OLIVEIRA MELLO PROFESSOR	KASUMO SUMIZONO	1226	RUA	JARDIM SANTA TERESA	8743140
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	PAULO FERRARI MASSARO PROFESSOR	ALEXANDRE ANDREOTTI	400	RUA	JUNDIAPEBA	8750570
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	PAULO TAPAJOS	RODOVIA MOGI BERTIOGA KM 74 ESTRADA KAMAZUKA	SN	KM 18	MANOEL FERREIRA	8780970
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	PEDRO MALOZZE	MARIA OSORIO VALLE	650	AVENIDA	ALTO IPIRANGA	8730060

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICIPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	Nº	COMPL.	BAIRRO	CEP
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	RUBENS MERCADANTE DE LIMA PROFESSOR DOUTOR	JOAO MARIANO DE PAULA	473	RUA	VILA HORIZONTE	8820000
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	SEBASTIAO DE CASTRO PROFESSOR	RICIERI JOSE MARCATTO	600	AVENIDA	VILA SUISSA	8810020
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	SENTARO TAKAOKA DOUTOR	ESTRADA MOGI SALESOPOLISKM 08	SN	ESTRADA	COCUERA	8880400
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	SUELI OLIVEIRA SILVA MARTINS PROFESSORA	MONTE CARMELO	110	RUA	PARQUE MORUMBI	8726030
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	SYLVIA MAFRA MACHADO PROFESSORA	THOMAS DOMINGUEZ	65	RUA	ALTO IPIRANGA	8737220
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	TADAO SAKAI VEREADOR	ANTONIO ROSENDO DE LIMA	315	RUA	QUATINGA	8751610
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	THIMOTEO VAN DEN BROECK FREI	MARIA DIANA FREIRE MARMORA	SN	RUA	JARDIM ESPERANCA	8743600
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	VANIA APARECIDA CASSARA PROFESSORA	AVENIDA JOAO DE SOUZA FRANCO	350	AVENIDA	JUNDIAPEBA	8750260
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	WASHINGTON LUIZ DOUTOR	RUA DOM ANTONIO CANDIDO DE ALVARENGA	511	RUA	CENTRO	8780070
MOGI DAS CRUZES	SALESOPOLIS	ELISIARIO PINTO DE MORAIS VEREADOR	ESTRADA MOGI SALESOPOLIS KM 28	SN	KM 82	DO ALEGRE	8980000
MOGI DAS CRUZES	SALESOPOLIS	OLGA CHAKUR FARAH PROFESSORA	AVENIDA ANTONIO PAULINO DE MIRANDA	101	RUA	CENTRO	8970000

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICIPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	Nº	COMPL.	BAIRRO	CEP
MOGI DAS CRUZES	SALESOPOLIS	ROSA MARIA DE SOUZA PROFESSORA	TRAVESSA TOTO ROCHA	SN	RUA	JARDIM NIDIA	8970000
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	16 DE JULHO	RUA GENERAL OLIMPIO MOURAO FILHO	SN	RUA	CENTREVILLE	9120160
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	ADAMASTOR DE CARVALHO PROFESSOR	UTINGA	1100	AVENIDA	UTINGA	9220611
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	AGNALDO SEBASTIAO VIEIRA PADRE	UBATUBA	SN	RUA	VILA GUIOMAR	9090450
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	AMARAL WAGNER	ALIADOS	332	RUA	VILA SAO PEDRO	9210210
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	AMERICO BRASILIENSE DOUTOR	QUARTO CENTENARIO	7	PRACA	CENTRO	9015080
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	ANTONIO ADIB CHAMMAS	RUA PROFESSOR OLIVEIRA CAMPOS	230	RUA	JARDIM SANTA CRISTINA	9172250
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	ANTONIO FRANCISCO PAVANELLO PROFESSOR	NINA ZANOTTO DONA	160	RUA	JARDIM LAS VEGAS	9182410
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	ARISTIDES GREVE PADRE	ROSSINI	63	RUA	VILA CAMILOPOLIS	9230490
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	ATILLIO TOGNATO	PASCOAL PEDUTO	10	RUA	JARDIM ALVORADA	9180100
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	BENERALDO DE TOLEDO PIZA PROFESSOR	MARTINICA	200	RUA	PARQUE CAPUAVA	9271110
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	CARLINA CACAPAVA DE MELLO PROFESSORA	RONALDO RIBEIRO DE SA	SN	PRACA	SANTA TERESINHA	9210640

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICIPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	Nº	COMPL.	BAIRRO	CEP
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	CARLOS DE CAMPOS DOUTOR	ONZE DE AGOSTO	SN	RUA	VILA AMERICA	9110170
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	CARLOS GARCIA DOUTOR	SIDNEI	760	RUA	UTINGA	9230000
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	CELSO AUGUSTO DANIEL PREFEITO ENGENHEIRO	RUA CAZUZA	S/N	NULL	JARDIM SANTO ANDRE	9132745
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	CELSO GAMA DOUTOR	PRACA ASSUNCAO	SN	AVENIDA	VILA ASSUNCAO	9030520
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	CLOTHILDE MARTINS ZANEI PROFESSORA	LORETO	215	AVENIDA	JARDIM SANTO ANDRE	9132410
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	CLOTILDE PELUSO PROFESSORA	SAGRES	S/N	RUA	VILA LUZITA	9171170
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	CRISTINA FITTIPALDI PROFESSORA	GUARANI	237	RUA	VILA VALPARAISO	9060440
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	EDEVALDO PERASSI PROFESSOR	EDEN	260	RUA	JARDIM SANTO ANDRE	9132530
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	EDUCADOR PEDRO CIA	ESTRADA DO PEDROSO	SN	ESTRADA	PARQUE MIAMI	9133000
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	ESTHER MEDINA PROFESSORA	RUA CABO VERDE	386	RUA	VILA LUCINDA	9241200
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	FELICIO LAURITO DOUTOR	ARIZONA	113	RUA	PARQUE ORATORIO	9250450
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	FIORAVANTE ZAMPOL	BRASILIA	195	AVENIDA	VILA BELA VISTA	9180260

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICIPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	Nº	COMPL.	BAIRRO	CEP
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	FRANCISCA HELENA FURIA II PROFESSORA	MICO LEAODOURADO	2463	RUA	CIDADE RECREIO DA BORDA DO CAMPO	9134650
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	GABRIEL GONCALVES PROFESSOR	CIRO MONTEIRO	SN	RUA	VILA CAMILOPOLIS	9230300
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	GENEROSO ALVES DE SIQUEIRA DOUTOR	AVENIDA DOM PEDRO I	2572	AVENIDA	VILA VITORIA	9130400
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	HOMERO THON	PEDRO AMERICO	1705	AVENIDA	VILA GUARANI	9110560
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	INACIA TERUKO INAGAKI PROFESSORA	DANIEL BERG	280	RUA	PARQUE MARAJOARA	9112115
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	INAH DE MELLO PROFESSORA	AUSTRALIA	5	RUA	PARQUE DAS NACOES	9280300
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	IVONE PALMA TODOROV RUGGIERI PROFESSORA	MUCIO LEAO	91		JARDIM ANA MARIA	9260710
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	JOAO BAPTISTA MARIGO MARTINS	ESTRADA DO PEDROSO	3989	ESTRADA	PARQUE MIAMI	9133000
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	JOAO GALEAO CARVALHAL SENADOR	BOSQUE	64	RUA	VILA BASTOS	9040280
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	JOAO PAULO I PAPA	FENICIA	926	RUA	PARQUE NOVO ORATORIO	9260230
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	JOAQUIM DA FONSECA SARAIVA	ALEMANHA	591	RUA	PARQUE DAS NACOES	9240000
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	JOAQUIM LUCIO CARDOSO FILHO	SAQUAREMA	145	RUA	JARDIM ALZIRA FRANCO	9271570

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICIPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	Nº	COMPL.	BAIRRO	CEP
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	JOSE AUGUSTO DE AZEVEDO ANTUNES PROFESSOR	TATUI	397	RUA	CASA BRANCA	9015620
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	JOSE BRANCAGLIONE PROFESSOR	MINERVA	83	RUA	VILA SUICA	9131000
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	JOSE CALVITTI FILHO PROFESSOR	RUA SENADOR QUEIROS	1000	RUA	VILA SCARPELLI	9050300
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	JOSE CARLOS ANTUNES PROFESSOR	AVENIDA DOM PEDRO I	3420	AVENIDA	VILA LUZITA	9130400
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	JOSE HENRIQUE DE PAULA E SILVA PROFESSOR	PRACA INTERNACIONAL	597	PRACA	PARQUE ORATORIO	9260100
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	JUAREZ TAVORA MARECHAL	FIGUEIRAS	2491	RUA	CAMPESTRE	9080371
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	LACERDA FRANCO SENADOR	FORD	SN	AVENIDA	PARANAPIACABA	9150060
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	LOUIS JOSEPH LEBRET PADRE	LONDRINA	328	RUA	VILA BELA VISTA	9181160
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	JULIO DE MESQUITA ETEC	JUSTINO PAIXAO PREFEITO	150	RUA	CENTRO	09020 - 130
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	LUIZ LOBO NETO DOUTOR	MACAUBA	SN	RUA	PARAISO	9190650
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	LUIZ MARTINS	JOSE DANGELO	SN	RUA	JARDIM BOM PASTOR	9051090
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	MANOEL GRANDINI CASQUEL DOUTOR	HORTENCIAS	1617	RUA	JARDIM DO ESTADIO	9175500

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICIPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	Nº	COMPL.	BAIRRO	CEP
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	MARIA DE LOURDES GUIMARAES PROFESSORA	ITUIUTABA	60	RUA	JARDIM CRISTIANE	9185230
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	MIQUELINA PEDROSO MAGNANI PROFESSORA	THOMAZ PALAU	71	RUA	PARQUE ANDREENSE	9161405
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	NADIR LESSA TOGNINI PROFESSORA	IBIACEMA	143	RUA	VILA FLORESTA	9051560
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	NAGIB MIGUEL ELCHMER PROFESSOR	MASSARANDUBA	190	RUA	PARQUE JOAO RAMALHO	9290110
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	NELSON CARDIM DE BRITO PROFESSOR	INDONESIA	726	RUA	PARQUE CAPUAVA	9270570
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	NELSON PIZZOTTI MENDES PROFESSOR	JOSE DE ALENCAR	75	RUA	CONDOMINIO MARACANA	9131250
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	ODNEI MARIA MARTINS SANTURBANO PROFESSORA	INCONFIDENCIA MINEIRA	0	AVENIDA	JARDIM VILA RICA	9170140
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	OITO DE ABRIL	HORTENCIAS	678	RUA	JARDIM DO ESTADIO	9175500
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	ONDINA RIVERA MIRANDA CINTRA PROFESSORA	RUA MARQUES DE ALEGRETE	305	RUA	VILA HUMAITA	9121160
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	ORDANIA JANONE CRESPO PROFESSORA	RUA COMENDADOR ANTONIO BENVENUTO BATAGLIA	143	RUA	SANTA MARIA	9070060
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	OSCAVO DE PAULA E SILVA PROFESSOR	PACAEMBU	96	RUA	BANGU	9280610

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICIPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	Nº	COMPL.	BAIRRO	CEP
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	OVIDIO PIRES DE CAMPOS PROFESSOR	ESPIRITO SANTO	79	RUA	CIDADE SAO JORGE	9111660
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	PARQUE MARAJOARA II	ROGERIO GIORGI	SN	RUA	PARQUE MARAJOARA II	9112130
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	PAULO EMILIO SALLES GOMES	CIPRESTES	860	RUA	JARDIM IRENE	9170530
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	PAULO VI PAPA	ADAMANTINA	330	RUA	VILA BELA VISTA	9181000
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	PERCIO PUCCINI PROFESSOR	EDUARDO PRADO	300	AVENIDA	PARQUE ERASMO ASSUNCAO	9271180
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	RENER CARAM PROFESSOR	PALMARES	778	AVENIDA	VILA PALMARES	9061410
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	RUBENS MOREIRA DA ROCHA PROFESSOR	ALFREDO MALUF	550	AVENIDA	VILA ALTO DE SANTO ANDRE	9240410
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	SERGIO MILLIET DA COSTA E SILVA	JURUBATUBA	571	RUA	VILA PIRES	9195690
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	VALDOMIRO SILVEIRA	AGOSTINHO DE CAMPOS	80	RUA	JARDIM SILVANA	9120630
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	VALENTIM AMARAL DEPUTADO	IBIUNA	80	RUA	JARDIM PARAISO	9190140
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	VISCONDE DE TAUNAY	FRIBURGO	78	RUA	VILA FRANCISCO MATARAZZO	9241020
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	WALDOMIRO GUIMARAES PROFESSOR	RUA DOM HENRIQUE	SN	RUA	VILA JOAO RAMALHO	9170290

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICIPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	Nº	COMPL.	BAIRRO	CEP
SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	WANDA BENTO GONCALVES PROFESSORA	PETROGRADO	667	RUA	JARDIM SANTO ALBERTO	9260450
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	20 DE AGOSTO	KENNEDY	919	AVENIDA	JARDIM DO MAR	9726263
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	ADAIL LUIZ MILLER DOUTOR	MATEOS DEMARCHI	181	RUA	DEMARCHI	9820270
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	AMADEU OLIVERIO PROFESSOR	ITAUNA	66	RUA	RUDGE RAMOS	9616070
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	ANESIA LOUREIRO GAMA PROFESSORA	EDUARDO DE OLIVEIRA	35	RUA	ANCHIETA	9608010
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	ANTONIO CAPUTO	R MARCILIO CONRADO	280	RUA	R GRANDE	9830291
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	ANTONIO NASCIMENTO PROFESSOR	AVENIDA PADRE ANCHIETA	835	AVENIDA	JORDANOPOLIS	9891420
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	AYRTON SENNA DA SILVA	SALIM MAHFOUD	SN	RUA	PARQUE TERRA NOVA II	9820780
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	BAETA NEVES DOUTOR	CAMPINAS	118	RUA	BAETA NEVES	9751420
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	LAURO GOMES ETEC	PEREIRA BARRETO, -	400	AVENIDA	BAETA NEVES	09751 - 000
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	JORGE STREET ETEC	RUA BELL ALIANCE	149	RUA	JARDIM SAO CAETANO	09581 - 420
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	BRAZILIA TONDI DE LIMA	IZABEL DE ANDRADE MAIA	733	RUA	FERRAZOPOLIS	9790430

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICIPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	Nº	COMPL.	BAIRRO	CEP
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	CARLOS PEZZOLO PROFESSOR	TIRADENTES	1755	RUA	FERRAZOPOLIS	9781220
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	CELIO LUIZ NEGRINI PROFESSOR	PEDRA BRANCA	SN	ESTRADA	MONTANHAO	9792001
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	CLARICE DE MAGALHAES CASTRO PROFESSORA	AVENIDA SENADOR RICARDO BATISTA	355	AVENIDA	ASSUNCAO	9812510
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	CLASSES VINCULADAS A EE OMAR DONATO BASSANI	ESTRADA AGUA LIMPA	SN	NULL	CURUCUTU	9835100
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	CLOVIS DE LUCCA PROFESSOR	VIANAS	1915	RUA	BAETA NEVES	9760510
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	CYNIRA PIRES DOS SANTOS PROFESSORA	ANGELA TOME	134	RUA	RUDGE RAMOS	9624070
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	DOMINGOS PEIXOTO DA SILVA PROFESSOR	ALVARENGAS	7199	ALVARENGA	ASSUNCAO	9850550
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	EUCLYDES DESLANDES PROFESSOR	CASA	3321	JARDIM IPE	DOS CASA	9840000
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	FAUSTINA PINHEIRO SILVA PROFESSORA	VALDOMIRO LUIZ	11	RUA	DEMARCHI	9820340
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	FAUSTO CARDOSO FIGUEIRA DE MELLO DOUTOR	FRANCISCO ALVES	580	RUA	PAULICEIA	9692100
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	FRANCISCO CRISTIANO LIMA DE FREITAS	PONEY CLUB	SN	ESTRADA	ALVARENGA	9853005

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICIPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	Nº	COMPL.	BAIRRO	CEP
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	FRANCISCO EMYGDIO PEREIRA NETO DOUTOR	ARMANDO BACKX	441	RUA	DEMARCHI	9811410
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	FRANCISCO PRESTES MAIA ENGENHEIRO	ALVARO GUIMARAES	350	AVENIDA	PLANALTO	9890001
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	ISMAEL DA SILVA JUNIOR PROFESSOR	JOAO BATISTA DE ALMEIDA	230	RUA	TABOAO	9661040
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	JACOB CASSEB PROFESSOR	CAMA PATENTE	200	PARQUE ESMERALDA	ALVARENGA	9842100
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	JEAN PIAGET	MARIA COPEINSKI	191	RUA	DOS CASA	9840520
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	JOAO BATISTA BERNARDES PROFESSOR	JOAO XXIII	340	RUA	ALVES DIAS	9851631
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	JOAO FIRMINO CORREIA DE ARAUJO DOUTOR	MARIA AZEVEDO FLORENCE	233	RUA	ASSUNCAO	9811050
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	JOAO RAMALHO	JOSE BONIFACIO	102	RUA	CENTRO	9721160
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	JOAQUIM MOREIRA BERNARDES PROFESSOR	AVENIDA CONDE DE SAO LOURENCO	65	AVENIDA	FERRAZOPOLIS	9791260
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	JORGE RAHME PROFESSOR	TABOAO	3550	AVENIDA	TABOAO	9656000
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	JOSE FORNARI DOUTOR	APARECIDA	198	RUA	BAETA NEVES	9751330
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	JOSE GONCALVES DE ANDRADE FIGUEIRA DOUTOR	FERNANDO PESSOA	192	RUA	BATISTINI	9844390

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICIPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	Nº	COMPL.	BAIRRO	CEP
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	JOSE JORGE DO AMARAL PROFESSOR	FRANCISCO MARIOTTO	99	RUA	DOS FINCO	9831440
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	JULIETA VIANNA SIMOES DE SANT ANNA PROFESSORA	ROSA AIZEMBERG	680	AVENIDA	INDEPENDENCIA	9862305
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	LAUDO FERREIRA DE CAMARGO MINISTRO	JULIO DE MESQUITA	757	RUA	PAULICEIA	9691000
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	LAURO GOMES DE ALMEIDA	RUA GENERAL CRAVEIRO LOPES	110	RUA	RUDGE RAMOS	9634010
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	LUIS DOS SANTOS METALURGICO	PRIMO BECHELLI	133	RUA	MONTANHAO	9791620
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	LUIZA COLLACO QUEIROZ FONSECA PROFESSORA	VICENTE MOREIRA DA ROCHA	44	RUA	FERRAZOPOLIS	9790100
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	MARCO ANTONIO PRUDENTE DE TOLEDO PROFESSOR	PONEY CLUB	2120	ESTRADA	ALVARENGA	9853005
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	MARIA AUXILIADORA MARQUES PROFESSORA	DOS TAPIRANGAS	35		INDEPENDENCIA	9861325
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	MARIA CRISTINA SCHMIDT MIRANDA PROFESSORA	ABRAMO LUCHESI	12	RUA	FERRAZOPOLIS	9781030
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	MARIA IRACEMA MUNHOZ	RUA MARECHAL RONDON	100	RUA	CENTRO	9720120
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	MARIA LUIZA FERRARI CICERO PROFESSORA	RUA SANTA ADELAIDE	81	RUA	VILA EUCLIDES	9725690
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	MARIA OSORIO TEIXEIRA PROFESSORA	JOSE DIAS DONADELLI	567	RUA	ALVES DIAS	9851180

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICIPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	Nº	COMPL.	BAIRRO	CEP
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	MARIA PIRES PROFESSORA	ESTRADA DO VERGUEIRO	631	ESTRADA	JARDIM JUSSARA	9822030
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	MARIA REGINA DEMARCHI FANANI	ANDREA DEMARCHI	45	RUA	DEMARCHI	9820420
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	MARIO FRANCISCON	CASA	3750	ESTRADA	DOS CASA	9840000
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	MARISTELA VIEIRA PROFESSORA	PARAGUACU	240	RUA	ALVARENGA	9850700
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	MATHIAS OCTAVIO ROXO NOBRE DOUTOR	GALVAO BUENO	4983	ESTRADA	BATISTINI	9842080
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	MAURICIO ANTUNES FERRAZ PROFESSOR	RUA PRINCESA FRANCISCA CAROLINA	555	RUA	NOVA PETROPOLIS	9770340
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	MAURICIO DE CASTRO	RUA DO OLEODUTO	SN	RUA	MONTANHAO	9784050
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	MIZUHO ABUNDANCIA	COOPERATIVA	575	ESTRADA	ALVES DIAS	9850480
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	NAIL FRANCO DE MELLO BONI PROFESSORA	RUA DA EDUCACAO	15	RUA	VILA ESPERANCA	9783610
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	NELSON MONTEIRO PALMA PROFESSOR	FRANCISCO BONICIO	SN	RUA	SANTA TEREZINHA	9781260
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	NEUSA FIGUEIREDO MARCAL PROFESSORA	LUCIA ZINCAGLIA	401	RUA	ASSUNCAO	9810800
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	OMAR DAIBERT REVERENDO	LEONARDO MARTINS NETO	41	RUA	DOS CASA	9850020

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICIPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	Nº	COMPL.	BAIRRO	CEP
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	OMAR DONATO BASSANI	ERNESTO ZABEU	253	RUA	TATETOS	9837150
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	PALMIRA GRASSIOTTO FERREIRA DA SILVA PROF	ALMEIDA LEME	100	RUA	PARQUE SAO BERNARDO	9761170
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	PEDRA DE CARVALHO PROFESSORA	CARLOS AYRES	400	RUA	INDEPENDENCIA	9860065
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	ROBERT KENNEDY SENADOR	NILO PECANHA	200	RUA	ASSUNCAO	9810580
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	RUDGE RAMOS	AVENIDA PRESIDENTE ARTHUR BERNARDES	152	AVENIDA	RUDGE RAMOS	9618000
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	SANTA DALMOLIN DEMARCHI	ANTONIO SERAFIM ZAMPIERI	120	RUA	DEMARCHI	9820050
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	SANTA OLIMPIA	FREIRE DE ANDRADE	4	RUA	ASSUNCAO	9850260
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	SERGIO VIEIRA DE MELLO DIPLOMATA	ALVARENGAS	4100	ESTRADA	ASSUNCAO	9850550
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	TEREZA DELTA	AVENIDA IMPERADOR DOM PEDRO II	1000	AVENIDA	NOVA PETROPOLIS	9770420
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	TITO LIMA	SAGRES	127	RUA	RIO GRANDE	9832420
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	VILMA APPARECIDA ANSELMO SILVEIRA PROFESSORA	JOAO DOMINGUES TAVARES	183	RUA	PLANALTO	9895010

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICIPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	Nº	COMPL.	BAIRRO	CEP
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	VLADIMIR HERZOG JORNALISTA	CRUZEIRO	262	RUA	CENTRO	9725310
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	WALKER DA COSTA BARBOSA PROFESSOR	LUIZ PEQUINI	SN	AVENIDA	SANTA TEREZINHA	9780250
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	WALLACE COCKRANE SIMONSEN	TASMAN	449	RUA	JARDIM DO MAR	9750360
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	YOLANDA NORONHA DO NASCIMENTO PROFESSORA	AVENIDA VISCONDE DE CAIRU	252	AVENIDA	FERRAZOPOLIS	9791100
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	YVONE FRUTUOSO PRODOSSIMO PROFESSORA	MARINGA	155	RUA	BATISTINI	9843590
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO CAETANO DO SUL	ALEXANDRE GRIGOLLI PADRE	NELLY PELLEGRINO	954	RUA	NOVA GERTY	9580140
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO CAETANO DO SUL	ALFREDO BURKART PROFESSOR	BOA VISTA	200	RUA	BOA VISTA	9572300
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO CAETANO DO SUL	BONIFACIO DE CARVALHO CORONEL	AVENIDA DOUTOR AUGUSTO DE TOLEDO	195	AVENIDA	SANTA PAULA	9541520
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO CAETANO DO SUL	EDGAR ALVES DA CUNHA PROFESSOR	ARARAQUARA	63	RUA	FUNDACAO	9520530
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO CAETANO DO SUL	IDALINA MACEDO COSTA SODRE DONA	RUA CONSELHEIRO LAFAYETTE	619	RUA	SANTA PAULA	9550000
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO CAETANO DO SUL	JOANA MOTTA PROFESSORA	ESPIRITO SANTO	1330	RUA	CERAMICA	9530701
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO CAETANO DO SUL	LAURA LOPES	CORAL	155	RUA	PROSPERIDADE	9550560

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICIPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	Nº	COMPL.	BAIRRO	CEP
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO CAETANO DO SUL	MARIA DA CONCEICAO MOURA BRANCO PROFESSORA	TAPAJOS	1085	RUA	BARCELONA	9551230
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO CAETANO DO SUL	MARIA TRUJILO TORLONI	LAGRIMAS	579	ESTRADA	SAO JOSE	9581300
SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO CAETANO DO SUL	YOLANDA ASCENCIO PROFESSORA	TIJUCUSSU	800	AVENIDA	OLIMPICO	9540700
SUZANO	FERRAZ DE VASCONCELOS	ANGELA SUELI PONTES DIAS PROFESSORA	LUIZ ZANDRINI	10	RUA	JARDIM LUIZ MAURO	8542310
SUZANO	FERRAZ DE VASCONCELOS	CARLINDO REIS	JUVENAL GUERRA	137	RUA	SITIO PAREDAO	8501020
SUZANO	FERRAZ DE VASCONCELOS	CONJUNTO HABITACIONAL PARQUE DOURADO II	AMERICO TRUFELI	28	RUA	PARQUE DOURADO	8527052
SUZANO	FERRAZ DE VASCONCELOS	EDIR DO COUTO ROSA PROFESSOR	JAPAO	68	RUA	VILA ROMANOPOLIS	8500070
SUZANO	FERRAZ DE VASCONCELOS	ELIANE APARECIDA DANTAS DA SILVA PROFESSORA	VALTER DE SOUZA COSTA	147	RUA	JARDIM PRIMAVERA	8535310
SUZANO	FERRAZ DE VASCONCELOS	IGNES CORREA ALLEN PROFESSORA	RUA SAO FRANCISCO	128	RUA	VILA NACOES	8544630
SUZANO	FERRAZ DE VASCONCELOS	IIJIMA	KANGO TAKIUTI	100	RUA	VILA DO AMERICANO	8533240
SUZANO	FERRAZ DE VASCONCELOS	JARDIM SAO PAULO II	FLORIANO PEIXOTO	1282	RUA	JARDIM SAO LUIZ	8528330

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICIPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	Nº	COMPL.	BAIRRO	CEP
SUZANO	FERRAZ DE VASCONCELOS	JOSE EDUARDO VIEIRA RADUAN DOUTOR	JOSEPHINA FREGONESE CAUVILLA	250	RUA	VILA JAMIL	8525310
SUZANO	FERRAZ DE VASCONCELOS	JUSTINO MARCONDES RANGEL PROFESSOR	ESTRADA DO CUPI	1275	ESTRADA	JARDIM RENATA	8537050
SUZANO	FERRAZ DE VASCONCELOS	LANDIA SANTOS BATISTA PROFESSORA	RUA PROFESSOR ENGENHEIRO CLAUDIO ABRAHAO	210	RUA	JARDIM SAO JOAO	8545130
SUZANO	FERRAZ DE VASCONCELOS	MARIO MANOEL DANTAS DE AQUINO PROFESSOR	DAVID DE ROGATIS	310	RUA	PARQUE DOURADO	8527140
SUZANO	FERRAZ DE VASCONCELOS	MARTHA CALIXTO CAZAGRANDE	AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	51	RUA	VILA SOFIA	8532350
SUZANO	FERRAZ DE VASCONCELOS	OLZANETTI GOMES PROFESSOR	SEBASTIAO LEITE	88	RUA	VILA ANDEYARA	8530230
SUZANO	FERRAZ DE VASCONCELOS	PAULO AMERICO PAGANUCCI PROFESSOR	QUINZE DE NOVEMBRO	2366	AVENIDA	JARDIM YONE	8504210
SUZANO	FERRAZ DE VASCONCELOS	TACITO ZANCHETTA PREFEITO	RUA JOSE MARIA CLARO	600		JARDIM DO CASTELO	8503200
SUZANO	FERRAZ DE VASCONCELOS	ZELIA GATTAI AMADO	CARLOS DE CAMPO	422	RUA	VILA CORREA	8502320
SUZANO	SUZANO	ALFREDO ROBERTO	ISABEL CASTANHEDA MAYER	326	RUA	PARQUE RESIDENCIAL CASA BRANCA	8663360
SUZANO	SUZANO	ALICE ROMANOS PROFESSORA	RUA PROFESSORA LUIZA HIDAKA	428		JARDIM LUELLA	8616330

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICIPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	Nº	COMPL.	BAIRRO	CEP
SUZANO	SUZANO	ANDERSON DA SILVA SOARES	VIOLETAS	132	RUA	JARDIM IKEDA	8640035
SUZANO	SUZANO	ANIS FADUL DOUTOR	BENEDITO JOSE RANGEL	95	RUA	VILA RICA	8625560
SUZANO	SUZANO	ANTONIO BRASILIO MENEZES DA FONSECA PROFESSOR	RUA EDMILSON RODRIGUES MARCELINO	1544		CIDADE MIGUEL BADRA	8690200
SUZANO	SUZANO	ANTONIO GARCIA VEREADOR	RUA RENATO ALPINO DELLA LATA	168	RUA	CIDADE MIGUEL BADRA	8690015
SUZANO	SUZANO	ANTONIO JOSE CAMPOS DE MENEZES PROFESSOR	ESTRADA DO KOYAMA	380		RECREIO BELA VISTA	8633435
SUZANO	SUZANO	ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA	OTAVIO MIGUEL DA SILVA	747	RUA	PARQUE SUZANO	8673060
SUZANO	SUZANO	ANTONIO VALDEMAR GALO VEREADOR	TUPINAMBA	135	RUA	VILA AMORIM	8610130
SUZANO	SUZANO	BATISTA RENZI	CONCORDIA	44	RUA	VILA SAO FRANCISCO	8675421
SUZANO	SUZANO	BENEDITA DE CAMPOS MARCOLONGO PROFESSORA	ESTER BOROS	300	RUA	JARDIM VITORIA	8664425
SUZANO	SUZANO	BRASILIO MACHADO NETO COMENDADOR	AGNALDO CURSINO	367	RUA	SESC	8693455
SUZANO	SUZANO	CARLOS MOLTENI PROFESSOR	TEREZA CLEMENTINA THOMAZINI DE FREITAS	105	RUA	PARQUE MARIA HELENA	8683280

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICIPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	Nº	COMPL.	BAIRRO	CEP
SUZANO	SUZANO	CHOJIRO SEGAWA	INDIO TIBIRICA	13114		PALMEIRAS DE SAO PAULO	8630000
SUZANO	SUZANO	DAVID JORGE CURI PROFESSOR	ITAPETI	500	AVENIDA	JARDIM FERNANDES	8693640
SUZANO	SUZANO	EUCLIDES IGESCA	RUA SANTA CLOTILDE	305	RUA	VILA FATIMA	8640230
SUZANO	SUZANO	GERALDO JUSTINIANO DE REZENDE SILVA PROFESSOR	BASILIO VALENTE DE AGUIAR	19	RUA	VILA SAO JORGE	8675160
SUZANO	SUZANO	GILBERTO DE CARVALHO PROFESSOR	ESTRADA DO MARENGO	189	ESTRADA	CIDADE BOA VISTA	8693200
SUZANO	SUZANO	GIOVANNI BATTISTA RAFFO PROFESSOR DOUTOR	INDIO TIBIRICA	KM 66	SN	VILA SOL NASCENTE	8655000
SUZANO	SUZANO	HELENA ZERRENNER	SANTA LUZIA	9700		QUINTA DIVISAO	8634050
SUZANO	SUZANO	JACQUES YVES COUSTEAU COMANDANTE	RUA BENEDITO LUCAS PARREIRA	165	RUA	CIDADE MIGUEL BADRA	8690150
SUZANO	SUZANO	JANDYRA COUTINHO PROFESSORA	RUA AUGUSTO SOUZA DE AQUINO	5	RUA	JARDIM GARDENIA AZUL	8696410
SUZANO	SUZANO	JOSE BENEDITO LEITE BARTHOLOMEI PROFESSOR	RUA PAULO ERNANI BRAGA DO NASCIMENTO	61	RUA	JARDIM SAO JOSE	8695080
SUZANO	SUZANO	JOSE CAMILO DE ANDRADE	JOSE DIAS SOUZA	90	RUA	JARDIM BRASIL	8633020

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICIPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	Nº	COMPL.	BAIRRO	CEP
SUZANO	SUZANO	JOSE PAPAIZ PROFESSOR	GERALDO GOMES SANDIM	99	RUA	TABA MARAJOARA	8655372
SUZANO	SUZANO	JOVIANO SATLER DE LIMA PROFESSOR	BERNARDO JOSE PEREIRA SOBRINHO	401	RUA	JARDIM CACIQUE	8616210
SUZANO	SUZANO	JUSSARA FEITOSA DOMSCHKE PROFESSORA	RUA SANTA ROSA	152	RUA	JARDIM BELEM	8613192
SUZANO	SUZANO	LEDA FERNANDES LOPES PROFESSORA	VITORIO FAVALLI	160	RUA	VILA MARIA DE MAGGI	8680120
SUZANO	SUZANO	LUCY FRANCO KOWALSKI PROFESSORA	RUA SILVIO PEREIRA DA SILVA	100	RUA	JARDIM MARCIA	8671145
SUZANO	SUZANO	LUIZ BIANCONI	FRANCISCO GLICERIO GENERAL	2678	RUA	JARDIM ANZAI	8665000
SUZANO	SUZANO	LUIZA HIDAKA PROFESSORA	JOSE CORREIA GONCALVES	120	RUA	VILA SAO JORGE	8675130
SUZANO	SUZANO	MANUEL DOS SANTOS PAIVA	JOSE DANTAS	112	RUA	VILA MALUF	8685080
SUZANO	SUZANO	MARIA ELISA DE AZEVEDO CINTRA PROFESSORA	RUA PRESBITERO BENEDITO DE OLIVEIRA	61	RUA	JARDIM DONA BENTA	8694465
SUZANO	SUZANO	MASAITI SEKINE PROFESSOR	ITAPETI	530	AVENIDA	JARDIM FERNANDES	8693640
SUZANO	SUZANO	MORATO DE OLIVEIRA DOUTOR	AMELIA GUERRA	550	RUA	VILA AMORIM	8610000
SUZANO	SUZANO	OLAVO LEONEL FERREIRA PROFESSOR	GETULIO MOREIRA DE SOUZA	881	RUA	PARQUE RESIDENCIAL CASA BRANCA	8663300

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICIPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	Nº	COMPL.	BAIRRO	CEP
SUZANO	SUZANO	OSWALDO DE OLIVEIRA LIMA	PLANALTO	200	RUA	JARDIM REVISTA	8694200
SUZANO	SUZANO	PAULO KOBAYASHI PROFESSOR	MAURICIO MARIANO	171	RUA	VILA MALUF	8685140
SUZANO	SUZANO	RAUL BRASIL PROFESSOR	RUA JOSE GARCIA DE SOUZA	251		PARQUE SUZANO	8673040
SUZANO	SUZANO	ROBERTO BIANCHI	KEIDA HARADA	99	ESTRADA	IPELANDIA	8620050
SUZANO	SUZANO	SEBASTIAO PEREIRA VIDAL	BRASILIA	1020		VILA URUPES	8610101
SUZANO	SUZANO	TOCHICHICO YOCHICAVA PROFESSOR	RUA FERDINANDO ANTONIO RENZE	221	RUA	CIDADE MIGUEL BADRA	8690048
SUZANO	FERRAZ DE VASCONCELOS	FERRAZ DE VASCONCELOS ETEC D	RUA CARLOS DE CARVALHO	200	RUA	JARDIM SAO JOAO	08500 - 330
SUZANO	SUZANO	TOKUZO TERAZAKI	ESTRADA DOS FERNANDES	KM 05	ATE 37993800	PARQUE SANTA ROSA	8664005
SUZANO	SUZANO	YOLANDA BASSI PROFESSORA	EZIQUIEL CORREA MACHADO	347	RUA	JARDIM ALTEROPOLIS	8696300
SUZANO	SUZANO	ZEIKICHI FUKUOKA	CARAMURU	111	RUA	CIDADE EDSON	8665330

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO n.º 015.00363159/2023-69
CHAMADA PÚBLICA n.º XX/20XX
CONTRATO n.º XXXXX

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO,** POR INTERMÉDIO DA **COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES** E **XXXXXXXXXXXXX,** TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009 E NAS RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, através da **Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXX**, doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada(o) por seu Coordenador Senhor (a) **Fabricio Moura Moreira**, CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede no endereço _____, a seguir denominado "CONTRATADO", neste ato representada pelo Senhor(a) _____**,** portador do RG nº _____ e CPF nº _____, com fundamentado nas disposições da Lei nº. 11.947/2009 e da Lei nº 8.866/93, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA nº** _____**,** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – **HORTIFRÚTIS (LEGUMES/TUBÉRCULOS E VERDURAS)** - para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ___ **semestre de 202**__, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Os bens serão fornecidos parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições periódicas (Guias de Remessa – GR).

PARÁGRAFO SEGUNDO
A primeira requisição, acompanhada do respectivo cronograma de entrega, será fornecida ao CONTRATADO na data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As requisições serão expedidas por meio do Sistema de Gerenciamento da Alimentação Escolar da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo (SAESP II), a qual disponibilizará um login ao CONTRATADO que ficará responsável por acessar o Sistema e imprimir as GRs que conterão data de entrega, dados da escola, item e quantidades reais para entrega do produto.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO RECEBIMENTO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, no quantitativo descrito abaixo (no quadro) de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R$ XXXXXXX (XXXXXXXXX).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.
b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da Agricultura Familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Período letivo	**Produto**	**Unidade de medida**	**Quantidade**	**Período de Entrega**	**Preço de Aquisição - R$**	
					Preço Unitário (Divulgado em Chamada Publica)	**Preço total**
		quilograma				
Valor total						

O objeto, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente no prazo de **03 (três) dias corridos**, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

PARAGRAFO PRIMEIRO
Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARAGRAFO SEGUNDO
Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:
I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de **03 (três) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a

CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de **03 (três) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARAGRAFO TERCEIRO
O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Programa - 12.368.0815.6172.0000, Elemento - 339030, Fonte - 155050001 e 155250001 - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, aliena "a" e após os procedimentos descritos conforme Anexo I da Chamada Pública - Termo de Referência, subitem 10.8 – Da Operacionalização das Entregas, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

a) A cada 15 dias corridos a CONTRATANTE realizará a contabilização das entregas realizadas pelo contratado, o que será correspondente ao executado em uma quinzena. Após, as notas fiscais deverão ser emitidas pelo CONTRATADO nos valores indicados pela aferição supracitada e deverão ser entregues no Departamento de Alimentação Escolar, através dos e-mails: daesc.narm2@educaca~.sp.gov.br, daesc.celog@educacao.sp.gov.br.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Os pagamentos serão realizados em 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada quinzena, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO
As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo CONTRATADO, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO QUARTO
Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

PARAGRAFO QUINTO
Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa de 2%, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Á CONTRATATANTE cabe:

I. Receber, aprovar, conferir e atestar os produtos, por meio de funcionário especificamente designado.
II. Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando a substituição dos produtos, sem ônus para a Contratante, tantas vezes quantas forem necessárias.
III. Nomear, formalmente, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, após a da data da assinatura dos contratos, o(s) Gestor(es) e Fiscal(is) para fazer a gestão documental e fiscalizar o fornecimento do produto, objeto deste Termo de Referência.

I.1 A gestão e a fiscalização de que trata o item I, serão realizados sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

IV. Notificar a Contratada acerca de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento ou não dos produtos, em tempo hábil para a solução de falhas porventura encontradas.
V. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao fornecimento dos produtos, objeto deste Termo de Referência.
VI. Fornecer uma cópia dos Contratos, Notas de Empenho e efetuar com pontualidade os pagamentos após o cumprimento das formalidades legais.
VII. Prestar ao CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente vierem a ser solicitados.

CLÁUSULA OITAVA - GUARDA DOS DOCUMENTOS

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução nº 06/2020 do FNDE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, cabe:

I - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
II - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666/1993;
III - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da CHAMADA PÚBLICA;
IV - Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
V - Prestar à CONTRATANTE, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO
A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO QUARTO
O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Nona poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 67.301/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei federal 8666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual n. 6544/89.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções", no endereço http://www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS", no endereço https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta.

PARÁGRAFO SEGUNDO
As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente, de acordo com Resolução SE nº 33/2003 **(Anexo VI)** e as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO
A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ficará a cargo dos respectivos fiscais dos contratos das Diretorias Regionais de Ensino, que serão responsáveis pela fiscalização dos contratos.

PARÁGRAFO ÚNICO
Durante a execução dos contratos, fica facultada ao Contratante a exigência de documentos que comprovem que os produtos (matéria prima) são oriundos da agricultura familiar, tais como:

a) Notas fiscais emitidas pelos agricultores familiares às Cooperativas ou Associações, Termos de Quitação ou Recibos de Pagamento pelo fornecimento de matéria prima, devidamente assinados pelo agricultor familiar, relatório acompanhado da relação de suas respectivas DAP's – Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar e outras documentações que comprovem a execução dos contratos nos termos estabelecidos pelo Programa de Agricultura Familiar por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.
b) Será assegurado aos técnicos da SEDUC/SP o direito de inspecionar as instalações cooperativas e/ou associações, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Chamada Pública (CCP), a qualquer tempo durante a execução dos contratos ou da vigência da Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIMENTO

O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA n.º 00X/202X** pela Resolução FNDE n.º 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado de acordo com o previsto no artigo 65 da Lei federal nº 8.666/93 e demais hipóteses previstas neste diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO
Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta que somente terá validade se enviadas mediante registro de recebimento transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação por carta, consoante à Cláusula Décima Quarta, poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

a. Por acordo entre as partes;
b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da assinatura até dia ___ de _____ de 202__.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, ____ de _____de 202X

_____	_____
CONTRATANTE	CONTRATADO (Grupo Formal)

TESTEMUNHAS:

_____	_____
(nome, RG e CPF)	*(nome, RG e CPF)*

ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA - GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
Identificação da Proposta de Atendimento ao Edital/Chamada Pública Nº XXXXXXXXXX			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente			2. CNPJ
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E. mail		6. DDD/Fone	7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência da Conta	11. Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei Nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do Representante Legal		16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço		19.Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço			5. DDD/Fone
6. Nome do Representante e E-Mail			7. CPF

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	

IV - AGRICULTORES ASSOCIADOS	
1. Nome do agricultor (a) familiar	2. DAP física

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal:	Fone/E-mail:

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE n.º 06/2020).

ANEXO IV

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV.1
MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 5.2.4.1. DO EDITAL
(em papel timbrado do Grupo Formal)

Nome completo: _____

RG nº: _____CPF nº:_____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o participante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Chamada Pública nº ___/___, Processo n° ___/___:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhum impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

(Local e data).

_____
(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado do Grupo Formal)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do Grupo Formal _____, interessado em participar da Chamada Pública nº ___/___, Processo n° ___/___, **DECLARO,** sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro credenciado ou interessado, em potencial ou de fato, na presente Chamada Pública;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro credenciado ou interessado, em potencial ou de fato, na presente Chamada Pública;

c) o credenciado não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro credenciado ou interessado, em potencial ou de fato, na presente Chamada Pública;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro credenciado ou interessado, em potencial ou de fato, na presente Chamada Pública antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão credenciado antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do credenciado está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar credenciado, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV.3

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA - GRUPOS FORMAIS
(em papel timbrado do Grupo Formal)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - CHAMADA PÚBLICA Nº _____

Eu,_____representante_____da Cooperativa/Associação_____, com CNPJ nº_____ e DAP Jurídica nº_____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/_____

_____
(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV.4

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

(em papel timbrado do Grupo Formal)

CHAMADA PÚBLICA Nº _____

O(A) (Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____,DAP jurídica nº_____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)_____, portador (a) do RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE n.º 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015, Resolução FNDE nº 06/2020, que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/_____

_____

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV.5

DECLARAÇÃO DE NÃO ADMISSÃO DE TRABALHADORES MENORES
(em papel timbrado do Grupo Formal)

CHAMADA PÚBLICA Nº _____

A (cooperativa / associação) _____, inscrita no CNPJ sob nº (.....), com sede .....(endereço completo), CEP ..... na Cidade de ..... Estado ..... DECLARA, para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº XX/202X, que não admite, em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, _____ de _____ de 202X.

_____
(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV.6

DECLARAÇÃO DE PERCENTUAL DE AGRICULTORES FAMILIARES ORIUNDOS DE ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA, DE COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS E DE COMUNIDADES QUILOMBOLAS
(em papel timbrado do Grupo Formal)

CHAMADA PÚBLICA Nº _____

Eu, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, representante legal da _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARO para os devidos fins, especialmente para o Edital da Chamada Pública nº _____/202_ que, do quantitativo total dos agricultores familiares especificados no Projeto de Venda, ____% (XXXXXXXXXXX por cento) são oriundos de assentamentos de reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas.

_____, _____ de _____ de 202X.

_____
(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV.7

DECLARAÇÃO DE PROVA DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS HIGIÊNICO-SANITÁRIOS
(em papel timbrado do Grupo Formal)

CHAMADA PÚBLICA Nº _____

Eu, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, representante legal da _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARO para os devidos fins, especialmente para o Edital da Chamada Pública nº _____/202_, que apresentarei, quando da assinatura do contrato, prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários através de alvará e / ou licença de funcionamento concedido pela Prefeitura Municipal da Sede da Cooperativa / Associação.

_____, _____ de _____ de 202X.

_____
(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

MODELO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E/OU PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº _____

OBJETO _____

INTERESSADO _____

CNPJ E/OU CPF _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO_____

TELEFONE PARA CONTATO _____

IMPUGNÇÃO AO EDITAL: SIM OU NÃO ?

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: SIM OU NÃO ?

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO INTERESSADO

_____, _____ de _____ de 202X.

_____
(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI

RESOLUÇÃO SE - 33, DE 1-4-2003

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Estadual nº 6.544/89, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação.

O Secretário da Educação, nos termos dos artigos 2º e 3º do Decreto nº 31.138, de 09/01/90, resolve:
Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos, a que se referem os artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações, e os artigos 79, 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544, de 22/11/89, obedecerá às normas estabelecidas nesta resolução.
Artigo 2º - As sanções deverão ser aplicadas após regular processo administrativo ficando assegurado o prazo regulamentar do contraditório e da ampla defesa.
§ 1º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa prévia.
§ 2º - Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.
Artigo 3º - A inexecução total ou parcial dos contratos administrativos, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, com garantia da defesa prévia, será passível das seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa de mora;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.
Artigo 4º - A multa prevista no inciso II do artigo anterior, será:
a) - de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
b) - de 10% (dez por cento) do valor, referente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
c) - de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos estipulados.
Artigo 5º - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração prevista no artigo 3º, inciso III desta resolução, destina-se a punir a reincidência em faltas que impliquem a rescisão unilateral do contrato.
Artigo 6º - As disposições desta resolução aplicam-se, também, aos Contratos e/ou Notas de Empenhos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.
Artigo 7º - As normas estabelecidas nesta resolução deverão obrigatoriamente integrar, por cópia, todos os instrumentos convocatórios das licitações, bem como todos os contratos firmados.
Artigo 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, apenas para os procedimentos licitatórios iniciados a partir desta data, ficando revogada a Resolução SE 316, de 15/12/89.